

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO NÍVEL MESTRADO EM SERVIÇO SOCIAL**

MARY ANDRÉA ALVES JURUMENHA

**O RETRATO EM MOVIMENTO DAS VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS NOS
JORNAIS DE CASCAVEL: SUA INFERÊNCIA SOBRE A REBELIÃO DA
PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE CASCAVEL EM 24 DE AGOSTO 2014**

**TOLEDO
2017**

MARY ANDRÉA ALVES JURUMENHA

O RETRATO EM MOVIMENTO DAS VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS NOS JORNAIS DE CASCAVEL: SUA INFERÊNCIA SOBRE A REBELIÃO DA PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE CASCAVEL EM 24 DE AGOSTO 2014

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Serviço Social como parte dos requisitos para obtenção do título de Mestre em Serviço Social. Área de concentração: Políticas Sociais, Desenvolvimento e Direitos Humanos.
Orientador: Professor Dr. Alfredo Aparecido Batista

**TOLEDO
2017**

O RETRATO EM MOVIMENTO DAS VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS NOS JORNAIS DE CASCAVEL: SUA INFERÊNCIA SOBRE A REBELIÃO DA PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE CASCAVEL EM 24 DE AGOSTO 2014

Dissertação apresentada à Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, como exigência parcial para obtenção do título de Mestre em Serviço Social, junto ao Programa de Pós-Graduação em Serviço Social – Mestrado.

Banca Examinadora

Prof. Dr. Alfredo Aparecido Batista - (Orientador)
Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE

Prof. Dr. Cleonilda Sabaini Thomazini Dallago
Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE

Prof. Dr. Alexandre Barbosa da Silva
Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Cascavel-Univel

Toledo, 22 de Agosto de 2017.

DEDICATÓRIA

Dedico esse trabalho a minha avó Maria Leopoldina Jurumenha e a minha mãe, Odília Alves Jurumenha, mulheres que na sua humildade a todo tempo me mostraram como o mundo é cruel com quem não decifra o código da escrita. A minha querida, doce e incentivadora irmã, Janemari Jurumenha Tunusci, por estar sempre ao meu lado, por acreditar em mim, por segurar na minha mão e garantir que tudo iria dar certo. Ao meu cunhado/irmão Edivaldo Aparecido Tunusci, por todas as vezes que me censurou por faltar a escola e por me forçar a frequentar as salas de aula. Ao meu amor, Lúcio Paulo de Godoy Chicarelli, que me ensinou a desafiar a Lei de Murphy, enchendo de bons motivos todos os meus dias. Aos meus filhos: Alef e Heitor, a vocês toda honra e toda glória, toda essa dedicatória, toda essa pesquisa, todos os pontos, acentos e todas as vírgulas, todo meu amor, todo meu orgulho, toda minha vida. Aos meus sobrinhos: Thaís, Henrique, Matheus e Enzo e a pequena Nathália, querer ser bom exemplo me aperfeiçoou, suas existências me fizeram um ser humano melhor. A todos, minha eterna gratidão, é muito bom poder contar com vocês e saber que somos galhos da mesma árvore, que embora crescendo nos direcionamos para lados diferentes, mantemos a mesma origem, um tronco único, cada vez mais firme, virtuoso e fortalecido pelo amor. Sem vocês nada existiria.

AGRADECIMENTOS

Ao Curso de Pós Graduação em Serviço Social da Unioeste Toledo, a todos os professores e servidores, em quantidade superior agradeço a Débora, a Catarina e a Eva, secretárias da Coordenação do Mestrado em Serviço Social, ao meu orientador, Prof. Dr. Alfredo Aparecido Batista. E agradeço a CAPES pelo apoio financeiro, em forma de bolsa.

As colegas de turma, Aline, Andressa, Ângela, Bruna, Luciani, Mariele, Patrícia e Vanice: meninas... vocês foram a grata surpresa desse curso. Como eu aprendi observando vocês. Eu aprendi com as diversas interpretações dadas ao mesmo texto, eu aprendi a cada café, a cada almoço, a cada chimarrão, eu aprendi com as caronas, com as conversas, com os choros, com as piadas, com os erros, com os imprevistos, com cada personalidade, com cada história de vida, com cada visão de mundo. Ao lado de vocês tudo foi escola.

Um agradecimento especial a Cristiane Chave Gomes, que colaborou com a coleta de dados dos periódicos, foram tardes cansativas na Biblioteca Pública de Cascavel. Foram muitas ligações, vários e-mails, pedimos muitos favores, esperamos por muitas horas, fomos ignoradas, ficamos até presas no estacionamento de um jornal... LEMBRA? Mas valeu a pena.

Agradeço também a Marilu Chaves Gomes, parceira ideal de dança, natação, estudos, viagens, provas, aulas etc. Você foi a força motriz que me levou a fazer essa seleção e desde a minha aprovação sempre fez propaganda positiva a meu respeito. Foi muito bom poder contar com você. Obrigada pela amizade.

Sou grata às colegas que se fizeram presente no curso como alunas especiais nas disciplinas de 2015 e 2016, ninguém aprende sozinha.

Estendo meus agradecimentos às equipes dos CEJUSC's das comarcas de Cascavel e Toledo, que me guiaram pela mediação, conciliação, facilitação de conflitos e cultura da paz, me mostrando uma nova perspectiva social e jurídica através da Justiça Restaurativa.

HINO DE DURAN

Se tu falas muitas palavras sutis
Se gostas de senhas sussurros ardis
A lei tem ouvidos pra te delatar
Nas pedras do teu próprio lar

Se trazes no bolso a contravenção
Muambas, baganas e nem um tostão
A lei te vigia, bandido infeliz
Com seus olhos de raios X

Se vives nas sombras frequentas porões
Se tramas assaltos ou revoluções
A lei te procura amanhã de manhã
Com seu faro de dobermam

E se definitivamente a sociedade
só te tem desprezo e horror
E mesmo nas galeras és nocivo,
és um estorvo, és um tumor
A lei fecha o livro, te pregam na cruz
depois chamam os urubus

Se pensas que burlas as normas penais
Insuflas agitas e gritas demais
A lei logo vai te abraçar infrator
com seus braços de estivador

Se pensas que pensas estás redondamente enganado
E como já disse o Dr. Eiras,
vem chegando aí, junto com o delegado
pra te levar...

Chico Buarque

SUMÁRIO

Resumo	1
Abstract	2
Lista de Tabelas	3
Lista de Gráficos	4
LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS	5
Capítulo I	
Introdução.....	14
Capítulo II	
2.Percurso Metodológico.....	17
2.1. Universo da Pesquisa.....	17
2.2. Coleta de Dados dos Periódicos.....	20
2.3. Dinâmica dos Direitos Fundamentais, Sociais e Humanos.....	21
2.4. O Universo Prisional no Brasileiro Segundo INFOPEN.....	25
2.5. Educação no Sistema Penal Brasileiro Segundo INFOPEN.....	31
2.6. Distorções do Modelo Penal no Brasileiro Segundo INFOPEN.....	33
2.7. Violações dos Direitos Raciais no Brasil Segundo INFOPEN.....	35
2.8. Trabalho do Apenado Segundo INFOPEN.....	37
2.9. Seriam Luz as Chamadas APAC's?	38
2.10. Justiça Restaurativa.....	41
2.11. Segurança Pública no Brasil e Ausência de Regionalidade.....	48
2.12. Os Direitos Humanos e a Prisão.....	51
2.13. Sistema Penal no Estado do Paraná.....	53
2.14. Últimas alterações no Sistema Penal do Paraná.....	61
2.15. APAC's no Paraná.....	62
2.16. Escritório Social no Estado do Paraná.....	63

2.17. Composição do Sistema Prisional de Cascavel.....	65
2.18. Delegacia de Polícia Federal de Cascavel	70
2.19.1º Distrito Policial de Cascavel.....	71
2.20. 2º Distrito Policial de Cascavel.....	71
2.21. 15ª Subdivisão Policial de Cascavel.....	72
2.3. Penitenciárias Estaduais de Cascavel.....	72
2.3.1. Penitenciária Industrial de Cascavel.....	72
2.3.2. Penitenciária Estadual de Cascavel-PEC.....	74
3. O Retrato em Movimento da Rebelião da PEC nos Jornais de Cascavel.....	75
3.1. Perfil dos Presos no Sistema Prisional de Cascavel.....	75
3.2. O PCC na PEC.....	78
3.3. Ex-detentos e Detentos.....	82
3.4. Familiares de Detentos.....	84
3.5. Alimentação na PEC.....	87
3.6. Direção da PEC.....	88
3.6.1. Antinomias da Direção da PEC.....	89
3.7. Agentes Penitenciários.....	91
3.7.1. Princípios Éticos da Atuação dos Agentes Penitenciários.....	92
3.7.2. Da Responsabilidade do Estado.....	94
3.7.3. Sindicato dos Agentes Penitenciários.....	97
3.8. Governo do Estado do Paraná.....	100
3.9. O Estado na Investigação Criminal e da Rebelião.....	103
3.10. Hospital Universitário de Cascavel.....	107
3.11. Instituto Médico Legal de Cascavel.....	108
3.12. Defensoria Pública do Estado do Paraná.....	110
3.13. Do Juiz e da Vara de Execução Penal.....	112
3.14. Do Ministério Público.....	113
3.15. Da Ordem dos Advogados do Brasil.....	115
3.16. Dos Direitos Humanos e das Comissões de Direitos Humanos.....	118
3.17. Do Conselho Nacional de Justiça e da ONU.....	120
4. Conclusão.....	122

Referências Bibliográficas.....	130
Apêndice.....	135

RESUMO

O RETRATO EM MOVIMENTO DAS VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS NOS JORNAIS DE CASCAVEL: SUA INFERÊNCIA SOBRE A REBELIÃO DA PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE CASCAVEL EM 24 DE AGOSTO 2014

Mary Andréa Alves Jurumenha¹

Objetivou-se com esse trabalho investigar a possível associação entre os acontecimentos de 24 de agosto de 2014, na Penitenciária Estadual de Cascavel-PEC², alvo de interpretações carentes de cientificidade, tanto pela imprensa local, quanto pelo Departamento Penitenciário Nacional. Informações oficiais ainda não foram divulgadas, e o único consenso até agora é que condições estabelecidas por leis não foram cumpridas. Por este prisma, passamos a importância do presente trabalho vinculado à instituição prisional, já que é o Estado quem seleciona, sentencia e tutela os apenados. Para tanto, dispõe de equipe multidisciplinar nos estabelecimentos prisionais e demais órgãos assistenciais, para os quais a manutenção e garantia dos direitos humanos³ é peça fundamental para dirimir conflitos e verificar a supressão da dignidade humana. Reverenciamos as obras tradicionais que tratam dos direitos humanos e humanização das penas, mas nosso estudo referenciou-se em grande parte nas obras brasileiras, escritas por autores que conhecem a nossa realidade e se dedicam a discutir o tema. O objetivo desse estudo é compreender, apreender e analisar a rebelião ocorrida em Cascavel, apontando se houve ou não violação dos direitos humanos dos detentos e das pessoas diretamente ligadas a eles. Para concluir essa verificação, nos utilizamos dos dados de matérias jornalísticas da imprensa local (Hoje, Gazeta do Paraná e O Paraná), e também do Relatório Nacional de Informações Penitenciárias-INFOPEN⁴. Essas fontes nos permitem reconhecer que existe uma segregação social histórica, que desordena o convívio coletivo, tendo como última expressão o sistema carcerário.

Palavras-Chave: Imprensa; INFOPEN; Rebelião; Penitenciária Estadual de Cascavel; Violação de Direitos Humanos.

¹ Mary Andréa Alves Jurumenha, Advogada inscrita na OAB-PR 55.796; Interprete e tradutora de LIBRAS – UNIOESTE; Especialista em Perícias Forenses- FAG; Especialista em Planejamento Municipal e Políticas Públicas-UNIOESTE; Mediadora e Conciliadora - Conselho Nacional de Justiça; Facilitadora- Escola da Magistratura do Paraná; Mestre em Serviço Social, área de concentração: Políticas Sociais, Desenvolvimento e Direitos Humanos – UNIOESTE-2017-Bolsista CAPES. conselhodeprofissionais@hotmail.com

² Estabelecimento Penal de Regime Fechado - Custódia Masculina. Localizado as margens da BR 277 - KM 579-Área Industrial- CEP: 85.818-560 - Cascavel PR - Área Construída: 9.970 m².

³ Direitos Humanos são os direitos do homem. São direitos que visam resguardar os valores mais preciosos da pessoa humana, ou seja, direitos que visam garantir e salvaguardar a solidariedade, a igualdade, a fraternidade, a liberdade, a dignidade da pessoa humana. No entanto, apesar de facilmente identificados, a construção de um conceito que os defina, não é uma tarefa fácil, em razão da amplitude do tema, sendo então considerado no mundo jurídico como um conceito polissêmico.

⁴ O Ministério da Justiça em 23/06/2015, divulgou os dados apurados até junho de 2014. Para o entendimento da fonte apresentada, o INFOPEN é um sistema de informações estatísticas do sistema penitenciário brasileiro. Sua atualização é alimentada por dados fornecidos pelos gestores dos estabelecimentos de penais desde 2004, com o intuito de sintetizar informações sobre os estabelecimentos penais e a população prisional brasileira.

ABSTRACT
THE PORTRAIT IN MOTION OF THE VIOLATIONS OF HUMAN RIGHTS IN
CASCAVEL NEWSPAPERS: ITS INFERENCE ON THE REBELLION OF THE
CASCAVEL STATE PENITENTIARY ON 24 AUGUST 2014

Mary Andréa Alves Jurumenha⁵

The objective of this work was to investigate the possible association between the events of August 24, 2014, at the State Penitentiary of Cascavel-PEC⁶, which is the target of interpretations lacking in scientificity, both by the local press and by the national press and official data from the Penitentiary Department National. Official information has not yet been released, and the only consensus so far is that conditions set by law have not been met. From this perspective, we pass on the importance of this work linked to the prison institution, since it is the State that selects sentences and protects the grieving. To that end, it has a multidisciplinary team in prisons and other welfare agencies, for which the maintenance and guarantee of human rights⁷ is a key element in resolving conflicts and verifying the suppression of human dignity. We revere the traditional works that deal with Human Rights, but our study will be focused largely on Brazilian works, written by authors who know our reality and dedicate themselves to discussing the theme. The purpose of this study is to understand, understand and analyze the rebellion that occurred in Cascavel, indicating whether or not there was a violation of the human rights of detainees and those directly associated with them. In order to complete this verification, we use the local press data and the National Report of Penitentiary Information-INFOPEN⁸. These sources allow us to recognize that there is a historical social segregation, which disrupts collective living, having as its last expression the prison system.

Keywords: Press; INFOPEN; Rebellion; State Penitentiary of Cascavel; Violation of Human Rights.

⁵ Mary Andréa Alves Jurumenha, Lawyer registered in OAB-PR 55.796; Interpreter and translator of LIBRAS - UNIOESTE; Specialist in Forensic Skills - FAG; Specialist in Municipal Planning and Public Policy - UNIOESTE; Mediator and Conciliator - National Council of Justice; Facilitator- School of the Judiciary of Paraná; Master's Degree in Social Work, area of concentration: Social Policies, Development and Human Rights-UNIOESTE-2017. Bolsista CAPES.

⁶ Criminal Establishment of Closed Regime - Male Custody. Located on the banks of BR 277 - KM 579 - Industrial Area - CEP: 85.818-560 - Cascavel PR - Constructed Area: 9.970 m².

⁷ Human rights are the rights of man. They are rights that seek to protect the most precious values of the human person, that is, rights that seek to guarantee and safeguard solidarity, equality, fraternity, freedom, dignity of the human person. However, although easily identified, the construction of a concept that defines them, is not an easy task, due to the amplitude of the theme, and is therefore considered in the legal world as a polysemic concept.

⁸ The Ministry of Justice on 06/23/2015, released the data obtained until June 2014. For the understanding of the source presented, INFOPEN is a system of statistical information of the Brazilian penitentiary system. Its update is supported by data provided by managers of penal institutions since 2004, with the purpose of synthesizing information on penal establishments and the Brazilian prison population.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

APAC	Associação de Proteção e Apoio ao Condenado
CCC	Casa de Custódia de Curitiba
CCL	Casa de Custódia de Londrina
CENSE	Centro de Socioeducação
CDPSJP	Centro de Detenção Provisória de São José dos Pinhais
CDR	Centro de Detenção e Ressocialização
CDRLDA	Centro de Regime Semiaberto de Londrina
CDRPQA	Centro de Detenção e Ressocialização de Piraquara
CEEBJA	Centro Estadual de Educação Básica de Jovens e Adultos
CEDCA	Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente
CEREJA	Centro de Referência em Educação de Jovens e Adultos
CGN	Central Gazeta de Notícias
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CNPCP	Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária
CMP	Complexo Médico Penal
COOSIPE	Coordenação do Sistema Penitenciário
COT	Centro de Observação e Triagem
COMPAJ	Complexo Penitenciário Anísio Jobim
CP	Código Penal
CPA	Colônia Penal Agrícola
COPE	Centro de Operações Policiais Especiais
COPEN	Coordenação do Sistema Penitenciário do Estado
CPI	Comissão Parlamentar de Inquérito
DEPEN	Departamento Penitenciário
DIED	Divisão de Educação do Departamento Penitenciário do PR
DPF	Departamento da Polícia Federal
EUA	Estados Unidos da América
FAB	Força Aérea Brasileira

FBAC	Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados
FIEP	Federação das Indústrias do estado do Paraná
GDE	Grupo de Diligências Especiais
GMF-PR	Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas do Paraná
INFOPEN	Sistema Integrado de Informações Penitenciárias
IPEA	Instituto de Pesquisas Econômicas e Aplicadas
JR	Justiça Restaurativa
LEP	Lei de Execução Penal
MEC	Ministério da Educação Nacional
MJ	Ministério da Justiça
NUCRIA	Núcleo de Proteção à criança e ao Adolescente Vítimas de Crime
ONU	Organização das Nações Unidas
PCE	Penitenciária Central do Estado
PDCP	Pacto dos Direitos Civis e Políticos
PEC	Penitenciária Estadual de Cascavel
PEF	Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu
PEL	Penitenciária Estadual de Londrina
PEM	Penitenciária Estadual de Maringá
PEP	Penitenciária Estadual do Paraná
PEPG	Penitenciária Estadual de Ponta Grossa
PF	Polícia Federal
PFC	Penitenciária Federal de Catanduvas
PFP	Penitenciária Feminina do Paraná
PIC	Penitenciária Industrial de Cascavel
PIG	Penitenciária Industrial de Guarapuava
PM	Polícia Militar
PFI	Prison Fellowship International
PPPP	Parceria Público Privada Penitenciária
PRF	Polícia Rodoviária Federal

PSS	Processo Seletivo Simplificado
RAPG	Regime Semiaberto de Ponta Grossa
RDD	Regime Disciplinar Diferenciado
SESP	Secretaria de Estado da Segurança Pública
SEJU	Secretaria da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos
SESJ	Secretaria de Estado da Segurança, da Justiça e da Cidadania
SDP	Sub Divisão Policial
SIJ	Secretaria do Interior e Justiça
STF	Supremo Tribunal Federal
TCT	Termos de Cooperação Técnica
TJ-PR	Tribunal de Justiça do Paraná
UNESCO	United Nations Education Science and Culture Organization
USP	Universidade de São Paulo

1. INTRODUÇÃO

“Nenhuma Escolha é Inocente” (LUKÁCS, 1969). Essa máxima metodológica se faz necessária para fixar a escolha do objeto. Sabemos que não são ideias esparsas que determinam tomadas de decisão, não é uma brisa que passa ao acaso que possui o poder de definir o objeto, o problema e os objetivos de uma determinada investigação científica.

O poder de decidir o “aqui e agora”, está na sua história de vida; o poder está nos acontecimentos que te geraram, o poder de decisão está escondido dentro das tuas aflições mais íntimas, e tem determinação científica com nossa trajetória acadêmica e nossas preocupações com o conhecimento científico.

Uma pesquisa não se autodetermina, tampouco ou raramente, nasce de um prazer. Indistintamente, ela assombra o pesquisador, o persegue durante algum tempo, quando não o faz por uma vida inteira. Mas se algum dia o assombro for tamanho que o pesquisador não suporte mais a sua reprodução, melhor desvelá-la.

Confesso que minhas escolhas, e em particular, meu tema e objeto de pesquisa, possuem relação íntima com minha trajetória de vida e com os desdobramentos sociais, psicológicos e econômicos que alteraram o conteúdo dos seres sociais da minha comunidade de afeto.

O poder de decidir o futuro, seja no campo individual ou coletivo, tem elementos constitutivos no movimento da nossa história de vida; como realizamos a leitura dos diferentes objetos com os quais nos relacionamos e como estes são materializados. Logo, temos que o poder de decisão é uma realização subjetiva/objetiva.

Unindo-se a inquietude pessoal, o evento fornecedor de dados para a presente pesquisa dissertativa mostrou em seu conteúdo toda a contradição do sistema penitenciário brasileiro, ilustrado em 24/08/2014 com a vociferação da rebelião da Penitenciária Estadual de Cascavel - PEC.

Forças institucionais e de entidades categoriais comunicaram esforços para colocar fim ao motim. Destaca-se a presença determinante de profissionais jurídicos (juízes, advogados, representantes dos Direitos Humanos, Defensoria Pública, entre outros). No entanto, registra-se com maior ênfase o papel que a imprensa local e nacional desempenharam durante todo o processo, chamando a atenção especial para os relatos dos rebelados e como seus familiares se apropriaram do acontecido.

No entanto, são os dados institucionalizados fornecidos pelo Relatório INFOPEN 2014, juntamente com as reportagens dos 3 (três) principais jornais de circulação local, já citados, que utilizamos como base empírica para o desenvolvimento desta pesquisa.

A rota, as tendências, as opções e as escolhas feitas pelos presidiários durante a rebelião e a vida anterior a chegada ao cárcere com as experiências individuais impulsionadas pelas falhas, ineficácia ou até mesmo pela ausência das políticas públicas e sociais, foram analisadas com rigor científico.

A quimérica missão de manter uma vida social e familiar quando se está envolvido e mobilizado pelas grades, agravada pelas constantes violações de direitos, pela truculência das relações cotidianas, da submissão às regras do sistema prisional, das sub-regras forjadas pelos próprios condenados, a falta de controle estatal no ambiente penitenciário, pelas adaptações ambientais, fisiológicas e psicológicas a que se submetem as pessoas privadas de liberdade para garantir a continuação da vida.

O cárcere, bem como a ineficácia, falhas e limites da implantação de políticas sociais em âmbito geral (emprego, saúde, educação, habitação, saneamento básico, segurança pública e outras) explicitam a fragilidade do sistema prisional.

Estes elementos são analisados com rigor técnico e científico pelo INFOPEN para referenciar análise dos dados apresentados na pesquisa.

Portanto, importante esclarecer que, embora a apreciação de um ambiente prisional demande conhecimento das legislações penais, estas não serão nosso objeto, mas sim a forma com que a imprensa local de Cascavel leva até a sociedade os efeitos dos tratados internacionais e as legislações internas que tratam de Direitos Humanos.

Embora haja necessidade de articulação entre direito penal, direito prisional e Direitos Humanos, é essa última categoria que será vivenciada como cerne da nossa investigação, de forma a intentar encontrar sentido na atual condição de vida permitida pelas políticas públicas e sociais que regulam os Direitos Humanos, e não apenas resumir vivências prisionais.

Memorizando sempre que o cumprimento da pena privativa de liberdade não anula a condição de humano do condenado, assim como não elimina as responsabilidades estatais e os papéis familiares, seja de pai, tio, avó, seja de filho, sobrinho ou neto.

Abraçamos o desafio da pesquisa e, a partir do propósito almejado, trilhamos nosso caminho metodológico. O projeto inicial desta pesquisa tinha como objeto direto revisar os documentos e arquivos institucionais do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná-DEPEN. No entanto, após dialogar com o orientador e vivenciar as disciplinas cursadas, escolhemos outro caminho.

Todo procedimento acadêmico foi notificado às autoridades competentes a fim de obter o consentimento de todos os órgãos institucionais. Em 13/07/2015 a pesquisa foi autorizada pelo então diretor do DEPEN, Luiz Alberto Cartaxo Moura, através do protocolo nº 13.622.450-6, conforme se pode verificar no anexo I. Ocorre que, em 02/09/2015, através de um telefonema da servidora Aline, ficamos sabendo que o Estado do Paraná, por meio de seus representantes, passou a indeferir⁹ qualquer pesquisa relacionada à rebelião da PEC. Após esta notificação verbal, nenhuma forma de contato, eletrônica, telefonia ou pessoal se mostrou eficaz.

Nosso envolvimento com a dissertação está marcado pelos passos determinados metodologicamente que resultaram no processo final. Em primeiro lugar elegemos como objeto da pesquisa a rebelião prisional da PEC.

Após ter clareza sobre a escolha do objeto, problematizamos o seguinte questionamento: Em que medida as matérias jornalísticas da imprensa cascavelense - Hoje, O Paraná e Gazeta do Paraná - revelam as manifestações reais estabelecidas entre os rebelados da PEC e demais envolvidos no processo da rebelião ocorrida em 24/08/2014, e por fim, se relataram, seja positiva ou negativamente a aplicação dos Direitos Humanos no Sistema Penitenciário do Paraná?

A residência do problema em estudo está fixada na verificação das questões citadas através das manifestações veiculadas pelos órgãos de imprensa mencionados, além da verificação dos direitos humanos violados ao longo da vida social dos apenados, possíveis de serem identificados por meio do relatório 2014 do INFOPEN.

O que desenvolvemos no primeiro capítulo foram bases para entendermos a despersonalização do indivíduo e a limitação do agir estatal. Enquanto no segundo capítulo passamos a análise dos dados oficiais informatizados pelo INFOPEN, percorrendo detalhadamente sobre o crescimento do sistema prisional brasileiro. Já na confecção do terceiro capítulo, descrevemos e analisamos o retrato em movimento das violações de direitos humanos nos jornais de Cascavel, para tanto, foi realizada a apreciação crítica das notícias jornalísticas locais referentes à rebelião da PEC. Para ao final concluir, se houve ou não violação de direitos humanos, e, se sim, se estas foram capazes de impulsionar tal população a rebelar-se.

⁹ Protocolo nº 13.638.012-5 no qual um acadêmico do Curso de Ciências Sociais da Unioeste Campus Toledo teve seu pedido de pesquisa indeferido, todas as demais pesquisas acerca do evento rebelião de 24/08/2014 foram também indeferidos. Documentos comprobatórios em anexo.

2. PERCURSO METODOLÓGICO

2.1 Universo da Pesquisa

O percurso investigativo que norteou nossos passos teve início em abril de 2015. Neste período estabelecemos contato com a Secretaria de Direitos Humanos e com o DEPEN. As fontes solicitadas tiveram relação direta com a rebelião ocorrida em Cascavel na data de 24/08/2014.

Pela falta de repasse do material ligado as fontes acima mencionadas, delimitamos nosso tratamento aos dados das informações que registrassem as condições sociais, familiares, acadêmicas e profissionais dos condenados, com referência temporal anteriores ao cometimento do crime.

A finalidade seria verificar se houve violação de direitos humanos e, em caso positivo, se essas violações podem acrescer as estatísticas criminais e aumentar a vulnerabilidade social e jurídica.

Em seguida, começamos a dar encaminhamentos que ampliasse o universo das informações, destacando as matérias jornalísticas, sites do CNJ, e, na sequência, mergulhamos nas atividades técnicas e científicas.

Também procuramos investigar a qualidade de vida dos apenados e a assistência prestada pela equipe multidisciplinar da PEC e da Defensoria Pública na busca de interesses e direitos dos apenados, antes e após a rebelião.

Os sujeitos da nossa pesquisa foram os personagens citados nas matérias jornalísticas dos 3 (três) jornais impressos de maior circulação local, nos 6 (seis) meses posteriores a rebelião, ou seja, 25/08/2014 até 25/02/2015.

O ciclo da presente pesquisa se desenvolveu na ilustrada sequência: planejamento, aceite e deferimento de autorizações, coleta de dados, análise documental, revisão bibliográfica, e por fim, o balanço da catalogação e desembriçamento de dados.

O caminho percorrido por nós foi o logicamente clássico. Iniciamos com o encaminhamento técnico burocrático para ter acesso a determinadas informações que ficam sobre a guarda de órgãos estatais.

Nossa pesquisa possui o formato metodológico composto em três momentos: investigação de conteúdos estatísticos de expressão singular e universal; coleta, sistematização, descrição e análise dos dados pesquisados nas fontes O Paraná, Hoje e Gazeta do Paraná; análise e estudo dos dados carcerários do INFOPEN.

Por meio de pesquisas virtuais aleatórias, encontramos no site do CNJ várias citações referentes ao informativo penitenciário 2014. Foi nesse universo que encontramos os dados oficiais informados por meio de relatórios das penitenciárias do Brasil.

Inicialmente foi estudada a totalidade do documento, a qual permitiu conhecimento global da questão penitenciária brasileira. Através desta totalidade, metodologicamente selecionamos recortes específicos que nos permitem exemplificar a violação de direitos humanos e sua correlação com a superpopulação carcerária.

No que tange aos encaminhamentos técnicos, iniciamos nossa trajetória com envios de ofícios para colher autorizações junto aos órgãos estatais responsáveis pelos detentos em cumprimento de pena na PEC e pela administração da PEC.

A fim de atingir nossos objetivos, encaminhamos o ofício nº 04/2015 para o então diretor da PEC Sr. Valdecir Gralik. Nessa fase da pesquisa o Diretor Geral do DEPEN era Luiz Alberto Cartaxo Moura, que deferiu a pesquisa em 03/07/2015, nos afirmando ser possível a coleta de dados em documentos oficiais do Estado do Paraná. Porém, em 14/07/2015, recebemos um parecer negativo por meio de ligação dos servidores da PEC, pedindo para que o responsável pela pesquisa fosse imediatamente até a PEC para prestar esclarecimento. Quando chegamos lá, fomos informados de que a direção havia recebido uma ordem denegatória de pesquisa. Então, em um protocolo feito manualmente fomos obrigados a dar um aceite de recebimento de tal informativo.

Vários contatos foram realizados na intenção de esclarecer e revogar esta ordem, porém todos em vão. A única justificativa foi ressaltar que o evento em comento era objeto de Inquérito Policial, e a ordem denegatória conservaria o sigilo da investigação.

Na mesma data de 14/05/2015, foi oficiado a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB Subseção Cascavel-PR, a fim de receber orientações do agir desta entidade durante a rebelião. Porém, o ofício 06/2015 protocolado em 19/05/2015, nunca fora respondido.

Utilizando-se da criatividade em favor da necessidade de obter informações de fontes oficiais, encaminhamos ofícios à Polícia Militar: o primeiro protocolado em 19/05/2015, encaminhado ao Tenente Coronel Washington Lee Abe, comandante do 5º Comando Regional da Polícia Militar do Paraná, sediado em Cascavel-PR. O segundo protocolado em 03/07/2015, encaminhado à pessoa do Coronel Chehade Elias Geha, junto ao 1º Comando Regional da Polícia Militar do Paraná, sediado em Curitiba e, por fim, o terceiro ofício também protocolado em 03/07/2015, na pessoa do Coronel Maurício Tortato, Comandante Geral da Polícia Militar do Paraná.

Após todas essas tentativas junto à Polícia Militar - PM, fomos atendidos por um porta voz que nos passou muitas informações verbalmente, mas a instituição também não respondeu os ofícios e e-mails, e não forneceu documentos para embasar a pesquisa. Embora, as informações obtidas não tenham chegado até nós de maneira formal, foi a instituição que mais se mostrou solícita à pesquisa e, mesmo não fornecendo documentos e desautorizando a gravação das conversas, foram obtidas informações importantes e de grande relevância para a administração da pesquisa.

Nesta mesma época enviamos o ofício 09/2015 à Defensoria Pública do Estado do Paraná, na pessoa do defensor Marcelo Lucena, que acompanhou de perto todos os movimentos da rebelião em apreço e nos forneceu com muitas narrativas. Este foi autorizado pela instituição a nos fornecer todas as informações necessárias ao bom desenrolar da pesquisa. Foram inúmeras horas de conversação, narrativas valiosas e esclarecedoras feitas pelo defensor Marcelo Lucena. Ocorre que, o defensor Marcelo foi transferido para Curitiba, ocupou o cargo o Dr. Lucas de Castro Campos, que atuava somente na Vara da Infância e Juventude, o que o impediu de acompanhar os movimentos acarretados pela rebelião de 24/08/2014. Neste ponto, a pesquisa já completava seu primeiro aniversário, sem obter êxitos em mediar informações oficiais com o Estado. Então, em 07/03/2016 através do protocolo 10/2016, novamente fora oficiado à Defensoria Pública do Estado do Paraná para autorizar a pessoa do Dr. Lucas de Castro Campos a nos repassar informações, através do Termo de Ciência do Responsável pelo campo de estudo assinado pelo próprio em 04/04/2016, não obtendo qualquer resposta. Em 08/04/2016 fora novamente realizado na sede da Defensoria Pública de Cascavel, protocolo afora de nº 11/2016, que desta feita fora deferido. Todavia, o defensor Lucas, por falta de conhecimento e aproximação com o objeto da pesquisa, não pode ajudar.

Em 08/03/2016, após expressivos contatos telefônicos e visitas explicativas a fim de colher informações sobre a rebelião e a vida pregressa dos condenados que estavam na PEC durante tal evento, protocolamos na 14ª Vara da Corregedoria dos Presídios, mais conhecida como Vara de Execuções Penais de Cascavel; pedido de autorização para a coleta de dados referente aos processos que envolviam os apenados, tendo realizado pedido ao juiz titular da VEP Dr. Paulo Damas, que deu origem ao processo nº 0007498-10.2016.8.16.0021, tendo como parte promovente da demanda a Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, e como parte promovida a Vara da Corregedoria dos Presídios de Cascavel. Os referentes autos tiveram o pedido deferido em 11/03/2016, trazendo a ressalva expressa dos processos sob sigilo de justiça e também com a instrução de que a consulta aos dados

processuais deveria acontecer diretamente na serventia, sob a orientação da Sra. escritã designada .

Em que pese aparentemente estar tudo encaminhado para a coleta de dados processuais, a realidade não se mostrou tão animadora. Sempre que tentávamos agendar horários para realizar a coleta de dados junto a VEP, éramos informados que a escritã designada para acompanhar a pesquisa não estaria disponível.

Na primeira vez que fomos até o prédio do Fórum da Justiça Estadual do Paraná, situado na Avenida Presidente Tancredo Neves, número 2320, no bairro Alto Alegre; ficamos mais de 3 (três) horas esperando que um computador vagasse para que pudéssemos então fazer a pesquisa, mas o expediente encerrou e não conseguimos sequer logar no sistema.

Novamente, também com hora agendada, repetimos a mesma sina, e mais uma vez nos dispomos ao tempo e as conveniências da serventia pública, que em nada se mostrou solícita à pesquisa. Em um terceiro agendamento, todos realizados via telefone, nos foi permitido vislumbrar no sistema o que seriam as capas dos processos e nos forneceram a listagem de transferência dos detentos da PEC após rebelião.

Com os dados das transferências bastante confusos e desorganizados, e a precariedade da informação, providenciamos um planejamento estrutural dos dados de transferência com as poucas informações que tínhamos: nomes, número de prontuários e unidade prisional de destino. Então, organizamos uma listagem no Excel enumerando a alocação de cada preso removido da PEC para outras unidades prisionais do Paraná, para o IML, Hospital Universitário e também relacionamos os que não foram identificados. Esta sistematização é usada pelo 14ª Vara da Corregedoria dos Presídios, Defensoria Pública do Paraná e DEPEN.

Assim sendo, dadas às limitações e impossibilidades encontradas, nos debruçamos sobre os dados do relatório do INFOPEN 2014 por conter os dados da população carcerária brasileira e por ser fonte oficial dos mesmos.

2.2. Coleta de Dados dos Periódicos

É parte constitutiva da coleta, os dados institucionalizados fornecidos pelo Relatório INFOPEN juntamente com as reportagens dos principais jornais de circulação local: Hoje, O Paraná e Gazeta do Paraná; a base empírica para o desenvolvimento desta pesquisa.

A coleta de dados dos periódicos ocorreu em sua maior parte na Biblioteca Pública Sandálio dos Santos, em Cascavel. Ressalta-se que o material empírico “jornais” encontra-se em condições limites de saúde pública. Várias edições estão mofadas, úmidas, outras

deterioradas, além das falhas no acervo municipal; o que nos levou ao contato direto com editores dos jornais para garantir a totalidade das matérias publicadas no período temporal proposto como meta de estudo.

Foram 540 edições catalogadas por meio de fonte e data, separadas em eixos que se referem ao assunto. Esses eixos são identificados por números e letras gregas, que trazem os conteúdos e os comentários citados na notícia, e, selecionadas por saturação ou autenticidade da notícia veiculada. Também foram confeccionadas tabelas que refletem a realidade trazida nos jornais locais e dados dispostos no Relatório do INFOPEN 2014 (Apêndice).

Por fim, todos os dados obtidos durante a pesquisa foram fielmente registrados, não havendo qualquer espécie de manipulação das informações aqui destacadas.

O tratamento aos dados se deu por meio de sistematização realizada com as matérias jornalísticas das 3 fontes já citadas, as quais foram organizadas por eixos temáticos, que seguem disponíveis e digitalizados em anexo.

A sistematização nos possibilitou a formação de um sistema organizado de certos elementos e de partes integrantes de cada matéria envolvendo a rebelião da PEC nos 3 principais jornais impressos de circulação em Cascavel, permitindo assim formular um conjunto de regras sobre os assuntos que se encontram organizados e classificados.

Por este processo de sistematização estabelecemos uma ordem e uma classificação a cada assunto, seguindo por tabelamento em eixo, número de ordem e data da edição, conteúdo e, por fim, comentários.

Ao fim desse itinerário, foi possível realizar análise dos dados coletados e descrever os detalhes destacados pela imprensa local referentes a rebelião da PEC. Já que estes (os detalhes) são os responsáveis pelas informações levadas até a sociedade, formando a opinião pública sobre direitos humanos.

2.3. Dinâmica dos Direitos Fundamentais, Sociais e Humanos

Podemos afirmar que os direitos sociais despontam com a tentativa de resolver as tensões geradas pelas desigualdades sociais que assolaram o mundo e, conforme história (temporal e espacial), se agravaram no período pós-guerra. Ratificando essa afirmação, Comparato (2010) acrescenta que, fundado no princípio da irmandade humana, os direitos sociais foram alçados à categoria jurídica concretizadora dos postulados da justiça social, dependentes, entretanto de execução de políticas públicas voltadas a garantir amparo e proteção social às minorias, incluindo também a população carcerária.

No mesmo sentido, Moraes (2003) nos ensina que os direitos sociais são os direitos fundamentais do homem, que se caracterizam como liberdades positivas, de observância obrigatória em qualquer estado social de direito, que tenha por finalidade recuperar ou estabelecer a igualdade entre os cidadãos, melhorando as condições dos hipossuficientes, visando à concretização dos princípios legais já consagrados como fundamentos do Estado democrático, pelo art. 1º, IV, da Constituição Federal de 1988.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político.

O conjunto de direitos sociais é bastante complexo, abarcando o direito à saúde, direito de previdência social, direito de assistência social, direito à educação, direito ao meio ambiente sadio e equilibrado, e direito ao trabalho³.

Assim como os direitos econômicos e culturais, todos os direitos de segunda geração são tidos como fundamentais e de prestação obrigatória do Estado. Pode-se ilustrar melhor esse pensamento referenciando Germano Schwartz:

Um exemplo basta para comprovar a afirmação. Quando se ama uma pessoa, não se amam suas células, seus pensamentos ou suas palavras. É o todo a comunicação estabelecida que forma a dupla contingência autorreferencial capaz de formar a unidade distintiva do amor. A mesma dinâmica deve ser estabelecida para os direitos humanos a fim de que se possa observá-los em um sistema global desdiferenciado. (SCHWARTZ, 2012, p. 226).

Quando não há por parte do Estado unidade e efetividade na prestação de direitos, o particular pode pleitear juridicamente as condições materiais necessárias para sua satisfação. Embora a eficácia desta busca, esbarre em dificuldades jurídicas.

Todavia, para que os direitos sociais se efetivem, é necessária alocação de recursos financeiros por parte do Estado, isso quer dizer que esses direitos somente serão realizados na medida do praticável, melhor explicando, que não se pode exigir do Estado esforços

desmedidos. Essa defesa estatal encontra amparo na reserva do possível¹⁰, instituto importado do direito alemão.

Segundo Krell (2002), os legisladores, juristas alemães e a jurisprudência do Bundesverfassungsgericht¹¹ entendem que o reconhecimento dos direitos sociais depende da disponibilidade de recursos públicos necessários para satisfazerem as prestações materiais que os compõem (saúde, educação, habitação, previdência, trabalho, etc.). A afirmação de que a decisão sobre a disponibilidade desses recursos é discricionária, colocando-os nas esferas de opções do governo através da composição dos orçamentos públicos, é o grande dificultador da história dos direitos sociais.

O uso da Reserva do Possível traz à tona outra teoria, a Teoria do Mínimo Existencial, causando um entrelaço violento entre direitos fundamentais e direito orçamentário. Porém, não vamos nos ater a essa discussão neste trabalho.

No entanto, afirmamos que não se pode reduzir o conceito de mínimo existencial à noção de mínimo vital, pois se assim o for, basta reconhecer o direito à vida garantindo a sobrevivência sem qualquer espécie de dignidade; o que contraria nossa CF e também os Tratados Internacionais dos quais o Brasil é signatário, que garante a máxima efetividade dos direitos fundamentais e os elege como prioridades do Estado, diferentemente da ideiação alemã.

Nas lições do jurista Alexandre de Moraes, aprendemos que “o direito à vida é o mais fundamental de todos os direitos, já que se constitui em pré-requisito para a existência e o exercício dos demais direitos.” (MORAES, 2000, p.61).

O direito absoluto e irrenegável à vida necessita ser popularizado em toda sua profunda trajetória que abarca: direito de nascer, permanecer vivo, ter uma vida digna e direito de não ser desvalido dela por meio da pena de morte.

O artigo III da Declaração Universal dos Direitos Humanos, assim como o artigo 26 do Pacto dos Direitos Civis e Políticos-PDCH nos esclarece que “todo homem tem direito à vida, à liberdade e a segurança pessoal”. Desta forma, podemos perceber que os documentos internacionais assim como CF, são centrados na defesa da proteção da pessoa humana.

¹⁰ Reserva orçamentária é a receita que o Estado pode empregar para cumprir seus deveres, esta é diferente da reserva do possível, que se caracteriza pelo limite de ações a serem exigidas do Estado. Em analogia, não se pode exigir de alguém forças superiores as possíveis ou conhecimento acima do que possui para a solução de problemas, da mesma forma, a reserva do possível garante ao Estado certa limitação no agir.

¹¹ Tribunal Constitucional Federal da Alemanha é um tribunal especial estabelecido pela Grundgesetz, a Lei Fundamental alemã, que equivale a Constituição Federal do Brasil.

Podemos ratificar esta afirmação da compreensão teórica de José Cabral Ferreira Fagundes Junior:

(...) a pessoa humana é hoje considerada como o mais notável, senão raiz, de todos os valores, devendo, por isso mesmo e dentro de uma visão antropocêntrica, ser o destinatário final da norma, base mesma do direito, revelando, assim, critério essencial para conferir legitimidade a toda ordem jurídica. (JUNIOR, 2001, p.271).

Direcionando novamente o foco em nosso objeto, verificamos que o sistema carcerário atual não dispõe do mínimo existencial, o mínimo necessário à sobrevivência, desconstituindo os direitos fundamentais, e, por vezes, não reconhecendo sequer o direito à vida; contrariando o que reza a Declaração Universal dos Direitos Humanos nos seus 30 artigos, que se substanciam juridicamente no documento contemporâneo mais importante sobre Direitos Humanos.

As diferenças ideológicas geradas não só pelas guerras, mas também pelas mais diversas formas de exploração humana, nos fazem rememorar princípios essenciais que são postos à prova por governos que se mostram mais economicistas que humanos. Repassando ao indivíduo toda a responsabilidade pelas mazelas sociais.

Hoje em dia, quando impomos controle aos criminosos, nós nos esforçamos para salientar sua suposta liberdade, sua responsabilidade moral e sua capacidade de ter agido de forma diversa. (...) nós vivemos num mundo social construído sobre os imperativos da escolha individual e da liberdade pessoal. Posições criminológicas que menosprezam a livre escolha e destacam determinantes sociais agora carecem do tipo de ressonância que desfrutavam nos dias de glória do Estado de bem-estar. (GARLAND, 2014, p. 420-421).

Empenhando grande parcela de seu tempo e seu maior capital financeiro sobre questões mercadológicas em detrimento das questões humanitárias, os governos têm criado situações que desumanizam sociedades inteiras e grupos sociais, como a atual crise humanitária da Síria, a fome na África, a poluição ambiental na China e a questão prisional no Brasil.

Todos esses exemplos de tragédias sociais possuem um fundo político comum, o do abandono do ser social. O descaso com situações pontuais de cada grupo que, se observadas de perto e com a devida atenção, poderiam poupar a humanidade de vergonhas e desagradados legislativos.

Sabemos que o ser humano é um entorno dos sistemas sociais, assim nos ensina Schwartz:

A sociedade contemporânea despersonalizou o indivíduo. É preciso esclarecer a relação escondida, mediante comunicações do sistema psíquico com o sistema jurídico. Com isso, o tema dos Direitos Humanos em uma sociedade desdiferenciada recusa uma visão única e antropocêntrica. Os vários graus de observação e a diferença funcional entre o ser humano (sistemas psíquicos) e o direito (sistema social) assumem relevância. (SCHWARTZ, 2012, p. 224).

O artigo 1º da Declaração Universal dos Direitos Humanos funda todos os direitos do homem nos paradigmas da tríade: igualdade, liberdade e fraternidade. Criando assim, uma ideia de não exclusão, mas sim de interação entre todos os povos, ao passo que afirma que todos nascem livres e iguais em dignidade e direitos, que todos são dotados de razão e consciência, e que todos devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.

2.4. O Universo Prisional Brasileiro INFOPEN

O universo prisional brasileiro cresce vertiginosamente e as condições de acolhimento são precárias. É o que nos mostra o Relatório de Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias do Sistema Integrado de Informações Penitenciárias - INFOPEN.

Em 2014, a população prisional no Brasil chegou ao número de 607.731 presos. Deste contingente, 579.423 pessoas estão sob a guarda do sistema penitenciário; 27.950 encontram-se nas secretarias de segurança pública e carceragens de delegacias; e apenas 358 em penitenciárias federais. Ao retomarmos os dados estatísticos do ano 2000 e compará-los com o atual, os documentos nos revelam um crescimento de 161% na cifra de presos nesse período.

Este dado explicita que o projeto burguês de produção e socialização aprofunda a relação antagônica e contraditória de classe, ou seja, para conter a contradição nossos presídios passaram a representar um espaço de confinamento dos pobres.

Além dessa situação, os próprios dados do INFOPEN nos mostra que o universo físico disponível no Brasil para acolher os condenados é de 376.669 vagas, o que significa que há um déficit de 231.062 vagas.

Quando comparamos o estágio classificatório dos países com maior índice de aprisionamento, deparamos com a tragédia brasileira, ou seja, em 2014 o Brasil contava com 607.731 pessoas privadas de liberdade, ocupando o 4º lugar no ranking das maiores populações prisionais do mundo, apenas superado pelos Estados Unidos, China e Rússia. Quando atualizamos as informações para 2017, é possível verificar o quanto aprofundamos a tragédia, subimos para o 3º lugar e a Rússia desceu para o 4º lugar.

Esta situação decadente explicita o quanto estamos distantes de avançar em projetos que ampliem a ação das políticas sociais, porém, mais que averiguar a contradição, percebemos o aprofundamento dela.

O Relatório do INFOPEN guia-nos para a seguinte reflexão:

A situação carcerária é uma das questões mais complexas da realidade social brasileira. O retrato das prisões apresentado neste Relatório do INFOPEN desafia o sistema de justiça penal, a política criminal e a política de segurança pública. O equacionamento de seus problemas exige, necessariamente, o envolvimento dos três Poderes da República, em todos os níveis da Federação, além de se relacionar diretamente com o que a sociedade espera do Estado como ator de pacificação social. (INFOPEN, 2014, p.6).

Pela leitura do documento comentado, averiguamos que a população carcerária, assim como a população civil brasileira, demanda por políticas estratégicas que melhorem as condições dos encarcerados e permitam uma recondução social adequada e sem riscos, além de um justo, eficaz e digno cumprimento de pena.

Sobre utilizar-se da prisão como meio de exclusão social, Michelle Perrot em sua obra “Os Excluídos da História”, descreve por meio das palavras de J. Bentham que:

Se se encontrasse um meio de dominar tudo que pode acontecer a um certo número de homens, de dispor tudo o que os cerca, de modo a operar sobre eles a impressão que se quer produzir, de se assegurar de suas ações, de suas ligações, de todas as circunstâncias de sua vida, de modo que nada pudesse escapar nem contrariar o efeito desejado, não se pode duvidar de que um meio de tal tipo seria um instrumento muito energético e muito útil que os governos poderiam aplicar a diferentes objetos da mais alta importância. (PERROT, 2017, p. 277).

Transmutando a citação para a nossa realidade, esse número com os dados do Conselho Nacional de Justiça-CNJ, apontando que, em 2014, cerca de 147.937 pessoas

estavam sob o regime de prisão domiciliar. Contabilizando os dados que nos foram fornecidos de forma fracionada, a população prisional brasileira totaliza 775.668 pessoas¹².

Estamos aterrados pela cultura primitiva de castigar os que não se adéquam aos padrões estabelecidos em determinado tempo histórico. O estudo de obras tradicionais sobre o tema, revela-nos que a sociedade desenvolveu métodos punitivos a serem aplicados aos indivíduos que investem contra os costumes e contra a ordem social estabelecida pelo capital.

Segundo Foucault, o poder através do suplício visa uma produção diferenciada de sofrimentos:

O suplício penal não corresponde a qualquer punição corporal: é uma produção diferenciada de sofrimentos um ritual organizado para a marcação das vítimas e manifestação do poder que pune; não é absolutamente a exasperação de uma justiça que esquecendo seus princípios perdesse todo o controle. Nos "excessos" dos suplícios se investe toda a economia de poder. (FOUCAULT, 1987, p. 32).

Contudo, a trajetória das prisões revela-nos que várias formas e meios de punição foram desdobrados. Nesse sentido, a pena já foi incorporada como vingança e também como medida preventiva coadunada com condutas éticas e religiosas. Ao alçar uma fase mais humanitária, a pena foi adotada com o sentido unívoco de colaborar na não reincidência dos atos delituosos e socialmente indesejáveis, de modo que a comunidade tome o punido como exemplo, ficando claro o que pode e o que não pode ser feito, o que pode e o que não pode ser contrariado, e, muitas vezes, quem pode e quem não pode errar ou contrariar.

Dito de maneira mais exata, o crime é considerado um ato livremente escolhido, uma decisão racional, salvo em casos em que tenha sido determinado por patologias. Se os indivíduos devem ser considerados irresponsáveis, se as forças impessoais interferem sobre suas ações, então estas devem ser forças que não agem sobre nós – causa com raízes biológicas, psicológicas e nas diferenças culturais. Se devemos nos ver como as causas indeterminadas de nossas próprias ações e escolhas, como o individualismo moral da sociedade de mercado nos ensina a fazer, então aqueles que não estejam em pleno controle de sua própria conduta devem ser diferenciados em algum sentido extrassocial. (GARLAND, 2014, p. 421).

A história demonstra, a partir das diferentes culturas e épocas, que as formas de se punir também se distinguem substancialmente: punição com o uso do próprio corpo, punição

¹² O dado do CNJ está disponível em: http://www.cnj.jus.br/images/imprensa/diagnostico_de_pessoas_presascorrecao.

específica para mulheres¹³, pena de morte das mais criativas formas¹⁴, torturas físicas, castigos psicológicos¹⁵, privação de liberdade¹⁶, encarceramentos subumanos, maus tratos, isolamento absoluto das masmorras medievais ao RDD – Regime Disciplinar Diferenciado; prisão perpétua, dentre outras formas.

Franco Gentili, em sua obra *Tortura - Instrumentos Medievais*, nos relata que:

Vários procedimentos para infligir dor e sofrimento foram desenvolvidos através de instrumentos que pudessem permitir a elaboração de técnicas psicológicas não só capazes de sufocar a resistência do imputado, como também desagregar sua personalidade. (GENTILI, 1996, p.11).

Entre todas as obras clássicas que tratam do assunto, destaca-se “Vigiar e Punir” de Foucault. A obra é inaugurada com a descrição de verdadeira cena da crueldade humana, justificada pelos caprichos penais da época. Trata-se da execução de Damiens¹⁷, um parricida

¹³ VIOLA DAS COMADRES: instrumento que existia em vários modelos, ferro ou madeira, para uma ou duas mulheres, mas sua destinação era sempre a mesma. Mais que um instrumento representava um instituto da justiça punitiva medieval e era usado no confronto daquelas senhoras que tivessem feito um escândalo ou tivessem sido fofoqueiras ou briguentas. Outra variação deste instrumento era destinado as mulheres que se batiam em público (neste caso era fechadas em um única viola e obrigadas a conviver por um dia inteiro), além das moças que engravidassem antes de casar. Neste caso, eram usadas as “tranças de palha” que as infames eram obrigadas a usar na frente das portas das principais igrejas, nos dias de festa. (GENTILI, 1996, p. 20)

¹⁴ RODA ALTA: era reservada a criminosos responsáveis por delitos contra a ordem pública: assassinos, ladrões, estupradores. Tortura muito comum na Europa Alemã da Baixa Idade Média até o início do Século XVIII. Consistia em um suplício duplo: a vítima, nua, era colocada deitada no chão com as mãos e pés fixados em anéis de ferro. Abaixo dos ombros, dos cotovelos, dos joelhos e dos tornozelos eram colocados robustos pedaços de madeira e, então, o carrasco com a roda, despedaçava todos os ossos do condenado, esmagando as juntas, mas evitando um ferimento mortal. Na segunda parte do suplício, o corpo da vítima, assim fraturado, era dobrado em cima dele mesmo e marrado sobre uma roda de carroça fixada horizontalmente em cima de um pau. Ali era deixado por mais dias, até que encontrasse a morte. Conta-se de bandidos que agonizaram por mais de vinte dias, e que a cada noite eram alimentados para que o terrificante exemplo fosse prolongado o mais possível. (GENTILI, 1996, p. 18)

¹⁵ O DESPERTADOR: segundo instruções de seu idealizador, o italiano Ippolito Marsili, deveria marcar a história da tortura, não se quebrava nenhuma vértebra, calcanhar ou junta da vítima. Esta tortura agia no sistema nervoso. Consistia em manter acordada a vítima o maior tempo possível. Era praticamente o suplício do sono. O tormento do despertador, definido no início uma tortura não cruel, durante a inquisição teve muitas variações, até chegar no procedimento descrito (...). O condenado era colocado sobre um de uma pirâmide de ferro, então, repetida e violentamente abaixado sobre esta, tomando-se o cuidado para que a ponta penetrasse no ânus, sob os testículos e sob o cóccix, e, no caso de uma condenada, na vagina, dando um tormento atroz. Muitas vezes, a vítima desmaiava de dor, então, era suspensa a operação e retomada após reanimada, esta última versão foi chamada sobre tudo na Alemanha, de “Berço de Judas”. (GENTILI, 1996, p. 28)

¹⁶ CINTO DE CONTENÇÃO: era aplicado na cintura da vítima. Os pulsos eram presos em anéis próprios localizados em suas laterais. O preso era, assim, submetido às torturas ou abandono para morrer de frio, fome, sede e atrofia. Este instrumento era presente em todos os cárceres e manicômios até a pouco tempo atrás, e existe ainda hoje, em alguns lugares. (GENTILI, 1996, p. 55)

¹⁷ Damiens fora condenado, em 2 de março de 1757, a pedir perdão publicamente diante da porta principal da Igreja de Paris [aonde devia ser] levado e acompanhado numa carroça, nu, de camisola, carregando uma tocha de cera acesa de duas libras; [em seguida], na dita carroça, na praça de Greve, e sobre um patíbulo que ali será erguido, atezado nos mamilos, braços, coxas e barrigas das pernas, sua mão direita segurando a faca com

condenado. Logo, ao deixar o horrendo espetáculo da morte de Damians, Foucault nos aproxima do regulamento¹⁸ de um internato para adolescentes infratores. Percebemos tratar-se de penas impostas em tempos diferentes, o que nos remete a pedagogia da punição.

Nesse sentido, Foucault, utilizando-se desses dois exemplos, relembra a importância de se ater a época histórica quando analisarmos os modos e meios de repreensão penal: “apresentamos exemplo de suplício e de utilização do tempo. Eles não sancionam os mesmos crimes, não punem o mesmo gênero de delinquentes. Mas definem bem, cada um deles, certo estilo penal. Menos de um século medeia entre ambos”. (FOUCAULT, 1987, p.13)

E complementa que “desapareceu o corpo supliciado, esquartejado, amputado, marcado simbolicamente no rosto ou no ombro, exposto vivo ou morto, dado como espetáculo. Desapareceu o corpo como alvo principal da repreensão penal”. (FOUCAULT, 1987, p.13)

que cometeu o dito parricídio, queimada com fogo de enxofre, e às partes em que será atezado se aplicarão chumbo derretido, óleo fervente, piche em fogo, cera e enxofre derretidos conjuntamente, e a seguir seu corpo será puxado e desmembrado por quatro cavalos e seus membros e corpo consumidos ao fogo, reduzidos a cinzas, e suas cinzas lançadas ao vento. (Foucault, 1987, p.8)

¹⁸ Art. 17. O dia dos detentos começará às seis horas da manhã no inverno, às cinco horas no verão. O trabalho há de durar nove horas por dia em qualquer estação. Duas horas por dia serão consagradas ao ensino. O trabalho e o dia terminarão às nove horas no inverno, às oito horas no verão.

Art. 18. Levantar. Ao primeiro rufar de tambor, os detentos devem levantar-se e vestir-se em silêncio, enquanto o vigia abre as portas das celas. Ao segundo rufar, deve estar de pé e fazer a cama. Ao terceiro, põem-se em fila por ordem para irem a capela fazer a oração da manhã. Há cinco minutos de intervalo entre cada rufar.

Art. 19. A oração é feita pelo capelão e seguida de uma leitura moral ou religiosa. Esse exercício não deve durar mais de meia hora.

Art. 20. Trabalho. Às cinco e quarenta e cinco no verão, às seis e quarenta e cinco no inverno, os detentos descem para o pátio onde devem lavar as mãos e o rosto, e receber uma primeira distribuição de pão. Logo em seguida, formam-se por oficinas e vão ao trabalho, que deve começar às seis horas no verão e às sete horas no inverno.

Art. 21. Refeições. Às dez horas os detentos deixam o trabalho para se dirigirem ao refeitório; lavam as mãos nos pátios e formam por divisões. Depois do almoço, recreio até às dez e quarenta.

Art. 22. Escola. Às dez e quarenta, ao rufar do tambor, formam-se as filas, e todos entram na escola por divisões. A aula dura duas horas, empregadas alternativamente na leitura, no desenho linear e no cálculo.

Art. 23. Às doze e quarenta, os detentos deixam a escola por divisões e se dirigem aos seus pátios para o recreio. Às doze e cinquenta e cinco, ao rufar do tambor, entram em forma por oficinas.

Art. 24. À uma hora, os detentos devem estar nas oficinas: o trabalho vai até às quatro horas.

Art. 25. Às quatro horas, todos deixam as oficinas e vão aos pátios onde os detentos lavam as mãos e formam por divisões para o refeitório.

Art. 26. O jantar e o recreio que segue vão até às cinco horas: neste momento os detentos voltam às oficinas.

Art. 27. Às sete horas no verão, às oito horas no inverno, termina o trabalho; faz-se uma última distribuição de pão nas oficinas. Uma leitura de um quarto de hora, tendo por objeto algumas noções instrutivas ou algum fato comovente, é feita por um detento ou algum vigia, seguida pela oração da noite.

Art. 28. Às sete e meia no verão, às oito e meia no inverno, devem os detentos estar nas celas depois de lavarem as mãos e feita a inspeção das vestes nos pátios; ao primeiro rufar de tambor, despir-se, e, ao segundo, deitar-se na cama. Fecham-se as portas das celas e os vigias fazem a ronda nos corredores para verificarem a ordem e o silêncio. (FOUCAULT, 1987, p.10 e 11)

Com a ponderação do uso desmedido da força com a legalização e individualização da pena, a formação do sistema carcerário e a planificação dos direitos humanos; a prisão tem sido a principal resposta punitiva especialmente a partir do século XIX, com a ideia de que prender é o meio adequado para ressocializar e efetivar a reforma do delinquente. Dotti aponta o quanto foi marcante a influência da pena de prisão no combate à criminalidade ao longo da história:

A pena de prisão tem sido nos últimos séculos a esperança das estruturas formais do direito para combater o processo da criminalidade. Ela constitui a espinha dorsal dos sistemas penais de feição clássica. É tão marcante a sua influência em todos os setores das reações criminais que passou a funcionar como centro de gravidade dos programas destinados a prevenir e reprimir os atentados mais ou menos graves aos direitos da personalidade e aos interesses da comunidade e do Estado. (DOTTI, 1998, p. 105).

Sobre os objetivos do cárcere, também é importante entender o pensamento de Foucault, que o traduz da seguinte maneira:

A prisão ao aparentemente "fracassar", não erra seu objetivo; ao contrário, ela o atinge na medida em que suscita no meio das outras uma forma particular de ilegalidade, que ela permite separar, por em plena luz e organizar como um meio relativamente fechado, mas penetrável. Ela contribui para estabelecer uma ilegalidade visível, marcada, irredutível a um certo nível e secretamente útil – rebelde e dócil ao mesmo tempo; ela desenha, isola e sublinha uma forma de ilegalidade que parece resumir simbolicamente todas as outras, mas que permite deixar as que se quer ou deve tolerar. (FOUCAULT, 1975, p. 230).

Atualmente, com a evolução dos sistemas e formas penais “o objetivo formal, ideologicamente pregado pela política penitenciária, é a transformação do indivíduo criminoso em não criminoso, ou seja, é tratá-lo, para que possa readaptar-se à sociedade e à vida livre” (SILVA, 1989, p. 64).

Para Bittencourt (2004, p.28) “o sistema penal permite a manutenção da estrutura vertical da sociedade, impedindo a integração das classes baixas, submetendo-as a um processo de marginalização”. O Estado usa ferramentas repressoras para vencer a crise, e, simultaneamente, usa disciplinadores marginais que atuam como ajustes para corrigir os defeitos da ordem capitalista estabelecida.

Nesse sentido, nas prisões a palavra de ordem é: segurança e disciplina. Assim, ao invés de se proporem padrões de comportamento adequados ao mundo livre, o sistema de castigo e prêmios incentiva os presos a se adequarem aos padrões do cárcere (SIQUEIRA, 2001).

Seguindo este horizonte, encontramos a reafirmação dessa ideia na fala de Alvino Augusto Sá:

Na administração dos presídios, conforme se constata, orienta-se prioritariamente, para não dizer quase que exclusivamente, no sentido de preservar a segurança, a ordem, a disciplina, de evitar fugas e rebeliões. Um diretor que obtenha êxito nessas frentes é tido como um bom diretor. (SÁ, 1990, p. 16).

Desse conceito de bom gerente penitenciário não podemos compartilhar em absoluto, embora disciplina, ordem e baixos níveis de fugas e rebeliões sejam almejados, isoladamente, esses requisitos não são cumpridores da função social ou individual da pena; gerando uma segregação sem qualquer controle ou assistência às necessidades do indivíduo privado de liberdade e de sua sociedade de afeto.

É possível aferir do documento analisado que, até o ano de 2014, havia a cifra de 115.656 pessoas presas sem qualquer condenação, o que equivale a 31% da população prisional da época aguardando solução judicial ou investigação criminal.

Aferimos ainda que 18%, ou seja, 66.596 pessoas presas no Brasil em 2014 encontravam-se em regime de cumprimento de pena semiaberto; apenas 6.952 em cumprimento de pena meio aberto, o que equivale a 2% da população prisional. Ao passo que 164.823, ou seja, 44% cumpria pena em regime integralmente fechado.

Assim, temos uma população carcerária que cresce sem que se cumpra a função social da pena. Desta forma, permanecessem engaiolados, isolados e impossibilitados de saltar ontologicamente, bem como seus familiares e as pessoas diretamente ligadas ao condenado.

Importante lembrar que o regime e o estabelecimento de cumprimento de pena são essenciais para determinar e avaliar essa punição estendida, que contraria o princípio de que a pena não pode passar da pessoa do réu.

2.5. Educação no Brasil Segundo INFOPEN

Ratificamos que a educação é um elemento importante no processo de ressocialização do preso, mas é apenas um dos elementos, não significa que seja o principal, pois outras políticas precisam ser construídas para a garantia de amplos direitos.

Observamos que a disparidade de instrução entre os apenados apresenta uma relação já conhecida, somatizando o corpo prisional às mazelas oriundas da falha de aplicação de políticas sociais educacionais. Foram fornecidos instrumentos institucionais do DEPEN

referentes a escolaridade dos apenados no ano de 2014, que nos permitem reafirmar essa situação .

Esta ideia se torna clara quando percebemos que 53% das pessoas privadas de liberdade no Brasil possuem ensino fundamental incompleto e, apenas 12% apresentam certificação de ensino fundamental.

Nesta mesma direção, 11% dos apenados não concluíram o ensino médio, ao passo que apenas 7% dessa população detém a certificação de conclusão.

Ainda, 9% deles foram alfabetizados em cursos não regulares e de maneira informal, 6% classificam-se como analfabetos, e apenas 1% do universo prisional iniciou uma graduação. Dados que refletem a dominação sistematizada, pois não chega em 1% dos apenados a possibilidade de conclusão do ensino superior.

Sabemos que o Estado, como tutor da vida dessas pessoas, tem a obrigação de fornecer essa garantia que vai desde a preservação da integridade física, passando pela moral até a psíquica, independente do crime que o preso tenha cometido ou por qual crime está sendo condenado. O Estado deve prever, portanto, a ressocialização; evitando assim o retorno do preso ao sistema como geralmente ocorre, pois:

Ao sair do cárcere, após o cumprimento de uma pena mais ou menos longa, o sentenciado nada mais tem em comum com o mundo que o segregou: seus valores não são idênticos, como diversas são suas aspirações, os seus interesses e seus objetivos. A volta à prisão funciona como retorno ao lar, e assim perpetua o entra e sai da cadeia. (SIQUEIRA, 2001, p. 56)

A educação não pode ser vista novamente como redentora da humanidade e especificamente da pessoa que está presa, pois existem outras faltas históricas que, inclusive impulsionaram que a pessoa presa esteja nessa condição.

Mesmo porque a educação para as pessoas presas ainda está em fase de desenvolvimento, mas uma questão crucial já se percebe quando se propõe a educação no cárcere, que é o total descolamento entre “os objetivos da educação e os objetivos da pena e da prisão, e é esta a tarefa que se quer que seja assumida pela Pedagogia Social”. (SOUZA, 2009, p. 299)

Assim, o Estado brasileiro assumiu o preso como sujeito marginal, e não marginalizado. Segundo esse pensamento, este deveria trabalhar para que se tornasse útil à sociedade, já que o trabalho dignifica a vida, manifestação maior da alienação humana.

2.6. Distorções do Modelo Penal Segundo INFOPEN

O sistema penal brasileiro reflete as distorções do modelo jurídico penal moderno, que privilegia a defesa do capital pelo direito e pelo poder de punir garantido por meio do sistema de controle social, dirigido por uma classe economicamente dominante. No Brasil, a questão prisional apresenta uma problemática que distorce a possibilidade do cumprimento de pena, conforme previsão legal.

Na prática, no entanto, a realidade brasileira está muito aquém da legislação. A falta de infraestrutura física é um dos principais problemas que mantém a prática ainda longe da legislação, com carência de presídios e praticamente ausência de estabelecimentos de regime aberto ou casas de albergados, forçando o cumprimento da pena de parte dos condenados em distritos policiais e delegacias. (JORGE, 2002, p. 103).

Para uma abordagem mais direta do sistema penitenciário brasileiro, partiremos dos pressupostos contidos na Lei de Execuções Penais - LEP, Lei nº 10.210, de 11 de julho de 1.984, alterada pela Lei 10.792 de 1º de dezembro de 2003, que adotou o sistema progressivo como referencial para a execução da pena.

A LEP dispõe pormenorizadamente o processo de execução da pena no Brasil, prescreve as assistências a serem oferecidas, dispondo ainda sobre o trabalho prisional, os direitos e deveres dos sentenciados. Trata da disciplina nos estabelecimentos penais, fala sobre faltas disciplinares, sistemas de sanções e recompensas. Por fim, disciplina as competências dos órgãos diretamente ligados à execução penal, bem como dos dirigentes e pessoal penitenciário.

Considerando a adoção do sistema progressivo, a LEP dispõe também sobre os vários tipos de estabelecimentos penais e os regimes possíveis de serem aplicados no Brasil, disciplinando as condições de cada um deles, especificando os estabelecimentos de cumprimento de pena e caracterizando os acompanhamentos que o estado deve prestar ao apenado.

Compreendida como uma forma de preparação para a liberdade, a progressão de regime permite, no decorrer do cumprimento penal, que o apenado galgue para regimes mais brandos, nos quais poderá vivenciar algumas experiências de liberdade, se preparando aos poucos para o retorno da vivência social.

O sentenciado que inicia o cumprimento da pena no regime fechado, após o cumprimento das condições objetivas e subjetivas pode, por mérito e decisão judicial, ser promovido para o regime semiaberto e aberto, conforme definido em seu artigo 12:

A pena privativa de liberdade será executada em forma progressiva com a transferência para regime menos rigoroso, a ser determinada pelo juiz, quando o preso tiver cumprido ao menos um sexto da pena no regime anterior e ostentar bom comportamento carcerário, comprovado pelo diretor do estabelecimento, respeitadas as normas que vedam a progressão. (BRASIL, 1984).

Já no regime semiaberto as regras são mais amenas, o sentenciado pode trabalhar externamente durante o dia e voltar à noite para a prisão ou trabalhar durante o dia e estudar a noite, se recolhendo à prisão apenas para dormir. Também é possível que no regime semiaberto haja saídas temporárias, mediante autorização judicial, em datas comemorativas, que permitem aos sentenciados se ausentarem da prisão para visitar os familiares, estabelecendo condições especiais, limitação territorial e prazo para o retorno.

No cumprimento do regime aberto é necessária a satisfação de requisitos de ordem objetiva e subjetiva, bem como da aceitação do programa e das condicionalidades impostas pelo juiz. Segundo o artigo 114 da LEP:

Somente poderá ingressar no regime aberto o condenado que:

- I - estiver trabalhando ou comprovar a possibilidade de fazê-lo imediatamente;
- II - apresentar, pelos seus antecedentes ou pelo resultado dos exames a que foi submetido, fundados indícios de que irá ajustar-se, com autodisciplina e senso de responsabilidade, ao novo regime. (BRASIL, 1984)

E de acordo com o artigo 115:

- O Juiz poderá estabelecer condições especiais para a concessão de regime aberto, sem prejuízo das seguintes condições gerais e obrigatórias:
- I - permanecer no local que for designado, durante o repouso e nos dias de folga;
 - II - sair para o trabalho e retornar, nos horários fixados;
 - III - não se ausentar da cidade onde reside, sem autorização judicial;
 - IV - comparecer a Juízo, para informar e justificar as suas atividades, quando for determinado. (BRASIL, 1984).

Com essa base, podemos dizer que a LEP intenta teoricamente, na execução da pena, preparar o indivíduo para a liberdade, para o retorno ao seio da sociedade. Não obstante, em seu artigo 1º temos que “a execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de

sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado”.

Neste sentido, subentende-se e espera-se, que a execução da pena tenha mecanismos para tal, ou seja, que proporcione ao homem ou mulher presos às condições de que necessita para o retorno ao convívio social. Para tanto, a legislação lhe assegura acesso a assistência material, educacional, social, psicológica, religiosa, saúde, entre outras. Indica, ainda, o programa individualizador da pena adequado a sua condição como regem os artigos 5º e 8º do mesmo diploma legal:

Os condenados serão classificados, segundo os seus antecedentes e personalidade, para orientar a individualização da execução penal. (...) O condenado ao cumprimento de pena privativa de liberdade, em regime fechado, será submetido a exame criminológico para a obtenção dos elementos necessários a uma adequada classificação e com vistas à individualização da execução. (BRASIL, 1984).

2.7. Das Violação de Direitos Raciais Segundo INFOPEN

Deise Benedito estudou as possibilidades de reconstrução de direitos da população afrodescendente no Brasil, através da história dos direitos humanos. E nos relata que homens, mulheres, jovens e crianças se tornaram seguidamente escravos por meio da desterritorialização e da sua conversão em mercadoria.

O dia 13 de maio de 1888 (Dia da Abolição da Escravatura) foi um marco na vida de milhares de homens e mulheres africanos e a população negra ainda escravizada. Porém, na segunda-feira, dia 14 de maio de 1888, inicia-se a mais perversa trajetória de homens e mulheres, jovens e idosos negros no Brasil, agora na condição de ex-escravos. (BENEDITO, 2011, p. 62).

A inconformidade dos senhores com a extinção da escravatura pressionou os parlamentares para que criassem leis que, de certa forma, revogassem a medida imposta, ou ao menos, retirasse do convívio dos melhores (leia-se detentores dos meios de produção), os ditos menores (leia-se trabalhadores, força vital dos meios de produção).

No meio jurídico da transição da condição de escravo a homem e mulher livre, nada acolheu estas pessoas, nenhuma política, no campo da economia, da educação, da saúde e da moradia. Nenhum compromisso foi firmado com essa população, agora, livre. (BENEDITO, 2011, p. 63).

Em 1966, após 78 anos da assinatura da Lei Áurea, o Brasil adere a Convenção das Nações Unidas, reforçando a ideia de abolição de todas as formas de discriminação racial.

Porém, é possível verificar através dos dados veiculados pelo INFOPEN que 67% da população prisional é composta por negros, contrariando a composição social brasileira que se perfaz de 51% de negros. Qual fenômeno é capaz de explicar essa disparidade estatística?

Podemos iniciar a análise da questão proposta acima pelas recentes e recorrentes denúncias sobre discriminação no mercado de trabalho, no ambiente escolar e até nas ruas, nos mostra a não aplicabilidade dos direitos fundamentais, retidos no domínio político, não passando sua posse e seu uso para a população negra brasileira.

Assim corrobora com os dados recolhidos, análise feita por David Garland:

Grupos sociais e indivíduos estão situados diferentemente em relação ao crime- desigualmente vulneráveis a vitimização, desigualmente receosos dos riscos desta, desigualmente orientados por valores, crenças e educação no que tange a sua atitude com relação as suas causas e remédios. (GARLAND, 2014, p. 323).

No Brasil de hoje, ser jovem, morador da periferia, negro e de baixa renda, é ser candidato forte a ter vida e liberdade arruinada, seja através da polícia, das sentenças sociais ou da própria justiça.

“Sem igualdade racial não há democracia” é o título do artigo de opinião escrito em conjunto pelos sociólogos Nilma Lino Gomes e Ronaldo Barros, publicado por Cartacapital 23/03/2016, no qual é possível vislumbrar os números gerados pela diferença racial histórica no Brasil:

De 2003 a 2014, a situação de extrema pobreza que atinge a população negra reduziu quase 72%. Programas como o Bolsa Família, contam com 73% dos beneficiários negros, dos quais 68% são de famílias chefiadas por mulheres – destaca-se que no total do programa as mulheres representam 93% dos beneficiários. O acesso à moradia também foi ampliado para os negros: entre os beneficiários do programa Minha Casa Minha Vida, 71% são negros. E entre os beneficiários do Pronatec, Programa de Educação Profissional e Tecnológica criado pelo governo brasileiro, 68% são pretos e pardos. (CARTACAPITAL, 2016).

No Brasil, a garantia de direitos voltada para a preservação da vida requer o distanciamento da coibição militarizada que vivenciamos, com respeito mútuo a todos, eliminando os delineamentos e proporções das desigualdades.

O principal desafio para os defensores de direitos humanos e para quem sonha com políticas de segurança pública baseadas na promoção da cidadania é superar a oposição entre polícia e direitos humanos. Esse é o pano de fundo de dramas cotidianos provocados pela política de guerra as drogas, da qual não há vencedores. A tragédia carioca e brasileira é ver homens de preto, quase todos pretos, matando homens pretos. (FREIXO, 2015, p.11).

Por essa narrativa, podemos afirmar que a alienação social relacionada ao racismo não está presente somente na cultura carioca, mas sim alastrada por todo nosso território nacional, que nega sua origem e seu progresso rejeitando, omitindo, afastando e descartando a população negra; negando-lhe a plenitude da segurança, moradia, saúde, educação, cultura, lazer e emprego.

2.8. Do Trabalho do Apenado Segundo INFOPEN

Em que pese à adequação formal da lei, sabemos que as instituições prisionais foram e continuam sendo espaço de violação de direitos e degradação da pessoa humana; por meio dos processos de cumprimento de pena, o indivíduo perde sua identidade, deixando de ser visto como sujeito de sua própria história, e não tendo chance, de dentro dos presídios brasileiros construir, outra. É incontestável que:

O nível educacional de grande parte dos presos no Brasil é baixo, reduzindo as possibilidades de trabalho dentro da prisão. A LEP determina que seja oferecido aos detentos, ensino básico e formação vocacional e profissional, o que também não acontece na maioria dos presídios brasileiros. (JORGE, 2002, p. 106).

O trabalho prisional deve assegurar ao condenado todos os direitos que a pena não lhe suprimiu, garantindo-lhe ainda, acesso aos bens e serviços necessários para que cumpra seu castigo com dignidade e se fortaleça aparelhando-se perante as limitações impostas. No entanto, esta não é a realidade que se presencia nas instituições penais do Brasil.

Como o trabalho é privilégio de poucos, passam o dia encostados, contam mentiras, nas rodinhas do pátio, levantam peso na academia, jogam capoeira no cinema, andam para baixo e para cima, inventam qualquer bobagem para se entreter e, principalmente, arrumam confusão. (VARELLA, 1999, p. 142).

O relatório 2014 INFOPEN nos revela que, apenas 28% das prisões brasileiras possui algum meio de trabalho interno para os reclusos, pois 72% dos postos de trabalhos para essa população encontra-se em meio externo.

É corriqueira no espaço prisional a violação de direitos com o discurso de conservação de ordem e disciplina, ou ainda, com a invocação da já citada reserva do possível. Ao passo

que a efetivação de direitos mínimos, quando destinada a população carcerária é confundida com benesses. No Brasil, somente 22% dos estabelecimentos de cumprimento de pena possuem alguma espécie de oficina de trabalho, desprivilegiando 78% desse universo.

Destarte, considera-se importante que tanto a população quanto a imprensa e sobretudo, os profissionais que atuam nas prisões e no judiciário, entendam a dimensão do espaço contraditório em que atuam e se norteiem para uma prática profissional de preservação de direitos, focada na manutenção do respeito à pessoa humana, a individualidade, a preservação da identidade civil, da identidade social e cultural do condenado, a promoção da autoestima, a qualificação acadêmica e profissional, dentre outros elementos.

O salutar aperfeiçoamento do homem, enquanto ser social visa sua reintegração à sociedade a qual deve ser assegurada, não através da aplicação da pena privativa de liberdade ou restritiva de direitos, mas apesar desta aplicação delas.

2.9. Seriam Luz as Chamadas APAC's?

Apresentando-se como entidade capaz de ir ao encontro destas necessidades, surgem no Brasil as Associações de Proteção e Apoio ao Condenado - APAC's.

Em 1972, na cidade de São José dos Campos, interior do estado de São Paulo, iniciou-se uma pesquisa pela real situação dos presos em nível nacional, já com o intento de humanizar os espaços prisionais.

Logo após, no ano de 1974, o então juiz da Vara de Execuções Criminais da comarca Dr. Sílvio Marques Neto, considerando a necessidade de criar novas vagas e de fomentar mudanças no cenário prisional local, transferiu a gerência do presídio de Humaitá para uma equipe de civis, a qual instituiu a primeira APAC.

Unidos pelo objetivo de recuperar o preso através da valorização humana, protegendo a sociedade e promovendo a justiça, a APAC aceitou a incumbência e deu início aos trabalhos de reforma e gestão da unidade com o apoio da comunidade local. Todos os custos foram socializados entre empresários locais, cidadãos comuns, familiares de detentos e voluntários. Restaram ao Estado de São Paulo apenas a alimentação e as despesas mensais com energia elétrica e água.

Pela primeira vez no Brasil foram dispensadas as corporaturas de policial e carcereiro, não havendo vigilância de terceiros, já que os próprios presos assumiram a promoção da segurança e proteção individual, grupal, dos visitantes, dos familiares e também dos voluntários.

Os detentos eram, e ainda são, responsáveis pela autoafirmação do método promovendo a guarda, segurança, preparo das refeições, limpeza, manutenção das instalações e todas as demais funções administrativas das unidades apaquianas.

Outra importante mudança trazida pelo método apaquiano ocorreu com a adoção do termo recuperando, abolindo termos como presidiário, detento, preso, réu, condenado e afins no tratamento diário.

A metodologia apaquiana tomou por base a individualização do tratamento, uma adequada assistência material, psicológica, médica, odontológica, jurídica e educacional.

Utilizando a religião com liberdade de culto como instrumento para a recuperação pretendida, visando "matar o criminoso e salvar o homem", as Apac's acreditam oferecer condições para que o preso ajude o próprio preso.

Outro diferenciador das APAC'S é a proximidade entre familiares e recuperandos, que possuem uma proposta sistematizada de visitaç o intensa, promovendo o fortalecimento de v nculo e cultura da paz entre as fam lias.

A cada est gio de cumprimento de pena, o recuperando ganha maior acesso ao mundo exterior, at  alcan ar  ltimo est gio, quando   permitido residir em casa com a fam lia e adotar trabalho externo; por m,   necess ria apresenta o di ria   unidade.

Ap s aplicar os regimes progressivos nas depend ncias da unidade, facilitar a perman ncia do condenado junto aos familiares ao longo do cumprimento da pena sempre acompanhado do voluntariado local, com uma reintegra o social eficaz, nota-se uma grande queda na taxa de reincid ncia, estimada hoje em torno de 7%.

O CNJ celebrou em 2013, acordo de coopera o t cnica com o Instituto de Pesquisas Econ micas e Aplicadas – IPEA, para realizar pesquisa sobre o  ndice de reincid ncia criminal brasileira. No entanto, tal relat rio¹⁹ deteve-se a reincid ncia em sua concep o puramente legal, restrita aos casos em que o indiv duo   condenado em a oes penais distintas, advindas de ocorr ncias diversas.

Juli o (2009), depois de analisar estudos pr vios de Adorno e Bordini (1989) e Pinatel (1984), sugere diferenciar quatro tipos de reincid ncia: *i*) reincid ncia gen rica, que ocorre quando h  mais de um ato criminal, independentemente de condena o, ou mesmo autua o, em ambos os casos; *ii*) reincid ncia legal, que, segundo a nossa legisla o,   a condena o judicial por novo crime at  cinco anos ap s a extin o da pena anterior; *iii*)

¹⁹ Relat rio final de atividades da pesquisa sobre reincid ncia criminal, conforme Acordo de Coopera o T cnica entre o Conselho Nacional de Justi a (CNJ) e o IPEA (001/2012) e respectivo Plano de Trabalho.

reincidência penitenciária, quando um egresso retorna ao sistema penitenciário após uma pena ou por medida de segurança; e *iv*) reincidência criminal, quando há mais de uma condenação, independentemente do prazo legal. Inclusive, a tentativa de mensurar a reincidência ganha diferentes contornos metodológicos, dependendo do tipo de conceito que se assume.

São raros e imprecisos os dados sobre reincidência criminal no Brasil, o que colabora para que imprensa e gestores públicos transmitam informações não verídicas. O IPEA baseou suas conclusões nos dados informados pelos presídios. Como resultado, o relatório afirma: “Hoje sabemos que a prisão não previne a reincidência e que devemos caminhar para alternativas que permitam ao autor de um delito assumir responsabilidades e fazer a devida reparação do dano eventualmente causado”. (IPEA, 2015).

Partindo dessa premissa, o Brasil passou a dedicar esforços, ainda muito modestos, a difusão de novos meios de cumprimento de pena. São mais de 100 unidades apaquianas espalhadas pelo Brasil, além de unidades já em funcionamento em Quito e Guayaquil no Equador; Córdoba e Concórdia na Argentina; Arequipa no Peru; Texas, Iowa, Kansas e Minnesota nos EUA; e outras em fase de implantação na África do Sul, Nova Zelândia e Escócia.

Essa expansão mundial das Apac's foi possível quando em 1986 o Brasil filiou-se à PFI- Prision Fellowship International, órgão consultivo da ONU para assuntos penitenciários. Desde então, o método passou a ser divulgado e aplicado com o intuito de modificar valores e hábitos dos recuperandos.

Considerável lembrar, que as APAC's se orientem no tratamento individual e social dos recuperandos, permitindo um adequado diagnóstico das condições psíquicas, sociais (internas e externas), acadêmicas, profissionais, culturais, entre outras; não só dos recuperandos como de todo grupo familiar e sociedade de afeto.

As práticas circulares trazidas pela justiça restaurativa, as mediações e conciliações realizadas nos Centros Judiciais de Solução de Conflitos e Cidadania -CEJUSC's, fomentadas pela entrada em vigor do novo Código de Processo Civil em 2016, há muito são exercidas nas APAC's; mostrando sua eficácia através de técnicas de comunicação não violenta e valorização do cidadão como ser social.

Acreditando que a pacificação social só ocorrerá através da elucidação das lides jurídicas e das lides sociológicas, as APAC's demandam atenção especial a solução pacífica de conflitos, tratando a causa dos delitos cometidos pelos recuperandos, segundo a visão dos mesmos.

As APAC's preconizam a verdade e a sinceridade na verificação da infração penal, avocam os riscos e as causas do delito social, assumindo um papel de destaque no embate entre Justiça Restaurativa e Justiça Punitiva.

2.10. Justiça Restaurativa

A justiça restaurativa inova o judiciário através de atuações múltiplas e de fórum multiportas. A contextualização histórica da legislação brasileira, retrata a exclusão e a marginalização programada dos que não se encaixam nos moldes estabelecidos socialmente e legislativamente.

Diferentemente da justiça distributiva, que trata somente do delinquente; e da justiça punitiva, que apenas aplica o castigo estipulado em lei; a justiça recompensadora restitui, restaura a integridade individual e socialmente.

O Brasil encontra-se em dores de parto, estamos vivendo o nascimento de uma nova era jurídica, ao mesmo passo que nos deparamos com a resistência conservadora e positivista do judiciário²⁰.

A superlotação de presídios, assim como as rebeliões vivenciadas no Brasil, resultam das duras penas carcerárias e do caos social que vivemos, presenciando toda sorte de miséria humana. A restauração da condição humana, o reconhecimento pessoal como ser integrante da sociedade; essa é a negociação realizada pela justiça restaurativa com o ofensor, com a vítima e com a comunidade atingida pelo delito.

Logo, a justiça restaurativa trata da expressão mais autêntica de ressocialização, proporção, intensidade e simetria da pena, desde a Lei de Talião.

Sobre a evolução da pena, encontramos a expressão que popularizada foi resumida na frase "olho por olho e dente por dente" de Levítico 24:19-20: "Se um homem ferir um compatriota, desfigurando-o, como ele fez, assim se lheer fará: fratura por fratura, olho por olho, dente por dente. O dano que se causa a alguém, assim também se sofrer".

O mesmo princípio legislativo, este exposto em Êxodo 21 e Deuteronômio 19:21, onde lemos: "Vida por vida, olho por olho, dente por dente, mão por mão, pé por pé."

²⁰ Em 2016 o latinobarometro, Instituto Latino Americano de Políticas Sociais, aponta o Brasil como o país da América Latina com menor índice de confiança interpessoal. Retratado com apenas 3% nesse quesito, a pesquisa conclui que no Brasil não se pode confiar na maioria das pessoas e, também, que uma pessoa nunca é suficientemente cuidadosa com as demais se não tiver interesse nesse bem-estar. <http://www.latinobarometro.org/lat.jsp>

A origem dessa lei não é o texto bíblico, pois já era utilizada antes que a bíblia fosse escrita. O Código de Hamurabi, que consiste em repertório de legislativo elaborado por Hamurabi, aproximadamente 1700 anos antes de Cristo. Nessa tenra época, já estava determinado que a pena para um crime é normalmente, idêntica ou equivalente ao dano causado. Sendo assim, a pena para um homicídio era a morte. Todavia, se a vítima fosse o filho de um outro homem, seria decretada a morte para o filho do assassino. Se um escravo fosse morto, o homicida era condenado à pena pecuniária, correspondente ao preço do escravo assassinado.

“No parágrafo 101 da sua Filosofia del diritto, Hegel afirma²¹, a propósito da lei do talião: “Esta identidade, que fundamenta o conceito, não é a igualdade na natureza específica da violação, mas sim com o que é em si, segundo o valor da mesma”²². (...) “o valor enquanto igualdade interna das coisas, que em sua existência específica são completamente distintas, é uma determinação que se apresenta já nos contratos e também na ação civil contra o delito, e cuja representação é elevada à universalidade, superando a natureza imediata da coisa”. (apud MELOSSI e PAVARINI, Cárcere e fábrica. As origens do sistema penitenciário (séculos XVI - XIX), 2014, p. 90)

Conhecemos assim, a primeira tentativa de controlar a vingança privada e estatizada com o estabelecimento de correlação proporcional de forças entre o dano reconhecido no crime e o dano suportado no castigo. Pelo qual podemos afirmar que a Lei de Talião²³, como é mundialmente conhecida, foi a expressão primeira e mais justa de proporcionalidade entre delito e pena que a história humana conhece.

²¹ Marx, ainda jovem formulou este conceito em seu texto sobre o roubo de lenhas (disponível em: Dibattiti sulla legge contro i furti di legna, in Karl Marx, scritti politici giovanili, cit., p. 183 e 184. Importante observar a contradição que permeia a doutrina hegeliana da retribuição. Ela é, de um lado, uma tradução filosófica do endurecimento da burguesia quando chega ao a poder, no que diz respeito a questão criminal: sua negação do utilitarismo iluminista deriva, antes de tudo, da necessidade de afirmar o valor geral e universal da ordem e do respeito a lei. Porém, ao mesmo tempo, e nas palavras do próprio Hegel, ela é o reconhecimento do criminoso como ser racional. Não é por acaso que Marx concebe sua visão pessoal da questão penal discutindo a teoria hegeliana. (MELOSSI e PAVARINI, Cárcere e fábrica. As origens do sistema penitenciário (séculos XVI - XIX), 2014, p. 90)

²² Para estudo aprofundado sugere-se a leitura da obra: Georg W. F. Hegel, Lineamenti di filosofi de diritto, Bari, 1954, p. 98-99.

²³ O termo "lei do talião" não esta presente na Bíblia ou na Códificação de Hamurabi, mas origina-se do vocabulo latino "*lex talionis*". O termo "talião" surgiu do latim "*talis*" que significa "idêntico", "tal qual" ou "semelhante". Portanto a pena para os crimes aos quais se aplica essa lei não é uma pena equivalente, mas idêntica, semelhante tal qual o dano causado.

Olho por olho, era um preceito de proporcionalidade destinado a limitar e não encorajar vinganças. De fato esse princípio legal fundou as bases para a restituição, oferecendo um princípio de proporcionalidade para reger a reação à transgressão. Portanto, o foco do preceito “olho por olho” não era retribuição, mas sim a limitação e proporcionalidade. Mais que isto, no contexto da aliança, centrado na libertação, este princípio comum estabelecia e equidade. (ZEHR, 2008, p. 140).

Temos então, a verdadeira e exata medida entre a negação e aplicação da justiça. Se alguém furar o olho de um homem livre, nós lhe furaremos um olho; se alguém arrancar um dente de um homem livre, nós lhe arrancaremos um dente; nem mais nem menos, somente a justa medida.

“A lei era um meio e não o fim. Era um instrumento para construir shalom, para construir relacionamentos corretos. Seu propósito específico não era punir, mas sim dirimir, fazer as coisas ficarem como devem”. (ZEHR, 2008, p. 137)

Esta proporção é transmutada para os princípios da Justiça Restaurativa quando esta emprega que, para reestabelecer as relações sociais abaladas ou ruídas pelo cometimento de um ato lesivo para se restabelecer a justiça e novamente equilibrar as relações sociais, é preciso: reparar o dano, restaurando as relações rompidas através da ressocialização do ofensor, e se necessário de vítima, e por fim, responsabilizar o ofensor com apoio e acolhimento. A Justiça Restaurativa transforma os conflitos sociais e jurídicos em instrumentos de progresso e de reestabelecimento da confiança comunitária e da necessidade de pertencimento das pessoas envolvidas e da sociedade. Para que este fim seja atingido, trabalha os conceitos progressivos de pactos sociais, sendo eles: pacto de coexistência, pacto de convivência e pacto de comunhão²⁴.

²⁴ Para ilustrar os desafios do processo de reconciliação o Pe. Leonel Narváes conta que relendo as histórias registradas nos *Fioretti* (florezinhas em italiano), livro de tradição Franciscana escrito em 1.230 por frades que conviveram com Francisco de Assis e reproduziram as aventuras do santo. “Em um pequeno vilarejo chamado Gubbio, na cidade de Arezzo, havia um lobo feroz que devorava criações, animais domésticos e até crianças. A pedido dos habitantes de Gubbio, São Francisco foi ao encontro do lobo, na floresta. No início o lobo grunhiu ameaçadoramente, mas São Francisco o olha com ternura e começa a lançar palavras doces e carinhosas. Durante a conversa, São Francisco diz ao lobo que ele não tem agido corretamente com as pessoas do vilarejo. O lobo, por sua vez, reclamou que as pessoas eram ruins, atacavam-lhe com paus e pedras e caçavam-no por toda parte. Relatou que a floresta já não lhe provia alimentos devido ao aumento da população do vilarejo, que tinha medo de morrer e que sentia muita fome, sede e frio. São Francisco pediu autorização ao lobo, para propor aos habitantes de Gubbio um “pacto de convivência não violenta”, servindo de interlocutor entre o lobo e as pessoas do vilarejo, expos aos cidadãos as necessidades e os sentimentos do lobo. O pacto de convivência foi fechado nos seguintes termos: as pessoas da cidade se comprometeram a alimentar o lobo, que por sua vez, assumiu o compromisso de não atacar ninguém. A história tem final feliz, pois o lobo se tornou conhecido de todos e circulava tranquilo em Gubbio, morreu gordo e feliz após muitos anos de convivência pacífica com os cidadãos. Esta história ilustra que o pacto de coexistência pacífica é o início da paz social.

Nossa imagem de justiça, emprestada aos romanos e vestida de forma jurídica pela Revolução Francesa, é a de uma mulher vendada, isenta, que segura uma balança de pratos equilibrados. A justiça trata as pessoas como iguais, sem parcialidade. Mas será realmente justo tratar os desiguais igualmente? (...) O teste da justiça é o resultado. A árvore se conhece pelos frutos²⁵. É o mérito e não o procedimento, o que define se foi feita justiça. E qual deve ser o resultado? O critério decisivo é o modo com que os pobres e oprimidos são afetados. (ZEHR, 2008, p. 133).

A justiça restaurativa coloca o poder nas mãos dos envolvidos, o Estado é preterido e a responsabilidade pela ressocialização passa a ser coletiva, uma vez que há consenso quanto a conduta é necessária para reparação do dano e correção das ações. Ao passo que, na justiça tradicional a vítima é presa juntamente com o agressor, e toda sociedade sofre os efeitos colaterais da pena, pois como relata a realidade vivenciada na PEC, a pena sempre ultrapassa os conteúdos da pessoa do réu.

A Justiça Restaurativa trabalha o conceito de ofensa de maneira mais ampla que somente o crime, reconhecendo todos os danos periféricos causados pela ofensa.

Para identificar estes danos, são realizados pré-círculos que visam a implantação e difusão do método com cada parte em separado, e somente quando os pensamentos e sentimentos tiverem atingido a maturidade de entendimento global da ação realizada e do papel que cada parte desenvolve na história social, é que se realiza o círculo, que consiste em práticas circulares roteirizadas para o caso em concreto. Nesse momento, os facilitadores irão proporcionar a escuta ativa e a validação de sentimento de todas as partes envolvidas no conflito, com imparcialidade e empatia. Também é nesse encontro que as partes levantam possibilidade de solução da lide sociológica, até que surja um consenso quanto a conduta a ser tomada para reparar os danos. Assumindo cada um sua responsabilidade. Após o cumprimento das metas assumidas por cada participante é realizado outro encontro denominado de pós círculo. O não cumprimento das responsabilidades assumidas, acarreta em punição legal.

Toda essa dinâmica ocorre extra processualmente, depende da voluntariedade²⁶ das partes envolvidas, e segundo a Lei 13.140/15 o facilitador ou mediador que violar os princípios do método será responsabilizado.

²⁵ Ver Herman Bianchi, A Biblical Vision of Justice, nº 2, New Perspective on Crime and Justice: Occasional Papers (Akron: Mennonite Central Committee, 1984), p. 7

²⁶ Iode Walgrave, desde 1.993 acredita e advoga que todo infrator deve ser obrigado a participar da Justiça Restaurativa com práticas circulares e também forçado a reparar o dano. Para ele, se restaurou o dano causado, a justiça foi atingida. Muito criticado juridicamente, por tentar derrubar a voluntariedade do método.

Não se pode confundir Justiça Restaurativa com consentimento e aprovação de delitos, tampouco se trata de negociação com delinquentes, e sim de ajustar o fim da secundarização do humano, anunciando o fim das prisões e o fim da pena castigo. É preciso reconhecer que há uma perversa obsessão de governos por culpar e punir pessoas que não adéquam suas condutas ao molde forjado pelo capitalismo.

Não se fazia em âmbito jurídico, antes do advento da justiça restaurativa, perguntas como: quem empurrou os pobres para a pobreza? Quem empurrou os mafiosos para o tráfico? Quem incentivou os paramilitares ao combate?

A restauração social, cobiçada hoje pela Justiça Restaurativa, está na geração de pactos sociais não violentos, baseados na resolução pacífica de conflitos e na educação eficaz.

Na perspectiva penal atual, quem cuida da subjetividade do apenado? A reincorporação social e econômica do preso está a cargo de quem?

O Capitalismo, sem dúvidas, dissemina a cultura do ódio, da vingança e da competição social, voltando sua força punitiva para os mais fragilizados.

O Brasil em contradição com a exportação do método apaquiano de recuperação do condenado, não consegue a confiança interna de seus próprios cidadãos ou vizinhos fronteiriços. Precisamos reconstruir o contrato social vigente, vivemos como se estivéssemos em 1762, ano em que Rosseau expressava o pensamento dizendo que “o homem faz leis que não é capaz de cumprir” e, assentimos sua afirmativa, reconhecendo no povo a fonte sumária da autoridade política, fundamento democrático do verdadeiro sustentáculo do dever político; pois o embasamento do dever ser do Estado, encontra-se no consentimento de gestão social delegado ao órgão estatal soberano.

Enquanto pesquisadora entendo que é na Justiça Restaurativa que se expressa o significado mais polido das terminologias gestão social e humanidade, trazendo uma dinâmica para além da lógica moral política, rompendo o vínculo com a exclusão do capital e com a marginalização sistematizada.

Em qualquer área de atuação, basta um breve olhar para o significado de “condição humana” para se entender a complexidade da vida e se convencer que o encarceramento não é a alternativa para o bem-estar social, mas sim uma forma de alienação social.

Chamaremos de “vergonha reintegrativa” a fase posterior ao cumprimento da pena privativa de liberdade, já que o estigma é tamanho que não é possível se inserir e realizar o retorno ao seio social. Nesse momento, o indivíduo se automarginaliza, logo temos que a alienação social resulta em vergonha reintegrativa.

O instinto, natural ou não, se manifesta no humano na necessidade de acolher e ser acolhido, que são afetados e afastados pelas tragédias do mundo comum, tornando as decisões judiciais práticas, sistematicamente falhas e desumanas. Os presos somente são reconhecidos e identificados via documento departamentalizado, assim nos prova os dados estatísticos do INFOPEN.

A Justiça restaurativa é uma faculdade para reestabelecer as relações interpessoais nos negócios humanos. A justiça está nos negócios humanos para uso no trato diário, não apenas para uso literário, acadêmico e teórico. Ratificando a assertiva de Platão, quando disse que todo mal é uma ignorância do bem.

Punir sem refazer o erro, sem reparar o dano, é alimentar o ego social e político. Não utilizando o consciente, e sim o fenômeno abrupto do falso poder, da falsa compensação e da falsa restauração.

O sistema judiciário brasileiro tradicional não reconhece nem a vítima, nem o agressor, como vida que pulsa. Nesse sistema, a vítima serve unicamente de prova para o Estado punir o acusado, e este por sua vez, serve de amostra para a sociedade marginalizada saber do que o Estado é capaz de fazer com os que não compreendem os papéis que lhe são impostos.

O homem só existe como sujeito coletivo (HARENDT, 1958), já que intenta trabalhar a intersubjetividade coletiva, de maneira que, ao estudar um homem ou um grupo de homens, se estuda todos²⁷. A subjetividade é construída socialmente e como toda construção social, é possível alterá-la.

Na obra “A condição humana”, a autora chama a atenção para a importância da política como ação dirigida a garantia da liberdade:

Com a expressão 'vita activa', pretendo designar três actividades humanas fundamentais: labor, trabalho e ação. (...) O labor é a actividade que corresponde ao processo biológico do corpo humano (...). A condição humana do labor é a própria vida. O trabalho é a actividade correspondente ao artificialismo da existência humana (...). O trabalho produz um mundo "artificial" de coisas, nitidamente diferente de qualquer ambiente natural. A condição humana do trabalho é a mundanidade. A acção, única actividade que se exerce directamente entre os homens sem a mediação das coisas ou da matéria, corresponde à condição humana da pluralidade, ao facto de que homens, e não o Homem, vivem na Terra e habitam o mundo. Todos os aspectos da condição humana têm alguma relação com a política; mas esta

²⁷ Ao se tocar uma vida que passou pela experiência do divórcio, tem-se referência sobre todos os divórcios. Ao se tocar uma vida doída pelo suicídio, podemos ter acesso e identificar dores em outras vidas biografadas pelo suicídio. (HARENDT, 1958),

pluralidade é especificamente 'a' condição (...) de toda a vida política. (HARENDT, 2007, p.15).

Restauração é um processo de luto e de luta social, é preciso morrer para velho e viver para o novo, a fim de que se atinja crescimento, desenvolvimento e reintegração do corpo social.

A história da humanidade está amalgamada por diversos de conflitos e dilemas em razão da real condição material dos sujeitos, ou seja, em razão da luta de classes. De forma simplista, as classes sociais apresentam-se como grupos de indivíduos que senhoreiam as mesmas condições econômicas e o mesmo acesso aos meios de produção.

Sabemos, que é a condição material dos indivíduos que determina os olhares, os acessos, os pensamentos, os sentidos e as interpretações do mundo a seu respeito, bem como, os demais aspectos de sua vida.

Segundo a teoria Marxista, a repercussão da situação econômica tem o poder de determinar trajetória de formação de um indivíduo. Ofertando assim, aos que gozam de melhor condição econômica maior número de oportunidades para manter-se em melhor condição material. Por outro lado, os desprovidos das mesmas oportunidades também se encontram desprovidos de ascensão na escala social.

Em resumo, aprendemos que é a condição material do indivíduo influi profundamente em sua vida. Mione Sales reafirma os ensinamentos de Hanah Harendt, quando intitula sua tese de doutorado “(In) visibilidade perversa: adolescentes infratores como metáfora da violência”²⁸, socióloga brasileira expõe reflexões acerca da cidadania virtual que só existe em noticiários, legislações e discursos; não se efetivando nem mesmo através do judiciário.

²⁸ Às vésperas do Natal do ano de 1998, houve um incêndio, provavelmente criminoso, numa das unidades de internação de adolescentes autores de ato infracional, a FEBEM Tatuapé, na zona leste de São Paulo. O saldo trágico dessa ocorrência foi de 22 adolescentes feridos e um morto. Posteriormente, no curso das investigações, descobriu-se que as chamas foram ateadas pelos próprios monitores da instituição, e que o adolescente falecido, num ato de desespero, havia voluntariamente deixado se consumir em holocausto nas labaredas, sem esboçar qualquer reação e gritando tão somente para seus companheiros “vamos morrer todos juntos!”. Entre maio e setembro de 1999, 1412 internos fugiram das unidades paulistas naquele que foi um ano paradigmático com relação aos recordes de fuga, violências e denúncias de maus-tratos. Em fins de outubro daquele mesmo ano, o Brasil assiste pela TV, horrorizado, na unidade Imigrantes, a rebelião dos adolescentes que culminou com a destruição de muros, 58 pessoas feridas e 16 mantidas reféns por 18 horas, além de um cruel *grand finale*: o assassinato de quatro adolescentes pelos próprios internos, sendo três queimados vivos e um decapitado. Em junho do ano 2000, o Brasil para em frente à TV novamente. Em cena, como num filme de Hollywood, um ônibus estacionado em plena via pública, cercado de policiais e uma multidão de curiosos. O protagonista do drama mudo que se desenrola em plena “sessão da tarde” é Sandro, um jovem sobrevivente da chacina da Candelária, condenado por furtos e assaltos, que esbraveja contra os policiais, simula um assassinato em frente às câmeras e toma uma simples professora migrante como sua refém e escudo. Após quatro horas ininterruptas de negociações, o país assiste atônito à desastrada ação do esquadrão de elite da polícia, a morte da refém e do sequestrador, que foi asfixiado na viatura onde ficou preso após ser capturado. Esses dois episódios lancinantes da história recente do Brasil são analisados com consistência e profundidade pela pesquisadora e professora Mione Apolinario Sales em seu livro *(In)visibilidade perversa: adolescentes infratores como metáfora da violência* (Cortez, 2007). Fruto de sua tese de doutorado em sociologia

Na Justiça Restaurativa a ofensa possui conceito mais amplo que somente crime, reconhecendo todos os danos colaterais causados. Colocando o poder decisório nas mãos dos envolvidos, o Estado é preterido e passa a ter uma responsabilidade coletiva, e as partes envolvidas devem atingir um consenso quanto a conduta a ser tomada em relação a reparação do dano.

Todos os envolvidos assumem sua responsabilidade, inclusive a vítima, a comunidade de apoio e a sociedade de afeto de ambos os envolvidos. Por isso, participa da JR quem adere a ela voluntariamente.

O método mais comum utilizado pelo judiciário na promoção da JR no Brasil são as práticas circulares, que seguem um roteiro com pré-círculos individuais, para a implementação e difusão do método para cada parte em separado. Quando os envolvidos já mostrarem maturidade emocional, social e histórica, acontecem as práticas circulares roteirizadas para o caso concreto com perguntas norteadoras para estimular a construção de soluções para o conflito. E por fim, depois do aceite das partes e sanado o ruído de comunicação entre elas, se faz o pós círculo para verificação do cumprimento das metas assumidas por cada participante.

Compreendemos que na justiça tradicional, a vítima é presa juntamente com o ofensor. Toda a sociedade sofre os efeitos colaterais da pena por passar a viver em constante insegurança social, física e psíquica.

A justiça restaurativa redireciona seu foco nas pessoas e na sociedade, enquanto a justiça tradicional direciona seu foco no crime e na legislação.

O que faz da justiça restaurativa uma maneira revolucionária de promoção de direitos, é que esta investiga a origem do conflito, diminuindo a reincidência; uma vez que resolve os problemas primários e impede a continuidade da delinquência.

2.1. Da Segurança Pública no Brasil e da Ausência de Atenção à Regionalidade

Para que não exista mais acúmulo de pessoas vivendo em unidades prisionais, mister se faz, além da aplicação correta e difusão dos métodos da justiça restaurativa, a ampliação de políticas sociais básicas, o empoderamento do conceito primário de segurança pública, para

além da qualidade do que é simplesmente seguro. É preciso que este, seja estabelecido por meio de ações do Estado para garantir equilíbrio social.

Se o direito é indispensável à organização da sociedade, as sociedades se diferem no tempo e no espaço, reclamando um determinado aperfeiçoamento de normas jurídicas aos caracteres específicos de cada uma delas. Isso implica que as normas aptas a regular uma sociedade economicamente desenvolvida revelar-se-ão inadequadas se aplicadas a uma outra subdesenvolvida ou em vias de desenvolvimento, face à diversidade de contextos culturais em que uma e outra se encontram imersas. (AZEVEDO, 2014, p. 15).

O capitalismo unido ao sistema governamental brasileiro, tem nos tornado cívicas da insegurança. Nas palavras de Bismael Moraes:

Se ninguém confiaria uma operação cardíaca a um pedreiro, mas somente a um médico especialista, como devem ser classificados os governantes (...) a vida, a integridade física, a liberdade, a honra, o patrimônio e a tranquilidade social são bens secundários que não merecem cuidados e não dependem de uma boa segurança? (MORAES, 2008, p.35).

O descaso com a segurança pública, a falta de políticas preventivas e falta de tratamento das causas primárias de crimes (culturais, econômicos, corporativos e políticos) cominam no inchaço da rede prisional.

Como já citamos anteriormente, a população penitenciária brasileira chegou a 607.731 pessoas em 2014.

As políticas de segurança pública no Brasil sofrem uma espécie de imbricamento, que por vezes se mostra necessário e positivo, mas que não pode afetar a discussão apartada de cada um desses assuntos.

Assim nos leciona Bismael B. Moraes:

Deus e Polícia são as palavras a que mais se recorre, em todas as partes do mundo, nos instantes difíceis e graves. E, como Deus só existe na fé inquebrantável de uns poucos, nos dias e horários mais ingratos, quando as demais repartições públicas e privadas estão fechadas, resta apenas a Polícia. Enfim, como órgão de segurança pública, a Polícia é, ao mesmo tempo, gari e oxigênio da sociedade. Por tudo isso e muito mais, a segurança pública exige reflexão e estudos sérios. (MORAES, 2008, p.34).

Percebemos que a educação, saúde e economia são temas que interferem diariamente nas questões penitenciárias, dentro e fora dos presídios. Por isso, é necessário distinguir

ações e planos de políticas públicas e políticas sociais, capazes de conduzir à diminuição do índice de criminalidade e ao cumprimento digno da pena, não só com estratégias em esfera nacional, mas também com planos e projetos que privilegiem cada região do país, respeitando assim as regionalidades culturais, geográficas, econômicas, sociais, etc.

Por ser o Brasil um país de grande extensão territorial, dividido em regiões²⁹ que são definidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, os critérios utilizados para agrupar estados em uma mesma região são as similitudes nos aspectos geográficos, físicos, humanos, culturais, sociais, econômicos, industriais, agrícolas e políticos.

No entanto, verificamos que as políticas de segurança pública não observam essas peculiaridades regionais, sendo uniformizadas em todo o território nacional. O que causa dificuldade em sua aplicação, algumas vezes por inviabilidade de execução de seus projetos, outras vezes por não ser a prioridade à região, ou ainda por falta de interesse dos gestores públicos.

O que se arquiteta é a necessidade de planos de políticas de segurança pública macro e micro, segmentando e fracionando ações passíveis de aplicação nacional e ações passíveis de aplicação regional.

Percebemos que a crescente judicialização de conflitos é reflexo da ausência do Estado. Percebemos também que onde o Estado se omite, cria-se misérias humanas, e este mesmo Estado omissor, é muito rápido para punir, aprisionando em massa os miseráveis. Na sua obra “A cultura do Controle”, David Garland discorre sobre as consequências de escolhas políticas:

A política sempre envolve escolhas e tomadas de decisões, bem como a possibilidade de agir em sentido diverso. Meu argumento é que as políticas do tipo discutidas aqui têm certas condições de viabilidade, sendo que a presença dessas condições conjunturais aumenta substancialmente a probabilidade de que venham a se tornar realidade. (...) a necessidade do Estado de reconhecer estas realidades sem aparentar retrair-se em face delas constitui um problema político agudo e recorrente. (GARLAND, 2014, p. 312).

²⁹ A atual divisão segue a ordem estabelecida em 1970, sendo composta por cinco Regiões: Centro-Oeste: abrange os estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Distrito Federal, representantes dos aspectos físicos e socioeconômicos da maior região do Brasil; Nordeste: composta por Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia, reúne as características dos primeiros povos a adentrar em solo brasileiro, sendo a segunda maior região do país; Norte: Roraima, Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia e Tocantins, correspondem a 42% do território nacional; Sudeste: região composta pelos estados de Espírito Santo, Minas Gerais, São Paulo e Rio de Janeiro, formam a agremiação regional do Brasil mais industrializada, e por sua vez, a mais populosa, e a região Sul: que é constituída pelos estados de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul formam a menor aglomeração do Brasil em extensão territorial, sendo considera a Europa brasileira.

Nesse sentido, Eduardo Matarazzo Suplicy fixa reiteradamente em seus discursos, a insuficiência de planejamentos e projetos políticos que visem diminuir a criminalidade e aumentar a segurança pública em todas as esferas sociais:

Para superar a criminalidade violenta e da polícia, lembremo-nos dos ensinamentos de Thomas More, em *Utopia*, em 1516, ao refletir que a pena de morte não havia contribuído para diminuir assaltos, roubos e assassinatos. “Em vez de infligir esses castigos horríveis, seria muito melhor prover a todos algum meio de sobrevivência, de tal maneira que ninguém estaria se submetendo à terrível necessidade de se tornar primeiro um ladrão e depois um cadáver”. É preciso pôr em prática: Educação e Renda básica de Cidadania. (SUPLICY, 2015, p. 7).

Cria-se um ciclo vicioso no qual se negligência direitos, gerando misérias e alienação social, que por sua vez são responsáveis pelo aumento da criminalidade, que inflam o judiciário com excesso de procedimentos e culminam na supressão da liberdade, criando para a sociedade de afeto do apenado mais miséria e alienação social, e assim se mantém ciclicamente a marginalização dos pobres e o domínio dos poderosos.

2.12. Os Direitos Humanos e a Prisão

O caráter indissociável entre a história social e o direito é evidente, já que um não existe sem o outro. A razão da vida social se encontra na necessidade instintiva do ser humano de agregar-se evitando o desamparo biológico. Se dependemos uns dos outros para nossa sobrevivência e evolução, qual seria a lógica da exclusão, da retaliação, do desrespeito e do não acolhimento do direito comum e do direito alheio?

Historicamente o direito vem sendo usado como pretexto para atingir propósitos de classe e manter a dominância e o poder as custas da exclusão dos que se insurgem ou não e adéquam exigências do sistema. A expressão maior de domínio e poder é representada atualmente pela condenação dos que estão as margens da organização estatal planejada, que para manter o controle utilizada indiscriminadamente a privação da liberdade.

Rememorando que a prisão afronta aos direitos mais básicos do ser humano, temos em mente que, o Estado, por meio de seu sistema legal limitador de direitos, suprime a individualidade do cidadão que não se reflete no arquétipo capitalista.

A prisão simboliza divisões materiais e materializa relações de poder simbólico, sua operação reúne desigualdade e identidade, funde dominação e significação, e conecta as paixões e os interesses que perpassam e agitam a sociedade. (WACQUANT, 2007, p. 16)

O princípio da dignidade da pessoa humana abrange todas as leis e vincula todos os entes federativos, seja na justiça comum ou especializada, de maneira que não há limites para aplicação e proteção da dignidade da pessoa humana. Não há como falar em cometimento de crimes, presídios, condenações, execução penal ou políticas de segurança pública, sem relembrar a importância e o alcance dos direitos humanos.

Outras providências de natureza político-administrativa, realizáveis a curto prazo, serão também indispensáveis, como por exemplo, o combate a corrupção nos órgãos policiais, a melhoria dos seus padrões de eficiência na prevenção dos crimes comuns e no respeito aos direitos humanos a que fazem jus todos os cidadãos, mas estas providências não podem dispensar as reformas estruturais, imprescindíveis à melhoria da qualidade de vida de todo o povo das cidades e dos campos. (GUIMARÃES, 2008, p. 217).

Todavia, o campo estudado é o da justiça criminal, mais especificamente na área da execução penal na PEC, as condições e os vícios do sistema penitenciário listados nos jornais de circulação local que possuem correlação com os dados institucionais do INFOPEN, e se fazem ou não valer as garantias resguardadas aos direitos humanos. No estado do Paraná, observa-se uma disparidade entre as informações obtidas pelo DEPEN (anexo) e os dados da unidade federativa publicados pelo INFOPEN.

Nas lições de Eugenio Raul Zaffaroni³⁰, o direito penal é um dique para salvaguardar o Estado de Direito diante do um crescente Estado Policial. Para ele, todas as estruturas do direito penal devem ser interpretadas de forma a diminuir as possibilidades e a intensidade da punição.

No sentido da minimização do sistema penal, Zaffaroni, assim como mais juristas, afirmam que o próprio sistema cria o criminoso ao rotulá-lo como tal, já que:

Cada um de nós se torna aquilo que os outros veem em nós e, de acordo com esta mecânica, a prisão cumpre uma função reprodutora: a pessoa rotulada como delinquente assume, finalmente, o papel que lhe é consignado, comportando-se de acordo com o mesmo. Todo aparato do sistema penal está preparado para essa rotulação e para o reforço desses papéis. (ZAFFARONI, 1998, p. 60).

A dignidade do preso é instituto jurídico reconhecido dentro e fora do território brasileiro. Em razão desse alcance, parte da doutrina acabou referenciando a dignidade da pessoa humana como piso mínimo vital, que já estudamos no artigo 6º da CF.

³⁰ Eugenio Raul Zaffaroni doutrinador de direito penal e Ministro da Suprema Corte Argentina.

Percebemos que as políticas dispõem de mecanismos para vulgarizar a exclusão social, como bem ensina Loïc Wacquant em sua obra “Punir os Pobres”, são três as principais armas de estratégia política para jogar o povo contra o povo, primeiramente socializá-las, ou seja, produzir e reproduzir o julgamento de ações indesejadas. Como segundo passo, aparece medicamentar, tratar as misérias sociais como doenças e patologias individuais, e por fim, chegamos a penalização, estratégia de controle mais poderosa e cruel do estado.

A penalização serve como uma técnica para invisibilização dos problemas sociais do Estado, enquanto alavanca burocrática da vontade coletiva, não pode ou não se preocupa mais em tratar de forma profunda. E a prisão serve de lata de lixo judiciária em que são lançados os dejetos humanos da sociedade de mercado. (WACQUANT, 2007, p. 21).

O correto cumprimento da lei deveria permitir que sua aplicação ocorresse de forma clara e eficaz, de modo a beneficiar qualquer cidadão presente em solo nacional. A proposta agora é imbricar os dados coletados nos periódicos locais com os fornecidos pelo INFOPEN e verificar se estreitam laços entre si ou se distanciam, analisando se possível, todos os movimentos jurídicos, sociais e políticos citados nas matérias jornalísticas à frente expostas.

2.13. Sistema Penal do Estado do Paraná

Lembrando novamente o que diz Foucault:

A prisão é menos recente do que se diz quando se faz datar seu nascimento dos novos códigos. A forma- prisão preexiste a sua utilização sistemática nas leis penais. Ela se constitui fora do aparelho judiciário, quando se elaboram por todo o corpo social, os processos para repartir os indivíduos, fixá-los e distribuí-los espacialmente, classificá-los, tirar deles o máximo de tempo e o máximo de forças, treinar seus corpos, codificar seu comportamento contínuo, mantê-lo em uma visibilidade sem lacuna, formar em torno deles um aparelho completo de observação, registros e anotações, constituir sobre eles um saber que se acumula e se centraliza. A forma geral para tornar os indivíduos dóceis e úteis, por meio de um trabalho preciso sobre seu corpo, criou a instituição-prisão, antes que a lei a definisse como a pena por excelência. (FOUCAULT, 1987, p. 223).

A supervalorização do capital definiu leis, ideias, costumes e governos que sobrepõem aos conteúdos dos que permitem avançar o campo dos direitos humanos. O funcionamento do sistema penitenciário no estado do Paraná deu-se em 1905, quando o Asilo de Alienados do Estado foi adaptado em penitenciária. Porém, em 1909 surgem as Cadeias Públicas e a primeira Penitenciária do Estado, estas tinham como órgãos gestores a Secretaria de Estado dos Negócios do Interior, Justiça e Instrução Pública e a Chefatura de Polícia.

As alterações e a entrada em vigor do Código Penal³¹ - CP em 1940 (ainda vigente) alterou a estrutura do sistema prisional brasileiro ao regulamentar o trabalho nas instituições prisionais, criando as penitenciárias industriais e as colônias penais agrícolas. No estado do Paraná, em 1941 começou a funcionar em Curitiba a primeira Colônia Penal Agrícola do estado.

Ainda sob o recebimento de ordens da Chefatura de Polícia até a criação do Departamento de Estabelecimentos Penais do Estado - DEPEN, através da Lei 1767, de 17 de fevereiro de 1954, neste ato fora designado como diretor geral o Sr. José Muniz de Figueiredo, que desde 1951 coordenava as obras de conclusão da Penitenciária Central do Estado, a Direção da Penitenciária do Estado e da Prisão de Mulheres.

A partir de 9 de julho de 1962, através do Decreto 4.615, foi criada a Secretaria da Segurança Pública, passando o DEPE a subordinar-se a mesma e a responsabilizar-se pelas penitenciárias, prisões, escolas de recuperação, colônias, sanatórios e manicômios penais.

Em 1971, em virtude do artigo 150 da Emenda Constitucional 3, de 29/05/1971 e do Decreto 698 de 19/08/1971, o DEPE volta à jurisdição da Secretaria do Interior e Justiça-SIJ. A denominação DEPE foi adotada até 1975, quando passou a chamar-se Coordenação do Sistema Penitenciário - COOSIPE, que fora novamente modificada em 1987, dentro da nova regulamentação da Secretaria de Estado da Justiça, passando a denominar-se Departamento Penitenciário - DEPEN. Tal situação perdurou até o ano de 2000, quando através do Decreto nº 2881, de 19/10/2000, sua denominação é novamente alterada para Coordenação do Sistema Penitenciário do Estado – COPEN, e sua vinculação hierárquica passa para a esfera da Secretaria de Estado da Segurança Pública. Em 19 de março de 2001, pelo Decreto nº 3728, nova alteração é procedida, momento em que a denominação volta a ser Departamento Penitenciário do Estado - DEPEN, ainda sob a esfera da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP. Em 2002, a estrutura organizacional do Estado é modificada pela Lei nº 13667 de 05/07/02, criando a Secretaria de Estado da Segurança, da Justiça e da Cidadania – SESJ, que incorpora em seu âmbito de atuação o DEPEN. Esta situação vigora até 30 de dezembro de 2002, quando através da Lei nº 13986, é recriada a Secretaria de Estado da Justiça – SEJU, com o DEPEN integrando sua estrutura.

³¹ O Código Penal Brasileiro é o conjunto de leis que tem por objetivo defender os cidadãos e punir aqueles que cometam crimes e infrações penais. Criado pelo Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. O código passou, por modificações com o propósito de modernizá-lo e torná-lo mais eficaz para a sociedade atual.

Independente da denominação e da subordinação, o objetivo desta organização nunca foi plenamente atingido. Sempre apresentou como meta promover a reinserção social dos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná.

Métodos diversos foram implantados para atingir o fim máximo de recuperação do ser social. Por meio do ensino formal e profissionalizante, da capacitação e qualificação, da oferta de trabalho, da garantia de melhoramento da saúde e da qualidade de vida dentro das Unidades Penais, tanto para os apenados e seus familiares, quanto para agentes e demais profissionais envolvidos na execução da pena.

Esta era a proposta de construção de um novo modelo de gestão da execução penal no Paraná, que assumia a missão de transformar as prisões em escolas, e ainda capacitar profissionalmente o apenado, transformando a cadeia em um ambiente pacífico e não violento. Infelizmente, pelo que é possível notar através das notas da imprensa, esta ideia não condiz com a realidade.

Mesmo assim, importante frisar que 92% das casas de custódia de apenados está a cargo da administração pública, 3% funcionam através do sistema de cogestão, 3% ficam sob a administração de organizações sem fins lucrativos, 1 em regime de Parceria Público-Privada e 1% dos estabelecimentos possuem meio de gestão ignorados.

Porém, no Paraná desde 2011 o DEPEN, juntamente com outros órgãos oficiais do estado, que se entrelaçam na execução da pena e em parceira com Federação de Indústrias do Estado do Paraná, celebram Termos de Cooperação Técnica - TCT.

Estes termos consistem em parceria firmada com empresários para trazer junto às penitenciárias do estado canteiros de trabalho, a fim de que os detentos possam remir a pena e se profissionalizar, acelerando e qualificando o retorno ao convívio social, entre os quais podemos citar ACT 029/2011-CNJ³² e TCT 001/2011 - SEJU/FIEP³³. Em 2012 nasce o TCT

³² Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Conselho Nacional de Justiça, o Governo do Estado do Paraná, através do Governador do Estado, por meio da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania, da Secretaria de Estado da Saúde e da Secretaria de Estado de Segurança Pública, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a Rede Feminina Nacional de Combate ao Câncer, a Liga Paranaense de Combate ao Câncer, a Itaipu Binacional, o Conselho Penitenciário do Paraná, a Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu e a Federação das Indústrias do Estado do Paraná.

³³ Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, da Secretaria de Estado da Educação, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos / Instituto Ambiental do Paraná, da Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social, da Secretaria de Estado de Obras Públicas, a Federação das Indústrias do Estado do Paraná, o Serviço Social da Indústria / Departamento Regional do Paraná e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial / Departamento Regional do Paraná.

001/2012 - SEJU/SEPL/SETI/IEES³⁴, primeiro TCT que abrange toda a comunidade carcerária, desde detentos, ex detentos e servidores (mesmo que terceirizados) e que pretende difundir os direitos humanos de forma didática, visando uma ampliação de conhecimento de seus conteúdos e desenvolvendo ações que os garantam ou denunciem sua violabilidade.

Diversificadas são as formas de violentar os direitos humanos por meio do trato diário com os detentos. Atualmente a superlotação carcerária está entre as principais causas de motins, fugas, rebeliões e mortes em delegacias, cadeias, presídios e penitenciárias do estado. Dentro deste contexto, e tendo em vista a proposta de privatização pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP, Ministério da Justiça – MJ; no ao de 1993, então Secretário de Estado da Segurança Pública Dr. José Tavares, realizou visitas aos Estados Unidos da América - EUA para conhecer as penitenciárias e os sistemas de segurança lá existentes.

O Paraná foi o primeiro Estado do Brasil a implantar o modelo de privatização no sistema de terceirização de presídios e presídios industriais com a construção da Penitenciária Industrial de Guarapuava-PIG³⁵, a qual foi construída com recursos dos Governos Federal e Estadual.

Por ser vista pelas autoridades e pela sociedade como positiva a metodologia aplicada à PIG, no Paraná outras unidades foram construídas, nas quais deveria se aplicar tal arcabouço metodológico, quais sejam: Casa de Custódia de Londrina -CCL³⁶; Penitenciária Industrial de Cascavel-PIC³⁷; Penitenciária Estadual de Piraquara-PEP³⁸; Penitenciária Estadual de Foz do

³⁴ Termo de Cooperação Técnica para fomentar projetos e ações na área de Direitos Humanos, Educação, Saúde, Meio Ambiente, Sustentabilidade, Ciência e Tecnologia, objetivando socializar e profissionalizar os detentos e egressos do Sistema Penal do Estado do Paraná, assim como aprimorar conhecimentos profissionais dos servidores penitenciários.

³⁵ Inaugurada em 12/11/1999, foi a primeira penitenciária industrial do País, sendo destinada a condenados do sexo masculino em regime fechado. Possui capacidade para abrigar até 240 presos. A Penitenciária Industrial de Guarapuava foi construída com recursos dos Governos Federal e Estadual. O custo total, incluindo projeto, obra e circuito de TV foi no valor de R\$5.323.360,00, sendo 80% provenientes de Convênio com o Ministério da Justiça e 20% do Estado. (<http://www.depen.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=36>)

³⁶ Inaugurada em 20/11/2001, é um estabelecimento penal de segurança máxima, destinado a presos do sexo masculino. (<http://www.depen.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=36>)

³⁷ Inaugurada em 22/02/2002, é um estabelecimento penal destinado a condenados do sexo masculino em regime fechado. (<http://www.depen.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo>)

³⁸ Inaugurada em 16 de abril de 2002, foi mais um importante passo na ampliação e modernização de todo o Sistema Penitenciário do Paraná. (<http://www.depen.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=36>)

Iguaçu-PEF³⁹; Casa de Custódia de Curitiba-CCC⁴⁰; Casa de Custódia de São José dos Pinhais-CCSJP⁴¹; Casa de Custódia de Maringá-CCM⁴²; Casa de Custódia de Piraquara-CCP⁴³, Penitenciária Central do Estado-PCE⁴⁴; Penitenciária Estadual de Ponta Grossa-PEPG⁴⁵; Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão-PFB⁴⁶ e a Penitenciária Estadual de

³⁹ A Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu, inaugurada em 19 de julho de 2002, é uma Unidade Penal de segurança máxima, automatizada, construída nos padrões de estabelecimentos penais americanos e destinada à custódia de presos masculinos condenados ao regime fechado. Sua capacidade é para 468 presos, distribuídos em 124 celas de 7,41m² cada. (<http://www.depen.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=36>)

⁴⁰ Inaugurada em 07/08/2002, é um estabelecimento penal de segurança máxima, destinado a presos provisórios do sexo masculino, esta sendo destinada exclusivamente para encarceramento de homens autores de crimes contra a mulher, nos termos do Decreto nº 5502, de 7/08/12 - D. O. 07/08/12. (<http://www.depen.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=36>)

⁴¹ Inaugurada em 07 de agosto de 2002 é Estabelecimento Penal de Segurança Máxima, destinado a presos provisórios do sexo masculino. (<http://www.depen.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=36>)

⁴² Inaugurado em 09 de junho de 2008, trata-se de estabelecimento Penal de Segurança Máxima, destinado a presos provisórios, do sexo masculino, sendo a primeira unidade prisional do Estado a adotar instalação de equipamento de aquecimento solar, que aciona o sistema elétrico automaticamente. (<http://www.depen.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=36>)

⁴³ Inaugurada em 07/08/2002, é um estabelecimento penal de segurança máxima, destinado a presos provisórios do sexo masculino, está sendo destinada exclusivamente para encarceramento de homens autores de crimes contra a mulher, nos termos do Decreto nº 5502, de 7/08/12 - D. O. 07/08/12. (<http://www.depen.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=36>)

⁴⁴ Foi a 3ª unidade penal construída no Paraná. Sua construção iniciou-se em maio de 1944, com diversas paralisações. Teve suas obras reiniciadas e concluídas em 1951. Localizada no Município de Piraquara, à época da inauguração foi declarada a maior e mais moderna penitenciária da América Latina, com capacidade para 522 celas individuais com 10 metros quadrados. Possuía modernas instalações de lavanderia, padaria, cozinha, 2 câmaras frigoríficas, 6 refeitórios de 76 metros quadrados, 6 salas de aula, capela, templo protestante e 10 salões para oficinas com 300 metros quadrados cada um. Possuía ainda instalações para serviço médico, laboratório, farmácia, serviço odontológico e conjunto cirúrgico, uma cozinha dietética, 14 salas individuais para observação e 4 enfermarias com capacidade total de 30 leitos. Em 1976 foram iniciadas as obras para se construir mais uma ala com 50 celas e várias salas, pois a Unidade já demonstrava os primeiros sintomas de superlotação carcerária. A partir daí, as celas, até então individuais, foram transformadas em alojamento coletivas. (<http://www.depen.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=36>)

⁴⁵ Inaugurada em 27 de maio de 2003, a Penitenciária Estadual de Ponta Grossa, foi construída nos moldes de uma prisão americana, destina-se a presos do sexo masculino que cumprem pena em regime fechado. (<http://www.depen.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=36>)

⁴⁶ No dia 07/05/2008, foi inaugurado o Centro de Detenção e Ressocialização de Francisco Beltrão. Estabelecimento Penal de Regime Fechado - Custódia Masculina. Área Construída: 10.183 m². Inauguração: 07/05/2008. (<http://www.depen.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=36>)

Cascavel-PEC⁴⁷ - sob a qual recai as matérias jornalísticas e nosso estudo -, todas sob o regime de cogestão, Estado x Empresa Particular; sendo que 58% das unidades possuem algum serviço terceirizado (INFOPEN, 2014)

Neste regime, a empresa ganhadora da licitação é responsável pelo fornecimento de infraestrutura pessoal incluindo a segurança, os técnicos, os administrativos e os serviços gerais; também pelo abastecimento de material de expediente e de limpeza, alimentação, medicamentos, uniformes para presos e funcionários, material de higiene pessoal, roupa de cama, entre outros. Sendo que em mais de 54% das unidades prisionais brasileiras, a alimentação é a atividade mais terceirizada, seguida pela limpeza, serviços de saúde e técnicos administrativos.

Pelo regime de cogestão, ao Estado compete o controle e a administração da custódia dos presos e, para isso, em cada unidade a supervisão e fiscalização são realizadas por uma equipe de servidores públicos do Estado que mantém a direção, vice direção e uma equipe de agentes penitenciários.

Nas demais penitenciárias do Paraná e cadeias públicas é o Estado o responsável por todo o funcionamento, administração e abastecimento da unidade. Conforme já exposto, ainda não temos estudos avaliativos que permitam aferir os resultados e impactos dessa política penitenciária de cogestão dentro da eficiência, eficácia e efetividade dos programas desenvolvidos junto à população carcerária do Paraná.

Segundo informações da Secretaria de Justiça, Trabalho e Direitos Humanos - SEJU, atualmente o Paraná está munido com 18 Centros de Socioeducação - CENSE e 08 Casas de Semiliberdade, contabilizando 1032 vagas, divididas em três regiões do estado a fim de ressocializar menores infratores, é o que destaca o diretor geral da secretaria do Paraná:

Nessa perspectiva de adequação das vagas para atendimento aos adolescentes, tem se dado devido destaque ao trabalho na ampliação do número de vagas para todos os adolescentes, no sentido de impulsionar e agilizar o processo para as novas obras que estão previstas no estado, que vem de encontro com o aumento das vagas e outras reformas para adequações das unidades e melhoria nos atendimentos socioeducativos. (FUKUDA, 2017).

Damos ainda destaque a PFC, como já citamos anteriormente, localiza-se em Catanduvas no Paraná, uma das quatro Penitenciárias Federais do Brasil, inaugurada em 2006

⁴⁷ Inaugurada em 16 de agosto de 2007. Estabelecimento Penal de Regime Fechado, para Custódia Masculina, com área construída: 9.970 m² e vagas 928, localizado à BR 277 - KM 579 - Área Industrial, CEP 85818-560 - Cascavel Pr., Fone (45) 3218 0950. (<http://www.depen.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=36>)

pela União, estimulou a construção de outras 3⁴⁸ penitenciárias de segurança máxima no Brasil.

Todas as penitenciárias de segurança máxima seguem o mesmo arquétipo arquitetônico. A PFC conta com uma área edificada de 12.700 m², 208 celas individuais, mais 12 celas, também individuais, destinadas ao isolamento de condenados que estão no Regime Disciplinar Diferenciado – RDD, destina-se exclusivamente aos presos de alta periculosidade, com sentença penal transitada em julgado.

Vários narcotraficantes condenados e considerados líderes do crime organizado no Brasil foram transferidos para PFC. Violentos, quando em prisões estaduais comandaram ataques terroristas promovidos por bandidos de diversas facções. É o que nos mostra o jornal Paraná, edição de 06/01/2007:

A Penitenciária Federal de Segurança Máxima de Catanduvas, na região oeste do Paraná, recebeu ontem 12 novos presos. Tratam-se de criminosos transferidos dos Complexos Penitenciários de Bangu 1 e Bangu 3, no subúrbio do Rio de Janeiro. Entre os presos transferidos de Bangu 1 a pedido do governador Sérgio Cabral, cinco estavam no regime disciplinar diferenciado (RDD): Márcio dos Santos Nepomuceno, o Marcinho VP do Alemão; Isaías Costa Rodrigues, o Isaías do Borel; Elias Pereira da Silva, o Elias Maluco, Márcio Cândido da Silva, o Porca Russa; e Robson André da Silva, o Robinho Pinga. Eles são acusados pelo governo fluminense de terem tramado os ataques a prédios públicos às vésperas do réveillon e o assalto a um ônibus de turistas na quinta-feira.

A transferência começou no início da tarde. A Polícia Federal (PF) e as Forças Armadas participaram da operação de remoção dos presos de Bangu até a Base Aérea do Galeão em helicópteros da Marinha e da Polícia Militar (PM). O transporte aéreo até Cascavel foi feito por uma aeronave da Força Aérea Brasileira (FAB), com escolta de agentes da PF e do Departamento Penitenciário Nacional (Depen). Eles chegaram ao aeroporto de Cascavel no início da noite. Até Catanduvas, cerca de 50 quilômetros, os presos foram transportados em viaturas da PF escoltadas pela Polícia Rodoviária Federal (PRF).

A Secretaria de Administração Penitenciária do Rio informou o nome de outros sete presos, vindos de Bangu 3: Márcio José Guimarães, o Tchaca; Cláudio José de Sousa Fontarigo, o Claudinho da Mineira; Marcus Vinícius da Silva, o Lambari; Marco Antônio da Silva, o My Thor; Leonardo

⁴⁸ Penitenciária Federal de Campo Grande: Assim como Catanduvas, a penitenciária de Campo Grande foi idealizada para receber criminosos de alta periculosidade. Penitenciária Federal de Porto Velho: Terceira penitenciária do tipo no País possui uma área de 12,7 mil metros quadrados, divididos em quatro alas. Penitenciária Federal de Mossoró: Última penitenciária federal construída no País, a unidade de Mossoró é a única do tipo na região Nordeste.

Marques da Silva, o Sapinho; Charles da Silva Batista, o Charles do Lixão; e Ricardo Chaves de Castro Lima, o Fu. (PARANÁ ONLINE, 2016).

Seguindo os padrões dos presídios americanos, conhecidos como Supermax⁴⁹, para manter os apenados incomunicáveis, em Catanduvas, eles permanecem 22 horas diárias em celas individuais, sob vigilância de 250 agentes federais.

Conhecidas como masmorras hi-tech, penitenciárias de segurança máxima, se condensam em instrumentos tecnológicos, concreto e metal. Com estrutura e projeto de engenharia e arquitetônico padrão, a cela mede 7m², é guarnecida por uma pia, um sanitário, uma mesa com banco e uma cama; todos de concreto, com exclusão do chuveiro.

No terreno interno, os grandes muros são atabafados por manta de concreto que mede 1 metro de profundidade, sob a qual são colocadas chapas de aço para que ocorra o banho de sol, e para manter a política de segurança máxima, somente 10 presos saem por vez e em horários diferenciados e intercalados.

Quanto às visitas, somente é liberada a entrada de parentes diretos em linha reta ou colaterais até 2º grau, cadastrados e com investigação de vida pregressa aprovada. É facultada visita íntima aos condenados com bom comportamento.

O contato com os internos, seja advogado, seja familiar, se dá através de parlatório com vidro blindado, onde preso e visitante se comunicam por interfone na presença de 2 agentes.

É proibida entrada de aparelho celular, nem mesmo os agentes podem utilizar aparelhos de comunicação no interior do presídio. Nos muros, há um aparato eletrônico que bloqueia qualquer sinal de aparelho de comunicação portátil. Os muros e cercanias são vigiados 24 horas por dia, através de guaritas e passarelas.

Para completar o sistema que lhe garante o título de segurança máxima, cabos de aço cruzam o pátio no espaço aéreo acima dos paredões, para evitar a tentativa de resgate por meio de helicópteros. Necessitando transferir presos por meio aéreo, os helicópteros são obrigados a pousar na parte externa, fora dos paredões do presídio.

São mantidas câmeras espalhadas por toda a unidade prisional, nos corredores, celas e pátio, que servem tanto para vigiar os presos como o contato desses com os agentes. Os agentes são vigiados por 200 (duzentas) microcâmaras ocultas e todas as conversas são

⁴⁹ Tem como característica principal manter os presos isolados em celas individuais e à prova de comunicação e fugas, os banhos de sol na maioria das vezes são individuais e quando em grupo, sem qualquer aviso prévio.

gravadas através de microfones de lapela. Até o presente, não houve notícias de motim ou tentativa na PFC.

2.14. Últimas Alterações no Sistema Penal do Paraná

Em 18 de agosto 2014, apenas seis dias da deflagração da rebelião em tela, a Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos – SEJU estabeleceu que as unidades do sistema penal do Paraná deveriam atender todos os presos sujeitos à jurisdição das respectivas VEP's e Varas Criminais competentes⁵⁰.

Para tanto, informou que o número de presos em carceragens de Delegacias de Polícia em 2011, era de 16.205, e em 2014 fora reduzido para 8.942, sendo que o planejamento da SEJU para solucionar definitivamente as transferências remanescentes consistia em contratar o sistema de monitoramento eletrônico com 5.000 tornozeleiras, o que deveria resultar na redução do número total de presos no Estado do Paraná.

Também trazia o decreto, a previsão de vinte obras de construção e ampliação de 6.670 vagas, distribuídas regionalmente no Estado; considerando que a definição do estabelecimento prisional adequado, observado o direito do preso de permanecer próximo ao seu meio social e familiar, conforme artigo 103 LEP.

Com estas justificativas, foi estabelecido que as Unidades Penais do Paraná dividem-se em nove regionais e destinam-se a atender não apenas os presos da Comarca sede em que estão localizadas, mas todos os presos sujeitos à jurisdição das respectivas VEP's e Varas Criminais competentes, levando em consideração a divisão administrativa mencionada. Nesta divisão, Cascavel foi selecionada como comarca sede da 8ª Regional, com capacidade de lotação 1.476 vagas, atendendo 10 Comarcas da Jurisdição⁵¹ e abrangendo 25 municípios.

⁵⁰ Resolução SEJU 436 - 18 de Agosto de 2014. Publicada no Diário Oficial nº. 9275 de 22 de Agosto de 2014

⁵¹1. Campina da Lagoa (02 municípios); 2. Capitão Leônidas Marques (02 municípios); 3. Cascavel (02 municípios); 4. Catanduvas (02 municípios); 5. Corbélia (03 municípios); 6. Guaraniaçu (02 municípios); 7. Laranjeiras do Sul (04 municípios); 8. Marechal Cândido Rondon (05 municípios); 9. Quedas do Iguaçu (01 município); 10. Toledo (02 municípios).

2.15. Associações de Proteção e Apoio aos Condenados no Paraná

O Governo do Estado do Paraná levou à Assembleia Legislativa a necessidade de estabelecer novas formas e meios de prestação eficiente de serviços e atribuições na aplicação da pena. A proposta legislativa incorpora, conforme determina o art. 4º da LEP, que o Estado deverá recorrer à cooperação da comunidade nas atividades de execução das penas e das medidas de segurança, por meio de convênios com entidades civis de direito privado, sem fins lucrativos e APAC's.

No Estado do Paraná, em razão do déficit de vagas para cumprimento de pena em regime semiaberto, o foco principal da parceria com as APAC's é priorizar tal regime, no qual os apenados não ficam fechados em celas, e sim em liberdade diurna, e apenas à noite se recolhem em alojamentos coletivos.

O Estado do Paraná prevê, através de sua legislação, a possibilidade de celebrar convênios com entidades civis de direito privado sem fins lucrativos e com APAC's, seguindo assim modelo de sucesso reconhecido pela Organização das Nações Unidas – ONU, como já citado anteriormente.

Atualmente há duas unidades APAC's em funcionamento no Paraná, uma sediada na comarca de Barracão, e outra na comarca de Pato Branco. As Associações de Proteção e Apoio ao Condenado possuem um rígido sistema de disciplina a ser seguido pelos reeducandos diariamente e apresenta um índice de recuperação de 91%, enquanto o método tradicional recupera apenas 7%.

A Associação de Proteção e Assistência aos Condenados do município de Barracão-PR foi inaugurada em 07/11/2012, sendo a primeira unidade apaquiana do estado e permanece executando um trabalho disciplinar firme e rígido, e tem colhido bons resultados, tendo à frente a juíza Branca Bernardi, incentivadora do método no Paraná.

Os recuperandos de Barracão contam com o apoio da sociedade civil para melhorar e tornar mais adequado o cumprimento da pena. Muitos dos recuperandos da unidade já estão em regime semiaberto. Por este motivo, passam o dia trabalhando fora da unidade, em empresas instaladas na comarca que firmaram parcerias com a Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados - FBAC.

Foi desenvolvido também um projeto interno chamado “Quinta da Pizza”, que contou com incentivo financeiro da Itaipu Binacional, a qual montou dentro da unidade uma cozinha industrial; permitindo assim, que os recuperandos façam pizzas. Já se tornou uma tradição da cidade, a comunidade encomenda as pizzas via telefone junto à administração da APAC, que

também conta com recuperandos, e repassa a demanda para a cozinha que executa a tarefa de confecção das pizzas.

Outra parceria realizada com a comunidade local recolhe óleo de cozinha usado, que é processado pelos recuperandos e transformado em sabão. O produto final é utilizado dentro da unidade e também vendido. Em Barracão, também são desenvolvidos trabalhos artesanais e terapêuticos que resultam em artesanatos que são comercializados, sendo que a renda obtida é destinada a manutenção da própria entidade.

A mais nova APAC do Estado está sendo instalada em Cascavel, terá sua sede no atual Conselho da Comunidade, situado à Rua Afonso Pena, no Centro, e contará inicialmente com 46 vagas, sendo a sociedade civil e o Conselho Regional de Justiça responsável por sua criação e filiação junto a FBAC⁵², bem como por sua administração. Cláudia Spinassi, juíza de direito substituta da 1ª Subseção Judiciária de Cascavel e membro do Grupo de Estudos para Instalação das APAC's, desenvolve os projetos que possibilitam a instalação e a propagação do método em todo o Estado do Paraná.

2.16. Escritório Social no Estado do Paraná

Em 2011, a Lei 12.403 impôs inúmeras modificações no que se refere a liberdade provisória no CPP, o que engloba a criação de medidas cautelares alternativas ao aprisionamento em estabelecimento penal.

Nesse prisma, 06/06/2017 representantes do governo do estado do Paraná, do poder judiciário e de demais entidades ligadas ao sistema de monitoramento da execução penal, oficializaram a criação do Escritório Social do Paraná. A finalidade é oferecer assistência aos egressos do sistema prisional. No Brasil, existe somente uma unidade de escritório social em funcionamento desde 2016, no estado do Espírito Santo.

Escritório Social é um dos serviços do programa Cidadania nos Presídios, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ. A particularidade dessa unidade permite a integração de diversas entidades que prestam auxílio aos apenados em regime aberto, semiaberto ou domiciliar; bem como aos egressos do sistema prisional e a sua comunidade de afeto no retorno a vida social.

Através dos serviços prestados pelos escritórios sociais, é possível ter acesso ao encaminhamento profissional, capacitação, atendimento médico e psicológico, além da

⁵² A FBAC - Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados foi fundada em São José dos Campos-SP, em 09/07/1995, sob a presidência de Mário Ottoboni. É a entidade que congrega, orienta, fiscaliza e zela pela unidade e uniformidade das APACs do Brasil e assessora a aplicação do Método APAC no exterior. Esta filiada a Prison Fellowship International - PFI, organização consultora da ONU para assuntos penitenciários.

assistência jurídica gratuita; objetivando diminuir a listagem da reincidência criminal, já que a maioria dessas pessoas sai do sistema sem oportunidades efetivas de inserção no mundo profissional e social.

Administrado pelo DEPEN, o escritório social funciona desde março deste ano com sede no bairro do Atuba, na capital Curitiba. Pretende atender o número aproximado de 5,3 mil pessoas que são monitoradas com tornozeleira eletrônica durante o cumprimento de pena em meio aberto e semiaberto.

O desembargador Ruy Muggiati, supervisor do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas do Paraná- GMF-PR, destaca que os mutirões frequentes resolvem apenas temporariamente a superlotação nos presídios, porque não trabalham com as causas do problema populacional, não alterando as condições indignas de cidadania:

O eixo social do projeto Cidadania nos Presídios está se materializando nesta data com o Escritório Social. Se nós temos no eixo da ambiência prisional um estabelecimento com tratamento digno, nós temos que ter a saída com acompanhamento, para que o trabalho feito antes não se perca. O exercício dos direitos da cidadania está na Constituição, em torno da qual nós nos unimos em busca de uma nação mais justa, mais fraterna e mais igual. (https://www.tjpr.jus.br/destaques/-/asset_publisher/11KI/content/escritorio-social-e-implantado-no-parana/18319?inheritRedirect=false)

Como oportunidade de reinserção social, Wagner Mesquita, atual secretário de Segurança Pública do Paraná, destacou a importância de oferecer oportunidades a esses detentos:

Se por um lado nós damos suporte para as ações policiais, por outro lado nós temos que garantir que esse indivíduo saia com uma real oportunidade de reinserção social. Temos hoje 14 unidades prisionais em construção ou ampliação, que resolverão o problema das delegacias que operam com capacidade acima de sua lotação. Somos também o estado com o maior número de tornozeleiras eletrônicas, que contribuiram para esvaziar o sistema prisional. (https://www.tjpr.jus.br/destaques/-/asset_publisher/11KI/content/escritorio-social-e-implantado-no-parana/18319?inheritRedirect=false)

Para Isabel Kugler Mendes, que faz um acompanhamento mensal em dez penitenciárias e 13 cadeias públicas, e preside o Conselho da Comunidade da Região Metropolitana de Curitiba, existe defasagem educacional dos presos que saem dos presídios, pois a maioria sequer possui ensino fundamental completo: “Nós trabalhamos em parceria com o GMF e com o Escritório Social para garantir uma saída digna do presídio. Esse projeto

era o que faltava para essas pessoas conseguirem um emprego e qualificação nesse momento tão difícil”.

Segundo assessoria do Depen-PR, outras unidades do escritório social devem ser instaladas no estado do Paraná, nas quais oito secretarias estaduais irão trabalhar em colaboração com a Secretaria de Segurança Pública para atingir as metas de ações. O Escritório Social surge como uma tentativa de humanizar e qualificar a ressocialização do condenado, fornecendo-lhe maiores chances de não reincidir na vida delitiva após o atingimento da liberdade.

2.17. A Composição do Sistema Prisional na Cidade de Cascavel

Tristemente a história da cidade de Cascavel⁵³ apresenta registros bibliográficos deficitários, no entanto, obras publicadas pelo jornalista Alceu Sperança, que por tratarem da história geral não possuem dados específicos sobre a questão carcerária.

Outro livro que estuda a geografia municipal de Cascavel foi escrito em 2013 pelo professor Vander Piaia “Terra sangue e ambição: a gênese de Cascavel”. Esses dois autores se destacam na descrição histórica bibliográfica da nossa região. Na ocasião do lançamento, o autor explicou à imprensa⁵⁴ sua motivação para escrever a obra:

O livro nasceu, na verdade, da minha tese de doutorado que defendi em 2004 e analisava os aspectos da formação do Oeste do Paraná e também de Cascavel. Era uma pesquisa mais ampla, que envolvia todo o território oeste. Depois, comecei a me concentrar em um projeto mais voltado para a história de Cascavel. O que eu busco nessa obra é lançar um olhar novo sobre a história de Cascavel, que traz à tona elementos que parecem secundários no processo da formação do povo e da personalidade da cidade, mas, no entanto, acabam sendo muito importantes. (PIAIA, 2013).

As obras com estudos locais foram consultadas com o intuito de aproveitar informações complementares relevantes para o desenvolvimento da pesquisa.

⁵³ O termo "cascavel" origina-se de uma variação do latim clássico "caccabus", cujo significado é "borbulhar d'água fervendo". Segundo a lenda, o nome surgiu de um grupo de colonos que, pernoitando nos arredores de um rio, descobriram um grande ninho de cobras cascavéis, denominando então o local como "Cascavel". A sonoridade do guizo originou o nome da serpente: do latim "tinnabulum", literalmente "o badalar do chocalho". Símbolo de poder e sabedoria, a serpente era cultuada na antiguidade. (<http://www.cascavel.pr.gov.br/historia.php>)

⁵⁴ Integra da entrevista do autor disponível em: <http://cgn.uol.com.br/noticia/66636/contradiao-motiva-vander-piaia-a-escrever-livro>

A estrutura judiciária na região, no período republicano, como consta na obra “Cascavel A Justiça” (SPERANÇA, 1994), começou com a Lei 971, de 08 de abril de 1910, que criou o Distrito Judiciário de Foz do Iguaçu. Em 10 de abril de 1910 foi lavrado o Termo Judiciário de Foz do Iguaçu, dando início oficialmente à atuação regular da Justiça na região. Entre 1904 e 1905 esteve na região de Cascavel a primeira autoridade estadual, o engenheiro Arthur Martins Franco, que em uma viagem entre Buenos Aires e Foz do Iguaçu, ouviu relatos a respeito da “estrutura prisional” existente na região ervateira: “El Cajón”⁵⁵.

A criação da Comarca de Foz do Iguaçu ocorreu em 1.917 com a extinção do “Termo Judiciário”, sendo oficializado definitivamente em 03 de março de 1.919, com a Lei 1.658. Todo o Oeste do Paraná, com exceção das barrancas do Rio Paraná, era despovoado. A estrutura carcerária se limitava a uma cadeia rústica em Foz do Iguaçu, que todos chamavam de “peneira”.

A cidade de Cascavel teve sua formação a partir de 28 de março de 1.930, tendo como líder José Silvério de Oliveira, que populou a vila em torno de seu armazém, onde morava com familiares que trabalhavam nas empreitadas comerciais e na limpeza de ervais. José Silvério de Oliveira ficou historicamente conhecido como Nhô Jeca.

Quando ocorre a revolução em outubro de 1930, José Silvério de Oliveira passa a autoridade no médio-oeste do Paraná, reportando-se ao judiciário de Foz do Iguaçu. Até 1933, apenas ele e familiares residiam em Cascavel e não havia criminalidade, a não ser querelas que se resolviam na instância judiciária de Foz do Iguaçu. Em 1934, já na condição de distrito administrativo de Foz do Iguaçu, Silvério já atraía novos moradores e o controle sobre a comunidade saía de seu âmbito familiar, com a participação de novas famílias de origem eslava e italiana. A partir dessa época já ocorriam incidentes e disputas, resolvidos pelo líder Silvério. Casos mais graves eram, como sempre, encaminhados a Foz do Iguaçu. (SPERANÇA, 1994. p.14-15).

Segundo o jornalista, a história de Cascavel teve início na década de 30 conforme relata:

O Distrito Policial de Cascavel, criado em 10 de setembro de 1934 por Manoel Ribas, entra em funcionamento a partir do dia 14 de novembro do mesmo ano. Para efetivar a instalação do órgão, José Silvério de Oliveira determinou a construção de um “ranchinho de madeira serrada”, na expressão de Sandálio dos Santos⁵⁶, com uma salinha que servia de cadeia. (SPERANÇA, 1994, p. 14-15).

⁵⁵ O relato está no livro escrito por ele: Recordações de Viagens ao Alto Paraná, de 1.973.

⁵⁶ Sandálio dos Santos é uma das importantes figuras históricas do oeste paranaense, nasceu em Quarai-RS, em 12 de outubro de 1912. Por volta de 1.928, na cidade de Guarapuava conheceu José Silvério de Oliveira, com

Em 1936, foi criado o Patrimônio Municipal de Aparecida dos Portos, que era a oficialização do distrito administrativo de Cascavel como parte integrante de Foz do Iguaçu. Nhô Jeca atraía famílias e inicia a demanda pela criação do Distrito Judiciário, em 1937, quando foi criado o Cartório Civil. O Distrito Judiciário de Cascavel foi criado em 18 de janeiro de 1938, com a Lei 6.244.

Além do atrativo da madeira, muitas famílias de imigrantes italianos vêm para a região diversificar a cultura e o comércio local. A amplitude e a variedade étnica que a região sofre a partir desse período, pressiona a estrutura policial e judicial, incentivando a criação de uma delegacia de polícia, em 1947, onde é a atual Praça Getúlio Vargas, na Avenida Brasil, entre as ruas Manoel Ribas e Pio XII.

Essa primeira delegacia de polícia de Cascavel com cadeia correcional, foi construída no período em que Cascavel ainda fazia parte de Foz do Iguaçu até 14 de dezembro de 1952, quando foi instalado o Município de Cascavel.

Tais dependências serviram até 1962, quando a Delegacia de Polícia foi instalada na Rua Duque de Caxias como o destacamento da 7ª Delegacia Regional de Polícia, local onde hoje é o Centro Cultural Gilberto Mayer⁵⁷. Ali também ficava o presídio, permanecendo até a transferência para as antigas instalações, na Rua da Bandeira, como destacamento da 15ª Subdivisão Policial.

Muito dos estudos realizados são prejudicados pela ocorrência do incêndio no Fórum local em 18/09/1968, que destruiu toda a documentação da Comarca de Cascavel, já que à época não havia integralização ou digitalização de sistemas e toda a documentação era física.

Em 18 de setembro de 1968 uma das tantas tragédias que abalaram Cascavel surgia novamente ligada ao fogo, destruindo implacavelmente as dependências do novo Fórum Desembargador Munhoz de Mello, então instalado na travessa Willy Barth, hoje travessa Jarlindo João Grandó, área agora pertencente ao Instituto de Previdência Municipal e ocupada por um depósito de empresas públicas. (SPERANÇA, 1994, p. 53).

quem vinte anos mais tarde fundou o Tuiuti Esporte Clube ao lado de outros 33 cascavelenses. Hoje dá nome a atual Biblioteca Pública de Cascavel-PR. (<http://www.fag.edu.br/nucleos/nh/pioneiros1.htm>)

⁵⁷ Nas instalações antigas ocorreram as torturas no período ditatorial, como as de Walter Pecoits, do jornalista Aluizio Palmar e outros militantes que sofreram a repressão daqueles tempos. Estes, entre outros depoimentos podem ser estudados através da obra "Combatentes: tempos de falar. Depoimentos da Audiência Pública da Comissão da Verdade do Paraná" organizado por Carla Luciana Silva e Alfredo Aparecido Batista e editado pela Edunioeste em 2016.

Assim, dentro das limitações históricas, é possível afirmar que a Comarca de Cascavel conta atualmente com 02 Penitenciárias Estaduais, 01 Cadeia Pública -15ª SDP e 02 Centros de Socioeducação - CENSE destinado aos menores infratores.

Iniciamos a visita ao sistema carcerário de Cascavel pelos Cense I e Cense II, que são casas de semiliberdade, as quais abrigam menores cumpridores de medidas socioeducativas. Como em outras cidades, segue o regulamento estadual para tratamento de socioeducandos:

Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo é um importante documento para a efetivação da garantia de direitos da criança e do adolescente e para o fortalecimento e qualificação da rede de atendimento do adolescente em conflito com a lei. O Plano foi elaborado e aprovado no CEDCA no final de 2014, contudo, com o advento da Lei nº18374/2014, fez-se necessária a atualização do mesmo, para incluir a SEJU como responsável pela gestão do sistema de atendimento socioeducativo do Estado do Paraná e delimitar conceitos próprios para adequada execução do referido planejamento. (RELATÓRIO DE AÇÕES DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO PARANÁ, 2015, p.64).

O Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, em seu artigo 2º, caput, nos ensina que “considera-se criança, para todos os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade”. A determinação dessa idade legal foi aferida através de estudos com psicólogos e juristas, a fim de trazer coerência ao texto legal, adequando a realidade do mundo dos fatos à realidade do mundo jurídico.

Conforme as regras do artigo 7º “A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.” (Brasil, 1990)

Hoje no Brasil há crescente apelo à redução da menoridade penal, instigada pela má interpretação da letra da lei, esses movimentos nos induzem a pensar que a criança e o adolescente infrator, precisam responder criminalmente por seus atos e a eles devem ser impelidas as mesmas penas que aos adultos.

Esquecem, porém, que ambos, são as vítimas mais fragilizadas e indefesas do modo de produção capitalista, e precisam ser asilados através de procedimentos que os salve da discriminação, dos maus tratos e da exploração.

Pelos regimentos do artigo 15 do Estatuto da Criança e do Adolescente, ambos têm direito à viver, crescer e se desenvolver em liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição Federal e nas leis infraconstitucionais, bem como em

tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário, de forma a garantir vida, crescimento e desenvolvimento modernamente adequados ao tempo atual, aos modos e costumes sociais na atenção aos menores.

Arcamos com as consequências da indiferença e do descaso social, na atenção aos menores, negligenciando o desenvolvimento de suas potencialidades, os tratamentos de suas necessidades e de suas limitações. Aprendemos a excluir o que descontenta os anseios sociais, mas ainda não aprendemos a obstar a ilicitude. Para tanto, damos aparência do justo ao isolamento de crianças e adolescentes, é o que evidenciam Silvia Lopez da Luz e Carina Deolinda da Silva⁵⁸:

Ocorre que quanto à sociedade, existe o que passa-se a denominar pena moral e esta é cruel, porque não liberta, não perdoa, estigmatiza, escraviza e marca para o resto da vida, como um “EX”: ex-detento, ex-presidiário, ex-assassino e, portanto, fora do nosso meio. (Luz e Silva, 2008)

Em total contra senso com o que traz a legislação específica sobre direitos da criança e do adolescente⁵⁹, os Censes não reproduzem o ambiente ideal para o desenvolvimento humano.

⁵⁸ LUZ, Silvia Lopes da; LOPES, Carina Deolinda da Silva. Uma reflexão crítica sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XI, n. 58, out 2008. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php/%3Fn_link%3Drevista_artigos_leitura%26artigo_id%3D12742%26revista_caderno%3D25?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=3143&revista_caderno=12>. Acesso em julho 2017.

⁵⁹ Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II - direito de ser respeitado por seus educadores; III - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores; IV - direito de organização e participação em entidades estudantis; V - acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência. Parágrafo único. É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais. Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente: I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria; II - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio; III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade; V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um; VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do adolescente trabalhador; VII - atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. § 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo. § 2º O não oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público ou sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente. § 3º Compete ao poder público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsável, pela frequência à escola. (Brasil, 1990)

A custódia de menores é por natureza demasiado complexa. Aqui, citamos somente por ser parte integrante das entidades situadas em Cascavel, pois requer estudo específico e aprofundado devido a seu enredamento.

2.18. Delegacia de Polícia Federal de Cascavel

Instalada na Rua Paraná, nº 1264, tem como principal função exercer a segurança pública, a preservação da ordem pública, a incolumidade das pessoas e dos bens e interesses da União.

Tem em seu Código de ética a missão de exercer as atribuições de polícia judiciária e administrativa da União, a fim de contribuir na manutenção da lei e da ordem, preservando o estado democrático de direito.

O artigo 144 da Constituição Federal estabelece que a Polícia Federal - PF é responsável por investigar crimes de competência da Justiça Federal.

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal; (...)

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, estruturado em carreira, destina-se a:

I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III - exercer as funções de polícia marítima, aérea e de fronteiras;

IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.
(...) (BRASIL, 1988)

Existe uma Galeria de Valores da PF⁶⁰ que é composta dos seguintes juízos norteadores:

Coragem - Possuir a capacidade e a iniciativa de agir no cumprimento de dever em situações extremas, ainda que com risco à própria vida.

⁶⁰ Conforme disposição do item 5 da Portaria nº 4.453/2014-DG/DPF, de 16 de maio de 2014.

Lealdade - Cultuar a verdade, a sinceridade e o companheirismo, mantendo-se fiel às responsabilidades e aos compromissos assumidos.

Legalidade - Comprometer-se com a democracia e com o ordenamento jurídico vigente, sublimando a determinação de defender os interesses vitais da União.

Ética e Probidade - Desenvolver práticas de gestão e padrões de trabalho calcados em preceitos éticos e morais, pautados pela honradez, honestidade e constante busca da verdade.

Respeito aos Direitos Humanos - Alicerçar atitudes, como servidor e cidadão, na preservação dos princípios basilares de respeito aos Direitos Humanos.

A Constituição Federal de 1988 manteve a denominação do DPF apenas como Polícia Federal, designada como órgão de segurança pública. O dia 28 de março é a data comemorativa da criação do Departamento de Polícia Federal, e o dia do Policial Federal é comemorado no dia 16 de novembro de cada ano – correspondente à data do sancionamento da Lei nº. 4.483/64, que reorganizou o DFSP⁶¹.

É a efetivação desses valores e desse discurso de respeito aos Direitos Humanos que buscamos analisar.

2.19 1º Distrito Policial de Cascavel

Localizado na Travessa Ouro Preto, s/n, no bairro São Cristóvão, é o 1º Distrito responsável por atender a população da região leste e norte da cidade de Cascavel.

2.20. O 2º Distrito Policial de Cascavel

Localizado na Avenida Brasil, nº 8.962, setor oeste da cidade de Cascavel, é no 2º Distrito que funciona a Delegacia do Adolescente.

Conta com uma carceragem provisória que também sofre com os efeitos da superlotação.

⁶¹ Decreto nº 5.279, de 22 de novembro de 2004.

Delegacia de Polícia Civil especializada com o objetivo de atender e apurar todas as formas de violência praticadas contra crianças e adolescentes. Conta atualmente com apoio do Núcleo de Proteção à criança e ao Adolescente Vítimas de Crime - NUCRIA

2.21. 15ª Subdivisão Policial de Cascavel

No dia 23/12/2016, o governador do estado esteve em Cascavel para a solenidade simbólica de demolição da carceragem da 15ª Subdivisão Policial. No local será construída uma Delegacia Cidadã, novo modelo adotado pelo estado do Paraná, com espaços apropriados para diferenciar atendimentos.

Os mais de 420 presos, entre eles a maioria provisórios, que se encontravam na carceragem da Cadeia Pública de Cascavel, foram transferidos para PIC, PEC e demais cadeias e penitenciárias da região.

A unidade prisional está localizada no Centro de Cascavel e várias fugas, rebeliões e tumultos foram registrados no local ao longo de seu funcionamento.

Os atendimentos realizados pela equipe do SAMU aos detentos eram constantes devido às más condições do prédio, sem ventilação, iluminação falha, umidade, poucas condições de higiene, entre outros; sendo interditado pela justiça várias vezes.

O número de vagas na 15ª SDP era de apenas 132 divididas em 2 alas: masculina e feminina, sendo que a unidade chegou a contar com até 8 vezes mais detentos que sua capacidade máxima.

2.3. PENITENCIÁRIAS ESTADUAIS DE CASCAVEL

2.3.1. Da Penitenciária Industrial de Cascavel

Verificamos que durante o ano de 2014, a região de Cascavel contava com 1.401 detentos em penitenciárias estaduais e mais 969 em delegacias, das quais algumas já foram desativadas, como foi o caso da 15ª SDP Cascavel; ainda encontram-se em processo de desativação as carceragens de Toledo e Marechal Cândido Rondon. Assim como em Cascavel, essas carceragens destinadas originalmente a presos provisórios chegaram a ter cinco vezes mais detentos que o planejado.

No que se refere ao estudo das Penitenciárias Estaduais, conforme relato anterior, a Penitenciária Industrial de Cascavel - PIC tem como objetivo fundador humanizar os presos

condenados oriundos da Cadeia Pública 15º SDP de Cascavel -PR e de outras 17 comarcas da região Oeste e Sudoeste do Paraná, através do trabalho para a reinserção à sociedade. O complexo segue a diretriz de humanizar o tratamento penal e garantir a ressocialização do preso pelo trabalho.

Para atingir a ressocialização dos apenados, projetos deveriam ser desenvolvidos para ocupar o tempo ocioso dos condenados, a fim de contribuir para lapidação do seu comportamento interior, possibilitando a reciclagem e a reinstrução no processo de ressocialização, de forma a desenvolver as potencialidades de cada interno. Estes projetos teoricamente tentam diminuir os sofrimentos e as tensões no interior da unidade.

Para alcançar a ressocialização, o trabalho de cunho profissional e terapêutico são requisitos para convivência humana, desenvolvendo o senso de responsabilidade social e a conexão com o mundo exterior ao proporcionar oportunidades para exercer a plena cidadania, cumprindo a pena em menor tempo através da progressão de regime.

A utilização de força de trabalho carcerária ilusoriamente apresenta-se vantajosa, pois a remuneração paga ao detento lhe dá a possibilidade de remir a pena, profissionalizar-se e contribuir com a manutenção da família. Não é o momento propício para levantar questões de ordens trabalhistas e economicistas, mas o verdadeiro beneficiado é o empresário que utiliza essa força de trabalho. Sabemos que é a posição que cada pessoa ocupa na relação de trabalho ou de produção que estabelece sua posição na complexa ordem hierárquica social, onde só há espaço para duas categorias: submissão e dominância, com diversos graus e escalas em cada uma delas.

Assim, nos explica Tara Herivel:

À primeira vista, os trabalhos nas prisões parecem servir vários objetivos positivos: proporcionam alguns trocados para pessoas sem outras perspectivas de ganhar dinheiro, mantêm os prisioneiros ocupados em um ambiente de ociosidade e fornecem habilidades que poderão ser usadas após a soltura. Mas ao trabalho prisional normalmente não se aplicam as proteções trabalhistas como compensações para os trabalhadores, garantias laborais, benefícios de qualquer espécie ou possibilidade de se sindicalizar-, uma situação que tem atraído o interesse da iniciativa privada ávida por driblar essas irritantes e dispendiosas regulamentações. (HERIVEL, 2013, p. 15).

A PIC oferece aos internos a possibilidade de cursar o ensino fundamental e médio, além de cursos profissionalizantes.

Todavia, é preciso aumentar as possibilidades de estudos em todos os níveis, é o que nos mostra o INFOPEN:

O grau de escolaridade da população prisional brasileira é extremamente baixo. (...), aproximadamente oito em cada dez pessoas presas estudaram, no máximo, até o ensino fundamental, enquanto a média nacional de pessoas que não frequentaram o ensino fundamental ou o têm incompleto é de 50%. Ao passo que na população brasileira cerca de 32% da população completou o ensino médio, apenas 8% da população prisional o concluiu. Entre as mulheres presas, esta proporção é um pouco maior 14%. (INFOPEN, 2014, p.58).

Foi esta unidade prisional que recebeu grande parte dos presos da PEC imediatamente após a rebelião de 24/08/2014. Embora já apresentasse superlotação.

O excesso populacional nos presídios do Paraná é real, em que pese a negativa dos gestores públicos a este respeito. Não há e nunca houve na PIC postos de trabalho, vagas escolares ou cursos terapêuticos suficientes para suprir a demanda.

A Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) do sistema carcerário, afirmou que os presídios do Paraná estavam acima da média nacional, pois, não havia superpopulação, havia respeito à disciplina e os presos eram orientados ao trabalho e, alguns, até à educação. No entanto, um grande problema paranaense ainda está ligado ao fato de que mesmo havendo mais de 15 mil presos em penitenciárias, ainda existem aproximadamente 12 mil em cadeias públicas. (PAINHAS, 2007, p.112).

2.3.2. Da Penitenciária Estadual de Cascavel- PEC

Inaugurada em 16 de agosto de 2007, munida de 928 vagas, foi projetada para ser um estabelecimento penal de cumprimento de pena exclusivo para regime fechado de custódia masculina. Este ano a PEC completa sua primeira década de funcionamento, reunindo nesse período dias de glória e de horrores.

Construída e arquitetada para abrigar originalmente 960 pessoas em estado de cumprimento de pena, por 2 vezes houve ampliações de vagas na PEC por meio de decretos legislativos, sem que qualquer adaptação no espaço físico e predial, bem como sem ampliação da equipe de agentes. A primeira anunciou 1.050 vagas, e em maio de 2014, outra ampliação majorou a capacidade da PEC para 1.116 detentos, 156 a mais que a capacidade original.

Entre vários projetos de humanização do cumprimento de pena, desenvolvidos pelo DEPEN, SESPE, SEDH e pela própria comunidade através de ações de organizações não governamentais, a PEC já foi exemplo à outros estabelecimentos prisionais.

No entanto, em 24 de agosto de 2014, a cadência de diversos fatos culminou na mais grave rebelião já vivida no estado do Paraná. Este evento gerou rumores sobre a violação de direitos humanos, sociais, políticos e econômicos. Ao findar dos 3 dias de motim, foram noticiadas cinco (5) mortes, das quais duas (2) por decapitação, e vinte e cinco (25) feridos; além de um prejuízo financeiro estimado inicialmente em R\$ 1.527,390 (um milhão quinhentos e vinte e sete mil trezentos e noventa reais) ao erário público do Estado do Paraná.

A relevância desse episódio culminou em um levante da imprensa, que trouxe à tona várias hipóteses e suspeitas.

É através do estudo dessas conclusões relatadas pela imprensa local e somadas aos dados oficiais do INFOPEN 2014, que buscamos se houve ou não violação de direitos humanos. Em qual esfera esta violação se fez presente, qual o prejuízo humano, social, político e econômico podem ser considerados.

Para que se possa obter um resultado aproximativo da real vivência das pessoas inseridas no cotidiano da PEC, os dados fornecidos pela imprensa foram formatados e tabulados, separados por eixo e assunto, permitindo uma melhor análise e esclarecimentos das informações trazidas no levantamento nacional de informações penitenciárias - INFOPEN.

Passamos a analisar cada aspecto envolvido nas notícias jornalísticas relacionadas a rebelião de 24/08/2014 na PEC.

3. O RETRATO EM MOVIMENTO DA REBELIÃO DA PEC NOS JORNAIS DE CASCAVEL

Mais um episódio envolvendo a PEC e a imprensa local ocorreu em 19/06/2017, o que ilustra a continuidade do cotidiano por apenados da PEC. Uma pessoa que se identificou como familiar de um detento da unidade encaminhou para a Central Gazeta de Notícias – CGN, uma lista de reivindicações, a qual foi encaminhada ao DEPEN para análise e posicionamento oficial do Estado (CGN, 19/06/2017). Os pedidos permeiam entre melhorias no atendimento psicológico dos internos, mudança na alimentação, humanização do tratamento com os visitantes, incluindo o afastamento da atual direção⁶².

⁶² Lista de reivindicações dos internos na integra: a) Queremos o afastamento total da direção e funcionários que dia a dia vem oprimindo os internos; b) Queremos um toldo para nossa visitas na frente da unidade, pois não tem lugar adequado para nossos familiares ficarem nos dias de chuva; c) Queremos atenção em cima dos procedimentos abusivos que fazem com nós internos. Exemplos: agachamentos e procedimentos de costa que são feitos para o funcionário e as agressões físicas e verbais que são constante com tiros, gás de pimenta e bombas pelo grupo SOE; d) Queremos que acabem com os procedimentos abusivos que estão fazendo com nossos familiares nos dias de visita, pois foi colocado um raio 'x' para que fosse agilizado a entrada de nosso

Verificamos que a lista apresentada na data acima mencionada, não traz novidades em seu conteúdo quando comparada aos pedidos realizados pelos apenados na ocasião da rebelião em estudo, segundo análise dos recortes jornalísticos.

O ocorrido denuncia que não houve resposta satisfatória do governo do Paraná à população rebelada na PEC em 24/08/2014. Uma vez que as revoltas prisionais, ou seja, as manifestações sociais do grupo de presidiários da PEC, nos mostra que as necessidades continuam as mesmas reproduzindo o mesmo fenômeno social de inquietação e marginalização conhecido como resultados da relação capital-trabalho.

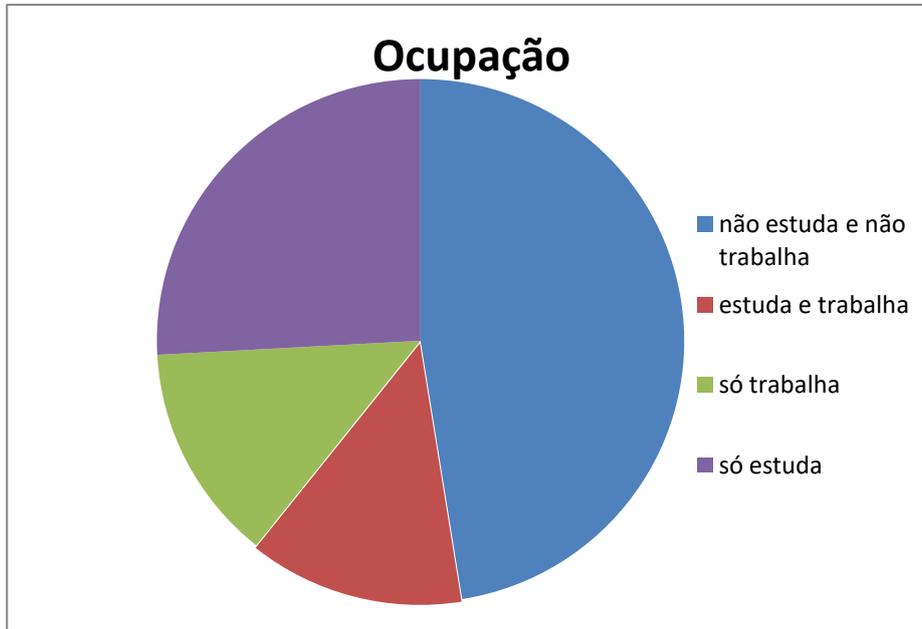
A metamorfose vivenciada no cotidiano prisional revela-nos que no Paraná o contingente de pessoas presas atingiu 28.780, sendo que destes, 69% cumprem pena em uma das 23 unidades prisionais do Estado, índice que nos coloca como 5º Estado em número de presos no Brasil (INFOPEN, 2014, p. 17).

3.1. Perfil dos Presos no Sistema Prisional de Cascavel

Verificamos pelos dados lançados nos jornais que a maioria dos apenados não estudavam e não trabalhavam. Verifica-se também que dos 1.401 reclusos nas penitenciárias

visitas mais rápido e acabar com os demais tipos de procedimentos constrangedores e abusivos; e) Queremos que seja dada uma atenção no setor social, pois esse setor não está dando a devida atenção para os internos e familiares; f) Também precisamos de um psicólogo para a unidade, pois devido a muita agressão que acontecem nessa unidade, vários internos precisam de atendimento de psicóloga; g) Queremos que seja liberado o artesanato na unidade; h) Queremos que seja trocado o restaurante que fornece a alimentação para a unidade, pois o alimentos sempre vem "cru" e sem tempero e sempre vem a mesma alimentação durante a semana. Sempre vem mistura estragada exemplo: carne de panela espumando, empanado vencido e salsicha verde de tão estragada; i) Queremos que seja liberado a sacola de doação para os internos que não tem visita e queremos a sacola uma vez por mês e que forastero possa trazer no final de semana no dia de visita; j) Queremos que sejam cumprido os horários de pátios por direitos 10 horas semanais 1 ou 2 vezes por semana que e nosso direito pela lei; k) Queremos que seja liberado a subida das alimentação que sobram no pátio de visita para os cubículos; l) Queremos que seja colocado um responsável só para receber nossa sacola e que seja implantado uma "comanda" para nossos familiares levarem para casa para ter um comprovante do que foi entregue na sacola; m) Que seja liberado o recebimento do Sedex somente com o xerox da identidade para os forasteiros; n) Queremos que seja liberada a entrada de brinquedos para ficar no pátio de visita para o dia de visita das crianças; o) Queremos que seja liberado o espaço para a "capoeira", campeonato de futebol, xadrez, dominó entres as galerias, pois e incentivo à ressocialização dos internos; p) Queremos que seja liberado tudo que esteja na portaria do DEPEN ou seja na 'lep' tanto alimentação como higiene; q) Queremos que seja dada atenção devida aos bondes de aproximação familiares que e direito do preso; r) Queremos que seja liberado o banheiro para os familiares usa na fila de entrada das visitas e até mesmo que seja arrumados os banheiros do salão de visita que estão péssimo estados; s) Queremos que seja implantado novamente as resenhas literárias para ganharmos remissão; t) Queremos que seja dada uma atenção nos isolamentos e triagem abusivos dos internos. (Digitação segue o original divulgado no site: <http://cgn.uol.com.br/noticia/233887/presos-da-pec-divulgam-lista-com-18-pedidos>)

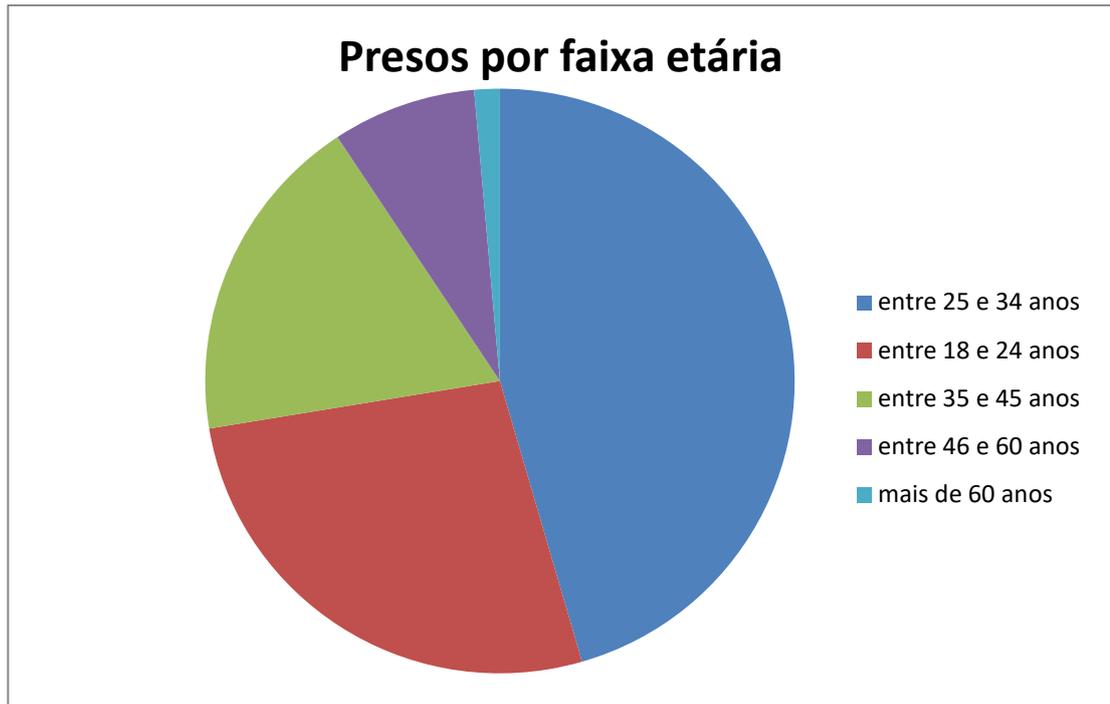
da cidade, apenas 13 não eram de nacionalidade brasileira, 14 chegaram ao ensino superior, 4 concluíram e 2 possuíam especialização. Apenas 5,5% eram portadores de ensino médio completo, ou seja, no universo prisional da PEC e da PIC, no ano de 2014, apenas 78 indivíduos concluíram a etapa básica de estudos, conforme segue figura.



Outra variável contrastante diz respeito a idade dos apenados. Podemos concluir pelos jornais, em relação ao total da população carcerária local, que esta se compõe basicamente por jovens; sendo 45,5% de indivíduos entre 25 e 34 anos de idade, 26,9% estão na faixa etária entre 18 e 24 anos, 18,3% apresentam idade entre 35 e 45 anos, 7,9% estão entre 46 e 60 anos de idade e apenas 1,4% tem mais de 60 anos de idade, conforme ilustra gráfico a seguir.

Este conteúdo denuncia que a classe trabalhadora encontra-se encarcerada em sua plena condição de executar atividades na esfera pessoal e social.

Este contingente alteraria o mercado de trabalho, pressionando o exército industrial de reserva, os salários e a luta de classes.



Assim, verificamos que a situação carcerária local não se distancia do cenário prisional brasileiro, mantendo o mesmo perfil social e econômico de indivíduos encarcerados (INFOPEN, 2014, p. 48).

Sob esta conclusão imediata vamos apresentar conteúdos que envolvem a situação carcerária da PEC, sistematizando e analisando os eixos de concentração das reportagens da imprensa escrita local. Utilizando como critério de ordem o número de aparições e citações durante o período de seis meses pós-motim.

3.2. A presença do PCC na PEC

Com manchetes chamativas e a fala pública de diversas autoridades, o assunto mais comentado nos noticiários foi a reivindicação do ato pela facção criminosa conhecida como Primeiro Comando da Capital – PCC, ou ainda, “15-3-3”, quando se menciona apenas a ordem alfabética de cada consoante.

Sobre a reivindicação do atentado ocorrido em 24/08/2014 na PEC pela organização criminosa PCC, alguns questionamentos surgem a mente: Extremistas de facções diversas se encontravam encarcerados na PEC? Qual motivo da rivalidade entre detentos? A direção da PEC e as autoridades envolvidas na execução da pena tinham conhecimento desse fato?

Houve trabalho preventivo para evitar a comunicação entre integrantes do grupo? Na busca por respostas, analisamos os recortes da imprensa que se ativeram ao tema.

Jaime Ferreira Filho, então advogado do Sindicato dos Agentes Penitenciários, relatou que a rebelião foi uma vitória do crime organizado contra o Estado (GAZETA DO PARANÁ, 26/08/2014).

Corroborando com esta afirmativa, dizem os jornais (Hoje, O Paraná, Gazeta do Paraná) que o modo de agir dos agentes penitenciários fez com que a rebelião fosse agendada e arquitetada há mais de um ano: “A direção da PEC não acreditou que isso ia acontecer, subestimou o poder dos presos ligados ao PCC”, disse ex-detento (JORNAL HOJE, 2014).

Um dos jornais analisados recebeu a denúncia que em 18 de agosto de 2014, na ocasião da queima de 4 colchões, os agentes teriam informado ao diretor da PEC, que na terceira galeria, onde ficavam os presos do PCC, havia armas e uma rebelião programada, mas nada foi feito.

No entanto, conforme a visão da delegada Mariana Vieira (JORNAL HOJE, 2014), a organização da rebelião não deve ser atribuída a facção criminosa. Segundo a delegada, o PCC teria tomado a liderança após instalação do motim, com o fim de ganhar mérito, garantir visibilidade externa e ordem sobre os demais presos.

Já contrariando a afirmação da delegada, os detentos expressam que, tanto o planejamento quanto as ordens para iniciar o motim, foram sim liderados pelo PCC. Revelam ainda que, a palavra “opressão” foi utilizada por eles como motivação para a desordem (GAZETA DO PARANÁ, 2014).

O Advogado Cezar Augusto Bossato revelou a imprensa que a ordem do PCC era “virar o Paraná” (JORNAL HOJE, 2014). Procurador de um dos presos ligados ao PCC, o advogado foi até a penitenciária ajudar nas tratativas de negociação. Segundo ele, o objetivo era garantir a segurança dos faccionados em caso de rendição. Afirmou ainda que, sem a presença de um advogado de confiança do PCC, não seria possível nenhum avanço nas negociações. Porém, o mesmo não conseguiu entrar na unidade, impedido pela polícia.

Nos dias que seguiram a rebelião, várias ações isoladas em Cascavel foram atribuídas ao PCC. Incêndios em ônibus e em carros oficiais da prefeitura podem ter sido parte da trama criminal da facção ou simplesmente ações oportunistas, já que a polícia direcionou seu efetivo para a PEC. Em seu conteúdo jornalístico, Ademar Braga, delegado do Grupo de Diligências Especiais – GDE, levanta essa questão. (JORNAL HOJE, 2014)

Carro incendiado na prefeitura: Um carro, estacionado no pátio da Prefeitura de Cascavel, foi incendiado na madrugada de ontem. Galões usados para jogar combustível foram encontrados ao lado do Pátio. As letras da facção criminosa PCC forma pichadas no lixeiro ao lado. Os bombeiros controlaram as chamas. (JORNAL HOJE, 2014).

Em várias ocasiões aparece a citação do nome Woshington, apontado com um dos líderes do motim, afirmando que seria integrante do PCC com poder para delegar ordens, dentro e fora dos presídios. Todavia, em outras ocasiões, Woshington aparece como executor de integrantes e colaboradores do PCC. O noticiário nos relata que, líder da rebelião da PEC, Woshington fora condenado há mais de 80 anos de pena por matar colega de cela na PEM ao suspeitar que o mesmo integrasse o PCC. (GAZETA DO PARANÁ, 2014).

Considerados líderes do motim, Woshington de Oliveira e Márcio Cassiano, que já haviam participado de outras rebeliões, foram transferidos novamente para PEM. Teriam sido os dois detentos, os ditadores que, durante o evento, obrigaram um dos agentes penitenciários feito refém, na situação vexatória, a ficar seminu, a gritar elogios ao PCC e pedir para a tropa de choque se afastar. (O PARANÁ, 2014).

Rebelados tidos como líderes da rebelião da PEC foram levados para o sistema de segurança máxima.

Os principais líderes da rebelião da PEC (Penitenciária Estadual de Cascavel) estão na Penitenciária Federal de Mossoró no Rio Grande do Norte. A informação foi confirmada pela assessoria de imprensa da Secretaria de Justiça do Paraná. Segundo a secretaria, 13 detentos foram transferidos para o sistema penitenciário nacional, onde cumprem regime disciplinar diferenciado. Eles estavam na Penitenciária de Catanduvas e agora foram transferidos para Penitenciária de Mossoró que também é de segurança máxima. A reportagem de O Paraná questionou a secretaria a relação a uma informação divulgada de que os envolvidos no motim de cascavel seriam os mesmos da rebelião em Maringá, o que foi descartado. Segundo a assessoria, os três líderes transferidos da PEC para a PEM (Penitenciária Estadual de Maringá) estão entre os presos federais. (GAZETA DO PARANÁ, 2014).

No mês de setembro, novas rebeliões flamejaram no PR, e em todas se questionava a ligação com o PCC. Em 12 de setembro, agentes penitenciários da PEF relataram em documento que presos ligados a facções criminosas disseram que em 20 dias a unidade seria tomada (GAZETA DO PARANÁ, 2014).

Sobre a presença de integrantes do PCC em presídios do PR, Aclínio José do Amaral, diretor da PEC diz ser hipocrisia a negação de membros da facção nos presídios do Estado (GAZETA DO PARANÁ, 2014).

Com a justificativa de que as deficiências do sistema carcerário são supridas pelos familiares que se tronam reféns do PCC, a facção lança o ideário “*o crime protege o crime*”. Percebemos então, uma mudança de valores unida a necessidade de se adequar aos novos contornos sociais. Que acaba por abarcar não só o condenado, mas também sua comunidade de afeto e seus familiares.

(...) o comportamento social das camadas urbanas mudou. Elas estão utilizando códigos e símbolos morais diferentes para resolver seus problemas. O direito de propriedade já não é o mesmo. As classes que tem o maior interesse em resguarda-lo não o respeitam. E o respeito sagrado que havia inoculado na consciência das classes pobres já não existe ou foi profundamente desgastado: é agora uma categoria evanescente. (GUIMARÃES, 2008, p. 259).

Na análise do deputado Tadeu Veneri, integrante da Comissão de Direitos Humanos na Assembleia Legislativa do Paraná, nossas penitenciárias recebem há anos membros de várias facções ligadas ao crime organizado, incluindo PCC. Segundo ele:

Estes presos acabam por influenciar os demais até conseguir novos membros através do ritual comumente conhecido como batismo. E em um ambiente onde 38 mil presos se deparam com problemas básicos como comida estragada, falta de assistência jurídica e péssimas condições para visitas, os motins e rebelião são uma tragédia anunciada. (...) o ideário “*o crime protege o crime*” se consolida muito rápido. O preso no Brasil tornou-se altíssimo negócio, onde ganham os advogados, as empresas de segurança e de alimentação e o próprio crime. O sistema faliu. (O PARANÁ, 2014).

Sabemos que as facções criminosas estão profundamente cravadas no cotidiano dos brasileiros através de sequestros, roubos, furtos, tráfico, rebeliões, homicídios, corrupção, contrabando, descaminho e vários outros delitos, para os quais existem mentes obstinadas a organizar e atuar dentro do sistema carcerário e fora dele. Em Cascavel, enquanto ainda ocorria a rebelião, motorista de coletivo ficou em estado de choque e precisou ser hospitalizado:

Noite de domingo (24) por volta das 22 horas, homens abordam um ônibus do transporte coletivo, ordenam que todos desçam e ateiam fogo o veículo. A cena que não é novidade nas grandes capitais, aconteceu em Cascavel, na

Avenida Papagaios no Bairro Clarito, (...) logo que tomaram conta da penitenciária, presos apareceram no telhado exibindo faixas com a sigla do grupo que é considerada a maior organização criminosa do país, PCC. (GAZETA DO PARANÁ, 2014).

Em todas as ações usam a violência como arma principal para desestabilizar os órgãos de segurança pública, aterrorizar a sociedade e captar seguidores e simpatizantes. O PCC sustenta um código de conduta entre seus integrantes, que raramente agem de forma improvisada ou desorganizada, mas sim previamente calculam os riscos de uma operação, buscando efetivar resultados mais seguros e o maior impacto social possível.

3.3. Dos Ex-detentos e Detentos

O oportunismo, tese levantada pela administração pública, é desmentida. A versão de que o evento, rebelião, tenha ocorrido de forma espontânea é desmentida por ex-detento, que afirma ter sido agendado com um ano de antecedência e revela os motivos:

Os agentes provocam isso há muito tempo. A maioria dos líderes dessa rebelião apanhava todos os dias. (...) morei com um piá que não conseguia urinar (...) ele tinha problema nos rins de tanto apanhar. (...) os agentes desrespeitam até você se sentir a pessoa mais suja do mundo. Na PEC os presos andam algemados, de cabeça baixa e devem pedir licença até para os cachorros (...) pegavam os chinelos dos presos e batiam na cara deles (...) quem é dessa vida vai criando mais raiva, se você tenta na conversa e não resolve o jeito é se rebelar. (...) uma vez pedi remédio e o agente me mandou tomar água com fé que a dor de dente passava. (...) lá dentro é tudo na base da ameaça, pediu algo é ameaçado, vai para o isolamento. (...) misturam comida com sabonete, não se consegue comer nada que a família leva. E fazem isso de propósito. A comida é ruim (...) já teve besouro e barata na marmitta. A carne de boi é podre e o frango tem cheiro de fezes. (...) não existe chave, uma chave de boca artesanal abre todos os barracos. (JORNAL HOJE, 2014).

O movimento ganhava força. A cada dia as relações entre encarcerados e agentes estavam mais tensas. Assim, todos os atos eram planejados, pensados e programados pelos detentos, que descreverem com requintes de detalhes o início da rebelião:

A galeria tem seis cubículos. No primeiro tem o portão da galeria, único que é fechado com cadeado. No procedimento normal entra um agente por vez na galeria, e outro fica do lado de fora. Se acontecer de estourar um barraco (rebelião), de pegar o guarda, esse portão é fechado imediatamente. Um metro depois tem outro portão de segurança, depois da escadaria tem mais

dois portões de segurança em cada galeria. O que pode ter acontecido é que eles estouraram o cubículo na hora do café, pegaram dois guardas e outros fugiram e não pensaram em fechar o portão. Como estavam pagando o café no mínimo quatro galerias estavam abertas. Depois que você pega a cadeia, arrebentar as portas é muito fácil. Se pegar um refém mais fácil ainda. Os agentes não entram para socorrer agente, é contra o procedimento. (JORNAL HOJE, 2014).

Entre os relatos mais intrigantes dos detentos está a motivação para participar da rebelião, justificando o grande número de detentos envolvidos: “(...) se a polícia entrar na cadeia todos vão apanhar, (...) então é melhor participar (...) não precisa matar ou decapitar alguém, (...) mas é melhor ficar onde todos estão aglomerados.” (JORNAL HOJE, 2014)

Ao fim da rebelião os detentos apresentaram uma lista de reivindicações, exigindo revisões processuais, agilidade no andamento de alguns processos e também na transferência de presos, fim da superlotação. A assessoria de imprensa do Estado do Paraná desmente a superlotação e contradiz os requerimentos dos rebelados e de seus familiares sobre abusos, maus tratos e falta de condições básicas de dignidade e sobrevivência.

Ao mesmo tempo, a imprensa local afirma que treze⁶³ presos foram transferidos da PEC para PFC nos dias 24 e 26 de agosto em absoluto sigilo, sem que os familiares e advogados fossem avisados.

A ação visa dar maior segurança ao sistema penitenciário do Estado, teve início na quinta feira com a transferência de oito presos, e continuou na sexta feira com o envio de mais cinco apenados. Por questão de segurança, toda a operação foi feita sob sigilo. Todos os presos são considerados de alta periculosidade e foram para a Penitenciária Federal de Catanduvas, no Paraná, que é uma unidade de segurança máxima. (O PARANÁ, 2014).

É possível entender que toda a operação de transferência foi realizada pelo departamento de Execução Penal do Paraná, com a escolta e apoio da Polícia Militar, foi o que afirmou o secretário da Segurança Pública, Leon Grupenmacher:

Esta ação demonstra mais uma vez a integração das forças de segurança e também das secretarias de Segurança Pública e Justiça para coibir abusos dentro do sistema penitenciário paranaense (...) o COPE- Centro de Operações Policiais Especiais-continua com as investigações para identificar motivações para os acontecimentos. (O PARANÁ, 2014).

⁶³ Anderson Cleiton da Silva, Cesar Daniel Ortiz Mercado, Douglas Fabiano Deodato, Eliel Bastos de Assis, Julio Cesar Pereira Gobetti, Marcio Cassiano da Silva, Mario Alexandre dos Santos Schimitt, Maycon de Souza Morette, Machael Galdino dos Santos, Rodrigo Aparecido Lourenço, Valdir Paulino Teixeira, Washington Presence de Oliveira e Willian Gomez da Silva.

Tanto a Lei de Execução Penal brasileira quanto a Constituição Federal, asseguram ao preso um tratamento humano, digno e restaurador. Por estes diplomas legais entendemos que, o preso, tanto o que responde ao processo quanto o preso já sentenciado, continua tendo todos os direitos que não lhes foram retirados pela pena ou lei⁶⁴. Significando que o preso perde a liberdade, mas continua com direito a um cumprimento de pena íntegro, direito de não sofrer violência física ou moral e direito a convivência familiar adequada.

Sendo a convivência familiar o aspecto, por vezes, mais prejudicado da vida do apenado, pois a ruptura com os ascendentes e descendentes, bem como com colaterais em linha reta e toda sociedade de afeto do condenado fica prejudicada pela falta de estrutura estatal para manter a continuidade saudável de suas relações familiares e sociais.

3.4. Dos Familiares de Detentos

Logo nas primeiras horas da manhã do dia 24/08/2014, uma multidão se reuniu do lado de fora da PEC reclamando por informações de seus familiares e gritando por justiça. As manifestações de familiares trazem em seu conteúdo inúmeras denúncias, entre elas a esposa de um detento reclama da falta de condições básicas de higiene e questiona o quadro em que se encontra o sistema carcerário no Brasil e em Cascavel: “(...) ele sempre reclamou que não tem sabonete, não tem pasta de dente e que a comida é azeda. (...) porque a imprensa não pode ficar perto? O que está acontecendo de errado?” (JORNAL HOJE, 2014)

Há registros da imprensa, de que algumas mulheres manifestavam apoio aos seus maridos e até mesmo batiam palmas, quando estes jogavam outros presos de cima do telhado. Outras desabafavam e pediam socorro: “Faz oito meses que meu esposo está ali, e sempre reclamou de maus-tratos. Batem com chinelo na cara deles, dão comida estragada. Quando trazemos mantimentos demoram quase um mês para entregar (...).” (JORNAL HOJE, 2014).

⁶⁴ Os direitos básicos dos presos encontrados na legislação penal e Constituição Federal são: a) Direito à alimentação e vestimenta fornecidos pelo Estado; b) Direito a uma ala arejada e higiênica; c) Direito à visita da família e amigos; d) Direito de escrever e receber cartas; e) Direito a ser chamado pelo nome, sem nenhuma discriminação; f) Direito ao trabalho remunerado em, no mínimo, 3/4 do salário mínimo; g) Direito à assistência médica; h) Direito à assistência educacional: estudos de 1º grau e cursos técnicos; i) Direito à assistência social: para propor atividades recreativas e de integração no presídio, fazendo ligação com a família e amigos do preso; j) Direito à assistência religiosa: todo preso, se quiser, pode seguir a religião que preferir, e o presídio têm que ter local para cultos; k) Direito à assistência judiciária e contato com advogado: todo preso pode conversar em particular com seu advogado e se não puder contratar um o Estado tem o dever de lhe fornecer gratuitamente.

Quanto à visitação os relatos são recorrentes e semelhantes: “Da última vez que visitei meu marido cheguei às 4h e entrei apenas às 9h. (...) esperei mais de 2 horas para vê-lo. Os agentes maltratam as visitas e fazem a gente esperar do lado de fora feito idiotas.” (JORNAL HOJE, 2014).

O dia continuou com intenso movimento e várias tentativas frustradas dos familiares em entender o que acontecia no interior da unidade e o que as autoridades responsáveis estavam a decidir. Por falta de informações, familiares e amigos de presos interditaram a BR 277 com galhos e pedras, e agridem verbalmente os policiais; além de denunciar a imprensa os maus tratos sofridos pelos presos numa tentativa de desabafo: “(...) eles não deixam a gente vê-lo porque batem tanto nele que deixam hematomas, fiz várias denúncias, mas ninguém faz nada”. (JORNAL HOJE, 2014).

Devido ao tumulto gerado pelo trancamento da via pública, a polícia afastou ainda mais os familiares, deixando-os limitados ao trevo de acesso a PEC às margens da BR 277, dificultando ainda mais a comunicação e o acesso da sociedade de afeto dos apenados com as notícias da rebelião.

Em relação às visitas e a integração familiar, os presos da PEC citam que a revista aos familiares é humilhante e a inspeção das mulheres que deveria ser feita através de body scanner, ainda é realizada por agentes prisionais femininos, que obrigam a visitante retirar a roupa, inclusive a roupa íntima para fazer agachamentos em cima de um espelho que fica colado ao chão. A visita íntima está regulamentada e tem sido permitida, porém, é condicionada ao bom comportamento do preso na unidade prisional.

O drama continuou ao findar da rebelião, familiares continuaram sem notícias e agora com determinação de visitas suspensas devido as transferências e a falta de estrutura para recebimento seguro e adequado dos visitantes, além de determinação da SEJU para investigação preliminar da participação de cada preso, todas as visitas foram suspensas por 15 dias.

Apesar da lista oficial de transferência divulgada em toda imprensa, alguns familiares reclamam do desaparecimento de seus parentes. Notamos então, a falta de preparo estatal para gerir o sistema penal. Quando o Estado não consegue sequer responder aos familiares e a imprensa onde estão os presos que participaram da rebelião, demonstra a total inviabilidade de tutelar a execução penal. (JORNAL HOJE, 2014).

Por todos os retratos movimentados pela imprensa local, juridicamente percebemos a inaplicabilidade prática do princípio da personalização da pena, positivado constitucionalmente, já comentado anteriormente.

Apesar da pena privativa de liberdade não restringir diretamente a liberdade de terceiros, o faz de modo indireto. Uma vez que, pessoas que não colaboraram para a realização do delito são obrigadas a viver as mazelas do estreitamento de laços com o sistema prisional.

O simples frequentar de estabelecimento penal ou a vinculação de sua imagem com o sistema penal pelos meios de comunicação da região onde habita, é suficiente para posicionar o indivíduo à margem da sociedade, colocando em perigo sua existência social.

Assim, a pena de prisão, prejudica de modo ampliado, toda a sociedade de afeto do condenado que sofre com seus reflexos sociais. O estigma acaba por se estender aos familiares que concretamente, observam-se infinitas situações de negação da condição humana.

Por conclusão do expressado nos jornais, trazemos a fala de José Paulo Netto, que em dezembro de 2007, ao comentar a reedição da obra de Alberto Passos Guimarães “*Classes perigosas banditismo urbano e rural*”, situado na estrutura econômico-social brasileira, na sua história e na sua condição contemporânea, as raízes da violência; Alberto Passos anota que:

(...) a elite das classes dominantes forçou a parte mais desesperançada e mais desesperada das classes pobres, aqueles que penetraram no “inferno do pauperismo”, a modificarem seu comportamento tradicional e a passarem das fileiras do proletariado para as fileiras do lumpemproletariado⁶⁵; a se transformarem de reservas do “mundo do trabalho” a reservas do “mundo do crime”; a passarem, em suma, das “classes laboriosas” para as “classes perigosas”. (GUIMARÃES, 2008, p. 260).

O caos prisional exige uma readaptação de rotina, uma reorganização da unidade familiar em torno do instituto carcerário, que passa a exercer seu poder disciplinador também sobre os inocentes, ultrapassando em muito a pessoa do réu; tendo toda rede familiar que conviver com a insegurança do sistema, com o estigma social da pena, com a incerteza de garantias ínfimas de saúde, educação, trabalho, alimentação e por fim, de ressocialização e reintegração ao seio social.

⁶⁵ Para o vocabulário marxista o termo lumpemproletariado designa a camada flutuante do proletariado, destituída de recursos econômicos, e especialmente caracterizada pela ausência da consciência de classe. A palavra lupen na língua alemã, é utilizada para se referir a algo sem valor, algo depressível.

3.5. Da Alimentação

Podemos verificar pelos dados do INFOPEN, em que pese a responsabilidade objetiva do estado em prestar todas as garantias a integridade do preso, e em pese ainda, de 92% das unidades prisionais no Brasil serem geridas pelo ente público, 58% dessas apresentam serviço terceirizado.

Aproximadamente seis em cada dez unidades do país têm algum tipo de serviço terceirizado, sendo a alimentação o principal deles.

Em mais de metade das unidades (53%) ela é prestada por terceiros. Em segundo lugar aparece o serviço de limpeza, terceirizado em 12% das unidades, seguido da assistência à saúde (8%). A segurança e a lavanderia, juntamente com as assistências –educacional, social, jurídica e laboral –, são os serviços menos terceirizados. (INFOPEN, 2014, p. 86).

Segundo os mesmos dados INFOPEN, a alimentação é a atividade mais onerosa aos cofres públicos, e por sua vez, já que também é a atividade que mais recebe críticas pelos usuários do sistema penal.

Nossa pesquisa aos periódicos locais nos revelou que, na PEC, esse cenário de desastre culinário se repete. Para reclamar sobre alimentação os presos usam seus familiares, essa é uma estratégia para evitar castigos físicos.

Versão confirmada pelo relato de Franciele Pereira Miranda: “(...) até pouco tempo atrás era possível trazer pão para eles, mas os agentes só entregavam dias depois. (...) eles deixavam o pão guardado até ficar podre para depois entregar, as bolachas eles misturam com sabonete (...).” (GAZETA DO PARANÁ, 2014)

Mulheres citaram que quando realizam reclamações sobre alimentação, os agentes penitenciários e a administração mostram somente marmitas de boa qualidade “são as que eles comem, não são as que levam para os presos.” (JORNAL HOJE, 2014).

Em 22 de setembro de 2014, a imprensa teve acesso ao contrato firmado pela empresa responsável pelo fornecimento de alimentos na PEC e na PIC. Ressaltando que, na previsão contratual o cardápio era composto por feijoada e lasanha, além de sagu e banana caramelada. (JORNAL HOJE, 2014).

Disposto no Portal Transparência, o documento evidencia que, ao menos a cada 15 dias, os reclusos deveriam receber marmitas com feijoada, peixe, lasanha, pizza, torta salgada, nhoque e panqueca. O contrato vigorou até novembro de 2014, tanto detentos como familiares afirmam que nunca foi cumprido.

Os relatos mais frequentes são de que eram servidas diariamente refeições temperadas com pedras, pelos e insetos. Um ex-detento que ficou apenado 1 ano na PEC e 5 meses na PIC relata:

Não precisava nem ter feijoada e lasanha, bastava que desse para comer o alimento. Não tem qualidade alguma, cheira mal, tem tudo dentro da marmitta, menos comida. (...) a carne ou é salsicha, ou empanado de frango ou hambúrguer de soja, ou carne ao molho, frango ou gado da pior qualidade possível. (JORNAL HOJE, 2014).

Sobre a onerosidade aos cofres públicos, a imprensa local demonstrou durante a pesquisa que o contrato firmado em 2012 para fornecimento de 3 refeições diárias aos presos da PEC e da PIC custou anualmente R\$ 4,6 milhões. Esse valor era utilizado para alimentar cerca de 1600 presos, gerando um custo anual per capita de R\$ 28 mil; por dia foram gastos com cada preso R\$ 8,11, sendo o almoço a refeição mais cara no valor de R\$ 3,61. (JORNAL HOJE, 2014).

Questionada pela imprensa, a SEJU informou que o cardápio é elaborado por nutricionistas, a previsão contratual é fruto de licitação, e se não cumprido pode acarretar cancelamento contratual.

Os responsáveis por carceragens e penitenciárias devem fiscalizar as condições da alimentação que, segundo os informativos da imprensa, passariam por inspeção mensal; caso sejam encontradas irregularidades na execução contratual, um relatório deve ser encaminhado ao programa de registro do CNPM - Conselho Nacional do Ministério Público até o dia do mês seguinte, contendo as condições de carceragens, delegacias de polícia, além das penitenciárias estaduais que deverão ser registradas em formulário. (O PARANÁ, 2015).

Mesmo com a negativa do Estado, das empresas terceirizadas e da direção dos presídios sobre a realidade da nutrição e subsistência dos apenados, a má alimentação continua sendo a principal reclamação dos detentos e um dos motivos que levou a diversas rebeliões no Estado no ano de 2014.

3.6. Da Direção da PEC

O levantamento de dados das reportagens nos permitiu realizar breve histórico da chefia da PEC. Em que pese, a inauguração da unidade tenha ocorrido no ano de 2007, os periódicos só nos mostram quem esteve no comando da unidade a partir de 2011.

O primeiro dado histórico extraído sobre a direção da PEC foi o de que a unidade foi dirigida por Gilberto Pedro Rossin, por aproximadamente 1 ano e 4 meses, período compreendido entre 08/08/2011 à 01/01/2012. Depois temos a informação referente ao ciclo de 01/12/2012 até 01/09/2013, quando a penitenciária foi gerenciada por Daniel Lima Pereira. Consta ainda no registro da imprensa o nome de André Luiz Romera como diretor da PEC de 02/09/2013 à 16/06/2014. E por fim, Edson Pereira de Souza, que assumiu o comando da unidade em 16/06/2014, apenas 2 meses antes da rebelião em comento. (GAZETA DO PARANÁ, 2014).

Ocorre que, ainda, Edson Pereira de Souza foi afastado pelo DEPEN, que lançou nota oficial esclarecendo que desde 1º de setembro de 2014, a PEC se encontrava sob novo comando e que a mudança foi realizada para facilitar os trabalhos de investigação. Essa versão foi confirmada pela SEJU, que se referiu a mudança da direção como conveniente e oportuna. (O PARANÁ, 2014).

Outra atitude tomada pelo DEPEN consistiu na exoneração do diretor, vice-diretor e chefe de segurança. Isso ocorreu 10 dias após a rebelião. Embora haja contradições, pois algumas reportagens nos comunicam que Alexandre Foss e Luiz Bragano saíram espontaneamente do quadro da direção, pedindo a própria exoneração devido a insegurança pós-motim. (GAZETA DO PARANÁ, 2014).

Foi nomeado como diretor interino da unidade Américo Dias Pereiras. Relatórios levantados pelo DEPEN e pela nova diretoria da unidade, apontam o ex-diretor da PEC como omissos e sindicâncias confirmam que houve irregularidades antes da rebelião, entre elas omissão por deixar de adotar medidas preventivas e por não reforçar a segurança na iminência de possível rebelião. (JORNAL HOJE, 2014).

Recorrente nos noticiários a fala de que os agentes, em 19/08/2014, avisaram a direção sobre a programação de possível motim. A inércia da direção em relação a esse alerta é interpretada às vezes como omissão, outras vezes como colaboração. (JORNAL HOJE, 2014).

3.6.1. Antinomias da Direção da PEC

Ao findar da rebelião, foi realizada pela direção da PEC a recontagem de presos e se verificou que sete estavam desaparecidos, já contabilizados os mortos, internados e transferidos. (JORNAL HOJE, 2014).

Embora familiares acusem o desaparecimento de presos, a diretoria da unidade garantiu que todos foram identificados. Dos sete presos desaparecidos, o último havia sido

encontrado bastante ferido embaixo de uma cama dois dias após a rebelião. “Nós retiramos mais de 800 presos na madrugada e tudo na pressa. Acabamos nos perdendo na contagem”, defendeu-se Edson.

Edson de Souza também negou qualquer pedido de sindicância por parte dos agentes penitenciários no dia 19/08/2014, e também refuta a versão da imprensa que durante o trabalho de rescaldo, aparelhos eletrônicos tenham sido encontrados. Segundo a assessoria da PEC, na unidade não pode haver televisão, geladeira, notebooks e aparelhos celulares. Para garantir essa segurança sempre foram feitas constantes revistas na unidade. (JORNAL HOJE, 2014).

Os primeiros números oficiais sobre a rebelião foram divulgados pelo diretor Cezinando Paredes:

No domingo, 1036 detentos estavam na PEC. Desses cinco estão mortos, 25 feridos, 796 foram transferidos para penitenciárias de Maringá, Cruzeiro do Oeste, Foz do Iguaçu, Curitiba, Francisco Beltrão e Guarapuava, além da PIC. Na parte que não foi destruída pelos presos, estão os outros 222 detentos na PEC e sete estão desaparecidos. Uma avaliação parcial aponta que das 24 galerias, 20 foram destruídas, o que corresponde a 90% da PEC. A estrutura será reformada. O valor do prejuízo ainda não foi calculado. (O PARANÁ, 2014).

Hoje a responsabilidade estatal por danos e mortes ocorridas dentro de um estabelecimento prisional é caracterizada como objetiva. Obsoleto, no passado, o entendimento jurídico foi que a responsabilidade, em casos de morte de presos, comportaria reconhecimento de culpa do agente penitenciário, de modo que, se a morte do detento fosse causada por outro interno, incidiria excludente de culpabilidade por ato exclusivo de terceiro, afastando obrigação de indenizar do Estado.

Atualmente, a doutrina e a jurisprudência reconhecem a responsabilidade estatal, sob a seara do risco administrativo. Tendo em vista que, a partir do momento em que a pessoa é condenada à prisão e recolhida a guarda do Estado, este assume o dever de vigilância e incolumidade do preso.

A propósito do tema, preleciona Rui Stoco:

O preso, a partir de sua prisão ou detenção, é submetido à guarda, vigilância e responsabilidade da autoridade policial, ou da administração penitenciária, que assume o dever de guarda e vigilância e se obriga a tomar medidas tendentes à preservação da integridade física daquele, protegendo-o de violências contra ele praticadas, seja por parte de seus próprios agentes, seja por parte de companheiros de cela ou outros reclusão com os quais mantém contato, ainda que esporádico. (STOCO, 2004, p. 1321).

Dessa maneira, se um detento insulta, viola sexualmente ou psiquicamente, fere, mutila ou mata outrem, o Estado sempre responde de maneira objetiva, não sendo nem mesmo o suicídio, retirado dessa esfera de objetivação.

Assim, qualquer dano que detentos sofram por ação ou omissão de agentes públicos, por ação de outros reclusos ou de terceiros, leva à presunção absoluta “*jure et de jure*”⁶⁶, tornando-se desnecessário indagar se a direção da PEC ou os agentes falharam. A responsabilidade se origina do surgimento de um dano real e do nexos causal entre o fato gerador e o resultado.

Não há como negar que os presos da PEC ficavam antes e durante a rebelião, e continuam até hoje, sob o poder, a proteção, o cuidado e a vigilância unicamente do Estado do Paraná; uma vez que presos, não podem optar pelo local em que devem cumprir a pena, nem possuem opção quanto aos próprios meios de sua proteção, sendo sua vida e sua integridade confiados unicamente aos agentes prisionais.

3.7. Dos Agentes Penitenciários

Como já citamos anteriormente, a estrutura organizacional do sistema prisional do Paraná é composta por 23 presídios estaduais, nos quais se distribui o quadro de agentes penitenciários do Estado. Esse quadro se divide em dois: os que fazem parte do grupo efetivo e foram aprovados em concurso público, e os contratados por meio de Processo Seletivo Simplificado - PSS, neste caso, denominados como agentes de cadeia pública.

Esses profissionais são responsáveis por vigiar as instituições prisionais, além de manter a integridade física e mental dos presos. Para que isso ocorra de maneira eficaz devem atender, orientar, prestar as assistências necessárias, disciplinar os presidiários quando oportuno, realizar revistas nos internos e aos visitantes, realizar vigilância interna e lidar com situações de conflito como rebeliões e fugas, além de realizar a contenção, a escolta armada e auxiliar a polícia na perseguição de presos foragidos do sistema penitenciário. (CADERNOS DO DEPEN, 2011).

Aos agentes é incumbida a missão de vigiar os presos com a finalidade de assegurar à custódia estatal e estabelecer a ordem dentro dos presídios, impedir possíveis fugas, encaminhar demandas dos internos para a diretoria, informar possíveis ocorrências e conferir

⁶⁶ De direito e por direito. Presunção que não admite prova em contrário.

documentos. A atividade engloba também planejamento, organização e a participação de programas e ações para a socialização do preso. Porém, percebemos que o conhecimento das leis e normas do sistema penitenciário são desnecessários para a atuação na modalidade PSS, bem como aptidão física, já que estes requisitos não são possíveis de analisar através de currículo. (Cadernos do DEPEN, 2011).

A luz desses princípios, torna-se claro o comprometimento social da função exercida pelos agentes penitenciários na lida diária com o sistema carcerário. Em Cascavel, aproximadamente um mês após a rebelião, um agente penitenciário que desenvolvia seu trabalho na PEC foi indiciado por abandono de serviço:

Um agente penitenciário lotado na PEC, foi indiciado pela Seju (Secretaria Estadual de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos) por abandono de cargo. O indiciamento foi publicado ontem, em Diário Oficial, pela secretaria. Segundo a publicação, o servidor “incidiu em irregularidade funcional ao descumprir os deveres de assiduidade e observâncias das normas legais e regulamentares, ao deixar de comparecer ao trabalho sem justificativa. O edital será publicado durante 15 dias e, a partir da última publicação, o servidor tem 10 dias para apresentar a defesa escrita. (...) a reportagem não conseguiu o contato do agente, mas, de acordo com o presidente do Sindarspen (Sindicato dos Agentes Penitenciários do Paraná), Antony Johnson, ele não procurou o sindicato para apresentar defesa. A informação que temos é de que ele foi para o Rio de Janeiro, porque mora lá, mas apenas isso, disse.” (JORNAL HOJE, 2014).

3.7.1. Princípios éticos aplicados à atividade de agente penitenciário

Os agentes penitenciários estão sujeitos ao Código de Ética e Disciplina específico para a categoria⁶⁷. Os servidores do DEPEN, sobre todos os que estão em contato direto com

⁶⁷ a) O Agente Penitenciário é, antes de tudo, um cidadão, e na cidadania deve permear a razão de ser. Em suas relações sociais deverá, também, igualar-se a todos os cidadãos da comunidade em direitos e deveres; b) O Agente Penitenciário deve ser um profissional qualificado, simbolicamente, um referencial para o bem-estar da sociedade; c) Reconhecer a importância de seu papel social, com a conseqüente consciência da nobreza e da dignidade da sua função; d) Respeitar os direitos humanos, a segurança, a vida, a integridade física e moral; e) Resguardar a visibilidade moral como forte argumento de sua responsabilidade; f) Ter uma dimensão pedagógica no agir, inserindo-a com primazia no rol de suas atividades; g) Manter atitudes coerentes e éticas no ambiente profissional, não permitindo ações perversas; h) Caracterizar-se pela honestidade e probidade no exercício das atividades; i) Intervir preventivamente ou repressivamente com responsabilidade técnica em momentos de crise, sempre fundamentado na legalidade; j) Intervir pelo uso de meios de contenção física e da autoridade, na exata e necessária medida, devendo estas cessar ao se atingir o objetivo da ação; k) Guardar sigilo sobre toda e qualquer comunicação que possa causar prejuízos ou embaraços à administração em geral ou às pessoas e entidades; l) Estabelecer limites de relacionamentos com presos e seus familiares; m) Zelar pela instituição, denunciando e afastando-se da ineficiência e da

os apenados, realizam serviço público de alto risco, assegurando a lei e a sociedade através da vigilância e custódia de pessoas durante a execução da pena de prisão. Então, entendemos haver a necessidade de que os agentes penitenciários apresentem um perfil adequado para o efetivo exercício da função. (CADERNOS DO DEPEN, 2011).

No decorrer de nossa trajetória social sempre somos apresentados a alguma espécie de código de ética, adequar-se às normas de conduta são condições cada vez mais valorizadas no reconhecimento dos tratos sociais e no processo seletivo de funcionários. É preciso mais que formação acadêmica e experiência profissional para se manter em empresas privadas, a conduta e o relacionamento com os demais integrantes do grupo profissional possuem o poder de definir o futuro de um trabalhador, embora, no setor público não haja fiscalização dessa exigência, os agentes penitenciários do Paraná estão sujeitos a um código de ética próprio. Código este que em nenhum momento foi citado pela imprensa, pelo Sindarspen, pelo Estado, pelos usuários do sistema penal do Paraná, e nem mesmo pelos servidores desse sistema.

Conhecemos ainda alguns elementos que auxiliam e integram qualquer código de ética e qualquer conduta social e profissional: a) Honestidade: falar a verdade e assumir a responsabilidade por seus atos; b) Sigilo: informações de terceiros, sobre todas as que se tem acesso por meio da atuação profissional são extremamente sigilosas; c) Competência: cumpra a função para a qual foi designado com comprometimento, cautela e consciência; tentando obter o melhor resultado coletivo, e não apenas pessoal; d) Prudência: respeite hierarquias, ouça todos a sua volta; e) Humildade: reconheça o seu espaço e o seu papel fazendo bom uso dele; f) Imparcialidade: aprenda a diferenciar as relações pessoais, profissionais e sociais.

Ideal seria, se todos os servidores públicos e agentes desempenhando serviço público, universo que inclui os agentes penitenciários; tivessem consciência de suas limitações e percepção da realidade que vivem, social, física, moral e intelectualmente.

Ter a humildade de reconhecer a incapacidade a respeito dos meios capazes de transformar criminosos em não criminosos, visto que determinados condicionantes tendem a impedir essa metamorfose, parecendo provável que algumas delas favoreçam o aumento do grau de criminalidade das pessoas. (THOMPSON, 1980, p.23).

corrupção, e ainda opondo-se e combatendo tais atos; n) Ser assíduo e pontual, demonstrando o comprometimento com a instituição e demais integrantes de seu universo de trabalho; o) Alicerçar as ações tendo por princípio os instrumentos legais; p) Buscar a motivação em sua atividade, através do aperfeiçoamento pessoal e profissional; q) Promover, no exercício da profissão, através da interdisciplinaridade, a busca constante de melhores resultados. (Cadernos do DEPEN, 2011)

Com o objetivo de facilitar a capacitação da sociedade em conviver harmonicamente e de forma não violenta, a ética se ocupa do aperfeiçoamento do ser humano; constituindo um conjunto de regras, princípios ou maneiras que guiam as ações de um grupo em particular, consistindo em estudo do como agir.

3.7.2. Da responsabilidade do Estado

No Relatório de Inspeção em Estabelecimentos Penais do Estado do Paraná, publicado em abril de 2014, é possível verificar nas recomendações e nas considerações finais a responsabilidade estatal inserida na conduta desses servidores:

A Seju, em tese, é responsável pela equipe de agentes penitenciários, pela manutenção da estrutura física das unidades e pelas diversas formas de assistência previstas na Lei de Execução Penal: assistência à saúde, assistência social e assistência educacional. No entanto, os agentes penitenciários só realizam curso de formação e não há cursos especiais de capacitação profissional. Ainda, ao que parece, a Seju não tem investido recursos suficientes para a manutenção das estruturas dos estabelecimentos prisionais do estado. Em todas elas, a estrutura física é bastante precária. Apresentam um problema grave em seu modelo, baseado em projeto não adequado às condições climáticas da região. São desumanas e inadmissíveis as condições das pessoas encarceradas nas unidades, vivendo em celas sem qualquer ventilação durante a maior parte do dia. Há, ainda, o problema do controle da água na maioria das unidades (...). (PARANÁ, 2014).

O que se espera desses profissionais é que possuam bom tato para lidar com as pessoas em situações de conflito, comuniquem-se de forma clara e não violenta, além do requisito indispensável, manter o equilíbrio emocional diante das diferentes situações vivenciadas no cotidiano de um presídio.

Explorando as reportagens que citam o envolvimento de agentes penitenciários com a rebelião, encontramos a contradição gerada pela negação e afirmação dos mesmos fatos, que passaremos a dissecar.

Após o saldo trágico da rebelião, com cinco mortos e sete desaparecidos ou suspeita de desaparecimento; pelos 10 dias que se seguiram os agentes recolheram armas artesanais utilizadas por detentos. Dos relatos consta a apreensão de mais de 500 estoques construídos para torturar e assassinar. (GAZETA DO PARANÁ, 2014).

Após a rebelião da PEC, devido ao grande número de transferência de presos para cadeias e penitenciárias da região, vários motins eclodiram no Paraná. Motivo que uniu a categoria de agentes penitenciários, estes de forma organizada marcaram assembleia na

capital, em Curitiba, para definir ações de greve geral. As discussões e reivindicações tratavam das dificuldades de trabalho. (JORNAL HOJE, 2014).

Na data da rebelião da PEC, agentes planejavam uma paralisação para alertar sobre irregularidades. Relatos contam que haviam se reunido com a chefia da unidade para pedir a intervenção da Tropa de Choque da Polícia Militar. (JORNAL HOJE, 2014).

Durante o rebelar, os agentes Emerson Rodrigues e Anderson Panata foram feitos reféns. Liberados 5 horas da madrugada, foram encaminhados ao Hospital Universitário, estavam bastante abalados; porém não apresentavam ferimentos graves. Realizaram exames de corpo de delito junto ao IML e foram ouvidos por policiais civis e investigadores do caso. (JORNAL HOJE, 2014).

Com a finalidade de chamar atenção para a situação de trabalho, os agentes penitenciários se reuniram na Praça do Imigrante, no centro de Cascavel, em defesa e apoio aos agentes feitos reféns durante o motim, em uma manifestação de ato público. Ocasão em que denunciaram a crise no sistema Penitenciário do Paraná. (JORNAL HOJE, 2014).

Entre outras reivindicações, os agentes exigiam aumento da segurança com a presença da MP nas principais penitenciárias do Estado, ampliação das vagas e contratação imediata de mais agentes, ampliação do grupo de intervenção tática, lotação original e não ampliada das unidades prisionais, regularização da aposentadoria especial e aquisição de equipamentos de segurança. (JORNAL HOJE, 2014).

Não é possível verificar nessas condições de trabalho, o respeito às regras e normas institucionais, a retidão de postura ético-profissional e a capacidade para mediar conflitos.

Tido como uma vitória da categoria, em 17/09/2014 o Decreto Estadual 12.219/14 autorizou agentes penitenciários integrantes do quadro efetivo a portar arma de fogo fora do expediente de trabalho, porém, a identidade funcional emitida pela SSP/PR passou a ser de uso obrigatório para validar o porte. “É uma luta histórica, há anos buscávamos nosso direito ao porte de arma”, afirmou o presidente do Sindicato dos Agentes Penitenciários do Paraná-Sindarspen, Antony Johnson. “A medida vem em boa hora para a categoria”, disse ele. (GAZETA DO PARANÁ, 2014).

Na ocasião, Cezinando Paredes, diretor do DEPEN, relata a imprensa que agentes serão investigados por facilitação: “Vamos investigar se houve ou não conveniência de algum agente para que a rebelião acontecesse”, disse ele. (JORNAL HOJE, 2014).

Com manchete de que servidores serão interrogados para que a origem dos casos seja esclarecida, verificou-se que cinco sindicâncias foram instauradas no SEJU para apurar os motins no Paraná, e que os servidores estão no centro dessas apurações. (O PARANÁ, 2014).

Dentre várias acusações que recaíram sobre os servidores do DEPEN, as mais graves seriam a de que agentes teriam incentivado detentos a fazer falsas denúncias de agressões sofridas por outros agentes. E também, a denúncia de que os agentes trabalhavam de 3 a 4 horas e dormindo o resto da escala, folgas e excesso, permissão para que os detentos do seguro ficassem alojados próximos aos presos mais perigosos, e que estes, por sua vez, recebiam tratamento diferenciado. (O PARANÁ, 2014).

Até o fechamento das edições em análise, não se publicou resultado de nenhuma das sindicâncias.

Validamos por meio dos relatos da imprensa local, outro trecho do relatório de abril de 2014, sobre a precariedade e insatisfação da situação dos agentes penitenciários nos 23 presídios paranaenses, tanto por meio dos próprios agentes penitenciários, quanto por meio dos usuários do sistema penal do Estado do Paraná:

I- Que realize capacitações continuadas para agentes penitenciários e outros servidores que trabalhem nas unidades penitenciárias, com base em temas tratados nas “Regras Mínimas das Nações Unidas para Tratamento de Presos”, incluindo um reforço sobre a proibição de revistas vexatórias e esclarecimentos sobre as revistas mecânica e manual. II- Que ofereça informações detalhadas das medidas adotadas para apurar as denúncias realizadas, bem como da atuação realizada por agentes penitenciários e pelos diretores das unidades nos últimos seis meses com datas, objetivos e registros de uso de munição letal e menos letal, visando atender às diretrizes estabelecidas por meio da Portaria Interministerial n° 4.226, de 31 de dezembro de 2010, do Ministério da Justiça e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, que orienta e padroniza os procedimentos de atuação dos agentes de segurança pública, de forma a evitar a má utilização do uso da força e para que não ocorra sem registro e sem responsabilização. III- Que caso haja indícios de tortura e maus tratos, que se adotem as medidas necessárias para que os presos não sofram represálias e afaste os agentes de segurança supostamente envolvidos até que os fatos sejam esclarecidos. (PARANÁ, 2014).

O que nos leva ao questionamento: a rotina e trabalho dos agentes penitenciários é uma realidade protegida por inconsistência de provas ou uma série de denúncias injustas realizadas por presos que buscam transferência?

Versões conflitantes emergem nos noticiários sobre as agressões aos presos no sistema prisional. A verdade é que, nunca, em Cascavel, um agente penitenciário foi condenado por agressões. (GAZETA DO PARANÁ, 2014).

3.7.3. Sindicato dos agentes penitenciários

Da relação das reportagens que citam o Sindarspen - Sindicato dos Agentes Penitenciários do Paraná - através da rebelião da PEC, destacamos que o TJ-PR - Tribunal de Justiça do Paraná - através de uma antecipação de tutela concedida pelo juiz Edson Macedo Filho, em ação movida pelo governo do Estado contra o Sindarspen, impediu que se deflagrasse uma greve da categoria que iniciaria em 29/09/2014.

A categoria decidiu que apenas os serviços considerados essenciais serão realizados, como alimentação dos presos, emergências médicas e cumprimento de ordens judiciais. Em seu despacho o magistrado fixou multa diária de R\$ 50 mil, a ser aplicada contra o Sindarspen e também contra seus dirigentes em caso de descumprimento da decisão. (O PARANÁ, 2014).

A decisão do magistrado também proibia que durante paralisações e possível greve, agentes penitenciários se furtasse de promover a devida revista aos visitantes, a escala e a escolta de presos, a consulta e acesso de advogados a presos; proibia ainda a paralisação da prestação de fornecimento de produtos dentro das unidades, sob pena de desconto dos dias parados para negociação com o Estado.

Segundo o Sindarspen, as reivindicações são básicas e necessárias para garantir a segurança dos trabalhadores dentro das unidades estaduais. Entre as demandas da greve estavam contidas:

(...) aumento da segurança com a presença da Polícia Militar na PEL II, em Londrina; na PEF, em Foz do Iguaçu; na PEFB, em Francisco Beltrão; e na PEP II, em Piraquara, que são as penitenciárias mais críticas. Na pauta de reivindicações está a ampliação das vagas no sistema penitenciário; ampliação do grupo de intervenção tática para todo o Estado; retorno da capacidade de lotação original das unidades penais; envio da regularização da aposentadoria especial para a Assembleia Legislativa e aquisição de equipamentos de segurança, como algemas, cadeados e rádios comunicadores. (O PARANÁ, 2014).

Historicamente, a paralisação de atividades ou serviços é um dos recursos mais eficazes à disposição dos trabalhadores em geral, como meio de pressão para obter determinada reivindicação.

A greve constitui um conflito coletivo de trabalho consistente na paralisação dos serviços necessários, seja entidade estatal ou privada. Origina-se da própria natureza das relações de trabalho, onde quer que haja desajustamento das partes. Sendo assim, ela se desencadeia e se desenvolve sob a égide do poder de representação do sindicato, pois é um

instrumento dos trabalhadores coletivamente organizados para a realização de melhores condições de trabalho para toda a categoria profissional envolvida.

A força da greve é inegável. No Brasil, em menos de cem anos a greve que era considerada crime, converteu-se em direito fundamental. Devido às péssimas condições de trabalho, os agentes penitenciários do Paraná tentaram iniciar uma greve como forma de pressionar e reivindicar melhores condições de trabalho.

As casas de custódia prisionais são insalubres e impróprias, não só para os apenados, mas também para os trabalhadores, o que causava enfermidades laborais, levando a diminuição da qualidade vital por conviverem em constante stress e aflição, em condições subumanas de higiene, segurança, alimentação, descanso e com jornadas de trabalho extenuantes de 12 horas ininterruptas.

O Sindarspen alerta para a possibilidade de novas rebeliões em unidades prisionais do Paraná. De acordo com Antony Johnson, o sistema penitenciário do Paraná não tem condições de desenvolver as atividades essenciais com segurança e os presos não seus direitos básicos atendidos. (GAZETA DO PARANÁ, 2014).

Mesmo com estas declarações, a liminar que proibiu a greve dos agentes foi mantida. Nosso ordenamento jurídico considera a greve uma forma de autotutela que se consolida com a paralisação coletiva, pacífica e temporária de determinada categoria para garantir direitos que estão sendo negados ou conquistar novos direitos.

Decidida através de manifestação da organização sindical, no ordenamento brasileiro é um direito constitucional, tratando-se de um direito fundamental por estar no Título II “Dos Direitos e Garantias Fundamentais”, artigo 9º da Constituição Federal 1988, que assim dispõe:

Art. 9º É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender.

§ 1º - A lei definirá os serviços ou atividades essenciais e disporá sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

Trata-se de uma norma constitucional de eficácia plena. No entanto, assim como os apenados, os trabalhadores dos presídios também tiveram e continuam a ter seus direitos violados, exemplo dado pela concessão da tutela antecipada que limitou e proibiu o exercício do direito coletivo da greve da categoria afiliada ao SINDARSPEN.

O presidente do sindicato dos agentes, Antony Jhonson, inconformado com a decisão que negou aos agentes o direito de greve, disse a imprensa que a intenção era derrubar a liminar o mais rápido possível: “o departamento jurídico do Sindicato está trabalhando nesse sentido e, enquanto a liminar não for derrubada vamos cumprir a ordem judicial”. (O PARANÁ, 2014).

No mesmo periódico em 04/11/2014, é possível vislumbrar que cinco sindicâncias foram instauradas pela SEJU para investigar casos de rebeliões ocorridas em diferentes penitenciárias do Paraná, tendo como alvo principal os servidores das unidades que trabalhavam nos dias em que ocorreram os motins. Em defesa aos sindicalizados o SINDARSPEN reagiu:

O Sindarspen está acompanhando junto ao estado do o procedimento de investigação envolvendo os servidores. Todo fato que acontece na administração tem que ser apurado e instaurada a sindicância, é um procedimento padrão. Disponibilizamos o setor jurídico para fazer a defesa do agente, firmou o presidente do sindicato. (O PARANÁ, 2014).

Já em 10/12/2014 o advogado do SINDARSPEN em Cascavel, Jairo Ferreira Filho, disse que até agora a sindicância correu em sigilo. Somente após a citação dos agentes que teremos acesso ao processo. Na maioria das vezes, as acusações feitas contra servidores são genéricas:

É lógico que esses processos têm cunho político. É querer desviar a atenção pela falta de contratação de servidores, falta de segurança para o trabalho dos agentes, falta de materiais de higiene para presos e alimentação inadequadas. (...) os próprios agentes foram as maiores vítimas dessas rebeliões. Nos 24 motins registrados no estado do Paraná, 46 servidores ficaram reféns, e aí investigam os próprios agentes para desviar a atenção do descaso com o sistema carcerário. (O PARANÁ, 2014).

Após reunião em Londrina, um documento assinado por várias entidades pede a interdição das penitenciárias superlotadas do Estado e o fim da atual política carcerária; a Organização dos Estados Americanos é a destinatária:

(...) não há dignidade, queremos forçar o governo a acabar com essa política, são quatro anos sem investimentos, diz líder sindical (...) o documento pretende fazer com que a OEA se manifeste sobre o caso após a rebelião que deixou 5 mortos, 2 decapitados e 25 feridos na PEC (...) não é admissível que no Brasil, as violências e as mortes dentro das prisões sejam percebidas como normais e cotidianas. As autoridades brasileiras devem reagir com urgência para construir um sistema carcerário respeitoso da dignidade

humana, com envolvimento de todos os poderes do Estado e em conformidade com os compromissos e obrigações internacionais do país, afirmou Incalcaterra⁶⁸. (GAZETA DO PARANÁ, 2014).

Diante disto, podemos conceituar o direito sindical dos agentes penitenciários como o ramo jurídico responsável pelo estudo das relações profissionais, no sentido de tutelar os interesses da categoria, em proveito dos seus elementos e componentes e em harmonia com os interesses da coletividade e convergência de interesses estatais.

Ainda sobre o envolvimento dos servidores (agentes penitenciários e da direção de PEC), as conclusões da Polícia Civil após quase quatro meses de investigações para a entrega do inquérito:

Segundo a Polícia Civil, as ações e omissões praticadas por agentes penitenciários não podem ser caracterizadas como crimes. Porém, o inquérito da PEC será encaminhado à corregedoria do DEPEN (Departamento de Execução Penal) e deve auxiliar no processo administrativo que já corre e que investiga a responsabilidade direta dos agentes e de ex-diretores pela rebelião. (JORNAL HOJE, 2014).

3.8. Governo do Estado do Paraná

A rebelião da PEC teve seu fim após 45 horas de ações estarrecedoras. Durante esse período, nenhuma nota oficial do Estado sobre o caso foi divulgada em qualquer meio de comunicação. Nesse aspecto, vemos a ferida social causada pela falta de informação em relação a um evento que tomou vulto internacional.

A responsabilidade do Estado por atos de funcionários e demais servidores das entidades públicas que infringam direitos de particulares resulta de dispositivos expresso na Constituição (art. 28) e, em caso de casos de responsabilidade por atos ilícitos praticados por terceiros, em dispositivo do Código Civil (art. 2.043). (STERMAN, 2011, p. 98)

Percebemos então, pelos esclarecimentos de Sonia Sterman, que não há respaldo legal para a demora em fornecer informações oficiais sobre a revolta prisional de Cascavel. Somente após várias ocorrências de rebelião, muitas mortes e torturas nas cadeias e

⁶⁸ Amerigo Incalcaterra: representante para a América do Sul do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos- ACNUDH.

penitenciárias do Estado, o governador Beto Richa se manifestou sobre o caos da situação carcerária que assolou o Paraná em agosto e setembro de 2014:

Conforme informações da assessoria de imprensa e da Secretaria de Justiça, os presos teriam tomado um bloco, com aproximadamente 300 presos, porém apenas 18 estavam envolvidos diretamente no motim. O governador Beto Richa (PSDB), disse à imprensa que a série de rebeliões no Estado, iniciada em Cascavel e deflagrada também em Guarapuava, Cruzeiro do Oeste e agora em Piraquara, parece ser orquestrada – Já pedi investigação à Secretaria de Segurança Pública, a nossa polícia civil já está investigando o que está acontecendo nessas rebeliões, porque me parece que é algo orquestrado; rebeliões seguidas, e já tina sido ouvido lá em Cascavel que seriam desencadeadas nos próximos dias mais três ou quatro rebeliões. Já estamos atentos e a polícia já está em alerta- afirmou. (O PARANÁ, 2014).

Sobre a rebelião ocorrida em 24 de agosto de 2014, somente após o término do motim em Cascavel, o Estado do Paraná se manifestou, trazendo ainda poucos esclarecimentos e nenhuma solução para as questões já levantadas pela população carcerária:

Após a vitória feita pelo DEPEN, a imprensa foi autorizada a entrar em algumas alas da unidade (...) de acordo com Cezinando Paredes, diretor do DEPEN, ainda não há previsão de quanto tempo durará nem quanto custará a reconstrução da unidade. (JORNAL HOJE, 2014).

Cerca de 90% da penitenciária ficou destruída, incluindo a lavanderia, o local onde trabalhavam em uma empresa de confecção de botinas, e toda parte superior das galerias. (JORNAL HOJE, 2014).

Nas primeiras horas pós-rebelião, sem ter noção do vultuoso prejuízo, os jornais anunciavam o desconhecimento de valores oficiais do quanto seria necessário empregar para reconstrução da unidade, já que:

Equipes de engenheiros da Secretaria de Obras e de Justiça do Estado farão uma vistoria minuciosa para que possamos avaliar quanto será necessário. (...) Quatro das 24 galerias não foram destruídas. Um total de 222 presos vão continuar abrigados na PEC. (JORNAL HOJE, 2014).

Tão somente um mês após a rebelião da PEC, foi noticiada a sua reconstrução ao custo de R\$ 1,5 milhão (O PARANÁ, 2014). Estimou-se que o motim teria lesado os cofres do governo do Estado em R\$ 1.527.390. Esse valor foi informado após vistoria de engenheiros do DEPEN em todas as alas da unidade. Ainda segundo esse periódico, o local abrigou o número de 300 presos, e não de 222 como na citação anterior. Estimou ainda que o termo

inicial das obras seria em 15 dias contados da publicação da reportagem e previu aproximadamente 90 dias para sua conclusão.

Mesmo com a falta de segurança e condições desfavoráveis, que já imperavam na unidade antes da rebelião e foram agravadas pela destruição, algumas pessoas, não se pode aferir o número correto, dada as contradições das notícias custodiadas pelo Estado do Paraná continuaram obrigadas a permanecer naquele ambiente insalubre.

Menos de um mês após a rebelião na PEC (Penitenciária Estadual de Cascavel) um detendo fugiu da unidade no início da tarde de ontem. O pelotão de choque foi acionado por volta das 19h para tentar localizar o fujão. Segundo informações preliminares da Polícia Militar, essa é a terceira vez que Vanderli Machado consegue fugir da PEC. A fuga coincide com mais uma rebelião registrada no Paraná em menos de um mês. Ontem pela manhã, por volta das 7h45, presos da PEP (penitenciária Estadual de Piraquara) II, Região Metropolitana de Curitiba, voltaram a se rebelar. De acordo com a Secretaria de Justiça do Paraná, pelo menos dois agentes foram feitos reféns no mesmo bloco em que, no sábado, outro motim foi deflagrado. Segundo assessoria de imprensa da Secretaria, cerca de 60 detentos estavam envolvidos na confusão de ontem, inclusive dois velhos conhecidos da polícia cascavelense, “De Menor” e “Pauladinha”, apontados como líderes da rebelião da PEC. (JORNAL HOJE, 2014).

Outro princípio de rebelião ocorreu logo nos primeiros dias do ano de 2015, quando os detentos denunciavam os maus tratos e as condições indignas de cumprimento de pena:

Um preso passou mal na noite de terça feira na PEC (Penitenciária estadual de Cascavel) depois de inalar fumaça. Eloir Giacomelli, 24 anos, ateou fogo em um colchão, durante um princípio de rebelião na unidade que já está com 80% da estrutura danificada, por conta da rebelião registrada no fim de agosto de 2014. O fogo foi controlado pelos próprios agentes. A PM foi acionada, mas não precisou intervir. (O PARANÁ, 2015).

Em conformidade com o que reza o artigo 144 da Constituição Federal, a segurança pública deve existir em dois sentidos:

De um lado é dever do Estado e, de outro, direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. Assim, ao particular, responsável pela segurança pública por este mesmo dispositivo constitucional, incumbe comunicar-se com a polícia para que ela acione as medidas necessárias e adequadas à segurança da coletividade... (STERMAN, 2011, p. 124)

Com efeito, o Estado não pode se furtar de apurar as causas e as implicações das demandas sociais que refletem na insegurança social.

3.9. O Estado na investigação criminal e da rebelião da PEC

As investigações policiais acerca dos fatos que geraram e derivaram do motim na PEC foram presididas pela delegada Mariana Vieira, da Delegacia de Homicídios de Cascavel, que deu início ao inquérito policial, tão logo findou o episódio em comento. Porém, dada a complexidade dos fatos e a multiplicidade de agentes, foi requerido à justiça a prorrogação do prazo para conclusão do Inquérito Policial que perquiri as causas da rebelião:

O prazo de 30 dias dado pela Delegacia de Homicídio com relação ao inquérito que vai apurar as causas da rebelião na PEC (Penitenciária Estadual de Cascavel) deverá ser prorrogado. A informação foi confirmada pela delegada Mariana Vieira. Segundo ela, 30 dias são insuficientes para que todas as oitivas sejam feitas. “Entre 60 e 80 pessoas que estiveram envolvidas no motim deram suas versões. Mas, devido à complexidade do caso, uma vez que muitos foram transferidos para outras penitenciárias devemos pedir a prorrogação (...) é precoce falar alguma coisa a respeito, muitas pessoas tiveram envolvidas, vários crimes foram praticados, e tudo precisa ser muito bem detalhado e especificado para evitar qualquer erro. (JORNAL HOJE, 2014).

Este fato foi novamente abordado pelo noticiário local, quando a delegada responsável informou ter ouvido mais de 70 pessoas e que precisaria ouvir outras, e assim analisar melhor cada depoimento colhido; mostrando a necessidade de realizar diligências como visitar outras penitenciárias, a fim de ouvir os presos que foram transferidos após a rebelião:

Vou pedir a prorrogação por pelo menos mais 30 dias porque esse período foi insuficiente para ouvir todos os envolvidos. (...) O Inquérito já tem 3 volumes, mais de 500 páginas e deve aumentar. (...) A rebelião da PEC, ocorrida de 24 a 26 de agosto, foi uma das mais sangrentas da história do Paraná, com cinco mortos, sendo dois decapitados e um esquartejado. Houve ainda o registro de 25 feridos. (JORNAL HOJE, 2014).

O prazo estipulado inicialmente foi de 30 dias. Porém, o inquérito policial que investigou as causas e a atuação dos presos e dos agentes penitenciários durante a rebelião da PEC foi entregue após quatro meses de investigações, e culminou no indiciamento de 31 pessoas:

O inquérito que apurou a participação dos no motim foi concluído ontem e protocolado no Fórum de Cascavel. De acordo com a delegada de homicídios, os indiciados vão responder por cinco mortes, duas tentativas de homicídio e 33 vítimas de caso de tortura, além do prejuízo de milhões de reais com a destruição de 80% da unidade penal. (...) os indiciados responderão por dano ao patrimônio público; tortura, com imposição de intenso sofrimento físico e mental usado como forma de castigo aos reféns; homicídio qualificado e tentativa de homicídio qualificado. (...) a investigação concluiu que os líderes do motim deverão responder por todos esses crimes, já que assumiram a responsabilidade por meio suas ações, determinando quem deveria ser morto ou feito refém. (JORNAL HOJE, 2014).

Depois de muitas investigações e oitivas de testemunhas, vítimas, presos, familiares e agentes penitenciários, foi anunciada atuação de força tarefa montada para reconstrução da unidade penal rebelada:

O escritório Regional da Paraná Edificações em Cascavel será responsável por escolher a empresa que fara a reforma na PEC, orçada em R\$ 1.527.390. A informação foi confirmada ontem pela Secretaria de Justiça, que realizou uma força tarefa após o motim para tentar melhorar as condições do local. Dentre as ações está a limpeza interna e externa da unidade, com a retirada de 20 caminhões de entulhos; reativação de algumas celas do Bloco I, onde houve menos danos; um local apara assistência à saúde dos presos, já que o setor de farmácia e enfermagem foi destruído; contato com os advogados foi restabelecido. Para a reconstrução no Blocos II e II serão necessários serviços como demolição, remoção e limpeza de alvenarias e estruturas; recuperação e substituição de elementos metálicos (portas e acessórios, janelas e camas); recuperação de estruturas de concreto; do sistema hidrossanitário das áreas de alojamento; do sistema elétrico; das estruturas de cobertura; instalação de componentes de segurança em áreas externas, entre outros.” (JORNAL HOJE, 2014).

Ocorre que, em dezembro de 2014, o governo do Paraná anuncia não previsão para a reforma da PEC e do Cense I de Cascavel, que deveria ter iniciado há mais de 30 dias:

A informação foi confirmada com exclusividade ao Hoje pela assessoria de imprensa das Secretarias da Família, de Infraestrutura e Logística e de Justiça, que respondem respectivamente pelo Cense I e pela PEC. (...) de acordo com os respectivos assessores, todas as obras do Estado foram suspensas em função de um decreto governamental de outubro deste ano determinando a redução de gastos até o fim da atual gestão, incluindo a reforma de imóveis tais como os prédios de Cascavel e de outras cidades. (...). Segundo o assessor de imprensa da Secretária de Justiça, Elson faxina, somente em fevereiro poderá ser estipulado novo prazo - O estado não tem dinheiro. Tudo está suspenso até janeiro e em fevereiro vamos saber o que eu temo para investir e o que será priorizado. (JORNAL HOJE, 2014).

Esse decreto estadual que suspendeu o início das obras de reconstrução da PEC, não foi recepcionado pela população carcerária e pelos servidores do sistema penal de forma agradável. Já que, em 26/11/2014, já havia dentro da PEC uma movimentação dos internos a fim de reivindicar urgência nas condições da unidade. Nessa ocasião alguns internos acabaram por incendiar os próprios cubículos, diminuindo ainda mais a capacidade de ocupação da PEC:

Investigadores do GDE (Grupo de Diligencias Especiais) ouviram ontem à tarde os três presos apontados como autores da rebelião da PEC: Lucas Araíde, Andrei dos santos Pereira e Douglas da Silva, que devem responder por incêndio criminoso. Lucas admitiu a imprensa que ateou fogo em colchoes para chamar a atenção das autoridades já que a situação na penitenciária está muito ruim. Segundo ele, não há indícios de quando a reforma vai começar e os detentos estão amontoados em galerias, reclamando também do tratamento recebido por agentes e do rigor nas revistas. (JORNAL HOJE, 2014).

A incoerência dos fatos trazidos a público e a conclusão do Inquérito Policial nos revelam mais uma vez as contradições do sistema ao qual estamos submetidos.

Uma das grandes revelações desvelada ao longo dos 114 dias de investigação policial foi o motivo e a causa inicial da rebelião, que ao contrário do que se conhecia até então, teria sido iniciada quando um preso da PEC foi levado para audiência em outra comarca, e em seu retorno introduziu na PEC meios materiais para que a rebelião surgisse:

Foi por volta das 6h30 do dia 24 de agosto deste ano que a rebelião mais violenta da história do Paraná se iniciou. O começo se deu pela abertura de algumas celas da galeria de isolamento do 3º Bloco da penitenciária. Para a abertura das celas, foi usada uma serra, levada para dentro da PEC por um preso que fazia uso de muletas. Esse preso foi levado a uma audiência em Toledo e, ao retornar à unidade, conseguiu entrar com este objeto nas muletas, que eram metálicas. (...) foram abertas as primeiras cinco celas e os presos se reuniram em outro cubículo, esperando a chegada dos agentes para entrega do café da manhã. Foi a partir daí que a situação evoluiu e os presos tomaram o telhado. Apesar de identificar falhas na escolta policial, os servidores que levaram esse preso à audiência não foram ouvidos em inquérito para saber como essa serra conseguiu chegar ao preso. Eles só serão interrogados mediante solicitação do Ministério Público. (JORNAL HOJE, 2014).

A justiça criminal no Paraná encontra-se sobrecarregada, sobretudo na época em que várias rebeliões prisionais ocorreram quase que simultaneamente, assolando o Estado, demandando trabalho extra tanto investigatório quanto instrutório em toda a região oeste.

As cidades de Cascavel e Foz do Iguaçu concentram 15% dos presos do Paraná (O PARANÁ, 2014). Motivos implícitos estão elencados nessa afirmação; um deles ser região de tríplice fronteira e outro por apresentar grande número de vagas no sistema penitenciário local.

Com 19 cidades, divididas entre as regionais de Cascavel e Foz do Iguaçu, a região Oeste concentra pouco mais de 15% dos presos do Estado. Ao todo são 4.272 detentos em delegacias e penitenciárias, sendo 2.588 na região de Foz do Iguaçu, que compreende nove municípios; e 1.684 em Cascavel, com dez cidades. Em relação aos presos que estão na regional de Cascavel, 419 pessoas não há dados relativos ao tipo de crime cometido, seguido por 211 presos por tráfico e 98 por roubo. Desse total mais de 87% são provisórios. (...) (O PARANÁ, 2014).

Outra notícia estarrecedora envolvendo as investigações policiais é o fato de o Estado não saber o motivo da prisão de 54% dos detentos. O que denota além de falha no registro de dados para a Secretaria de Justiça, uma má formação e treinamento dos agentes e segurança pública, o descaso das políticas sociais que acabam no descontrole do encarceramento em massa de quem não pode pagar por sua visibilidade, ou seja, por sua defesa criminal e representação judicial.

Os preenchimentos irregulares dos laudos por parte dos órgãos responsáveis por prender e manter sob custódia homens é o motivo pelo qual a secretaria de Justiça não tem informações consistentes em relação ao 54% de detentos de cadeias e penitenciárias do Paraná. O Sistema Integrado de Informações foi implantado a poucos meses, no entanto não opera em sua integralidade. Segundo a Secretaria, como há uma rotatividade bastante grande, principalmente em delegacias onde a gestão é compartilhada com a Secretaria de Segurança Pública, não se tem um controle efetivo do que leva essas pessoas ao cárcere. De um total de 28.285 presos em delegacias e penitenciárias, 15.328 não possuem seus dados consolidados, que em sua maioria não são condenados. (O PARANÁ, 2014).

Mais uma vez se levanta sobre os menos favorecidos as amarras do sistema capitalista, que insiste em encarcerar os que não possuem condições mínimas de lhe servir nem mesmo como combustível para suas fornalhas.

As prisões, as favelas, os becos, os empregos informais, e por fim, o submundo ao qual são compelidos a viver, são destinados aos que não possuem visibilidade e espaço dentro de sociedades economicistas.

3.10. Do Hospital Universitário de Cascavel

Dando continuidade aos cuidados que o Estado deve ter com seus tutelados, a população carcerária da PEC, que necessitou de acompanhamento médico intenso após o findar da rebelião, foi encaminhada ao Hospital Universitário de Cascavel.

Forte aparato no Hospital: um forte esquema de segurança foi montado pela Polícia Militar para cuidar dos cinco detentos que permaneciam até sexta-feira internados no Hospital Universitário de Cascavel. Policiais dos mais variados setores se revezavam para manter a segurança do local e também das pessoas que frequentam a unidade de saúde, assim como a integridade dos presos. Segundo a Tenente Denise Rauber de Souza, essa também seria uma atribuição dos agentes penitenciários. “De todo o efetivo do 6º Batalhão, temos seis policiais que fazem as escoltas, que inclui o acompanhamento de presos em audiências, tratamento de saúde, e até mesmo viagens, quando necessário. O que está acontecendo é que os agentes que tem uma escala de 12 horas de trabalho por 60 horas de folga, estariam se negam a mudar esse horário para cuidar dos presos, que é atribuição deles”. A polícia, conforme a policial cabe a guarda externa dos estabelecimentos prisionais. “E a escolta armada, em carro caracterizado, em acompanhamento ao veículo do DEPEN.” (JORNAL HOJE, 2014).

Desgastes e desentendimentos entre agentes penitenciários, policiais civis e militares sobre a forma correta de agir, quem deveria agir, onde e como desenvolver a função; foram retratados pelos jornais. Demonstrando a necessidade de articulação de planos de ação para dirimir esses conflitos e atender de forma mais ordenada as casualidades, muitas vezes previsíveis, como no caso da rebelião da PEC.

Presos que foram torturados durante o motim, sofreram várias lesões, algumas relacionadas na imprensa como punição ao tipo penal praticado.

Uma das vítimas da rebelião da PEC ocorrida na semana passada volta para o presídio ontem. Gilmar de Lima foi condenado há mais de 36 anos de prisão em regime fechado pela morte da enteada, a pequena Rafaela Trates, em março de 2013. ele foi torturado pelos líderes da rebelião, jogado do alto de uma das galerias, mas sobreviveu. O preso foi escoltado por agentes do DEPEN e por policiais militares do setor Tropical até a PEC. Gilmar foi um dos 25 feridos durante o motim e, conforme informações repassadas pela assessoria de imprensa, teria fraturado os dois braços e as duas pernas.

Porém, informações extraoficiais dão conta de que o detento, que foi condenado por um crime hediondo e que estava nas celas ditas como sendo do “seguro”, sofreu amputação do órgão genital e da língua. O hospital não confirmou essas informações. (JORNAL HOJE, 2014).

Na mesma linha, a notícia sobre a tortura sexual se propagou em outros meios de comunicação e em nos jornais de circulação local.

Somente o IML conseguir ter acesso para retirada das vítimas fatais. Os feridos foram encaminhados diretamente ao HU (Hospital Universitário) e atendidos e as informações, extraoficiais, é de que alguns estavam com os órgãos genitais machucados. Até o fim da tarde, sete detentos permaneciam internados no hospital. Segunda-feira e ontem as cirurgias eletivas foram canceladas e os familiares não podem não podem visitar os internados, por motivos de segurança, mas hoje a situação deve se normalizar. (O PARANÁ, 2014).

Com carência de servidores, o HU apresentou dificuldades para receber e manter os presos feridos. Os familiares estavam a todo tempo buscando informações nas portarias e via telefone. A Polícia Militar e os agentes penitenciários estavam concentrando forças nas transferências dos presos para outras unidades penais do Estado, e decidiu-se também pela transferência dos enfermos.

O detento Gilmar de Lima, custodiado na PEC (Penitenciária Estadual de Cascavel), foi transferido ontem (8) para o Complexo Médico Penal de Curitiba. Gilmar recebeu alta hospitalar no último dia 3. Ainda enfaixado dentro da ambulância do DEPEN, ele foi levado à PEC e ontem transferido a Curitiba, onde deve ficar até se recuperar das lesões. Um esquema para escoltar o preso foi montado e seguiu rumo a capital do Paraná. Policiais Militares deram apoio. (GAZETA DO PARANÁ, 2014).

Na somativa de forças para enfrentar a situação instalada pós-motim, a Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e DEPEN trabalharam juntas, mas não obtiveram grandes êxitos.

3.11. Do Instituto Médico Legal de Cascavel

Mesmo após estabelecida a cooperação entre as instituições, muitas dificuldades surgiram, impedindo a atuação espontânea e necessária de cada uma delas.

No início da noite, funcionários do Instituto de Criminalística e do IML (Instituto Médico Legal) foram até o local para avaliar o local e recolher os corpos. Porém, menos de meia hora depois eles tiveram de voltar, porque haviam sido impedidos de entrar. Pela manhã, o IML chegou a recolher pedaços de um corpo que foi esquartejado. (JORNAL HOJE, 2014).

Reafirmando a agressividade que vigorou dentro do presídio durante a rebelião, 15 dias pós o motim, presos ainda eram examinados.

Dois presos da PEC (Penitenciária Estadual de Cascavel) foram encaminhados, na manhã de ontem, ao IML (Instituto Médico Legal) para exames. Ambos estavam com dores e teriam sido agredidos durante a rebelião ocorrida de 24 a 26 de agosto. (JORNAL HOJE, 2014).

Depois de 45 horas de trabalho, a PM (Polícia Militar) finalmente pode anunciar o fim da rebelião na PEC por volta das 4 horas da madrugada. Na manhã seguinte, o Comandante do 5º CRPM (Comando Regional da Polícia Militar) Chehade Elias Geha, repassou os primeiros números sobre a tragédia.

(...) cinco pessoas morreram e 25 precisam de atendimento médico. A primeira vítima fatal estava carbonizada e foi recolhida pelo IML (...) outros quatro corpos foram retirados de dentro da unidade ontem pela manhã. Dois deles estavam decapitados e com as partes do corpo espalhadas pela estrutura. Em cima do telhado, os funcionários recolheram um braço, que estava carbonizado e o pedaço de uma perna. Um pouco antes, em cima da PEC, foi recolhida uma das cabeças. Agentes penitenciários entraram no local para avaliar a situação (...) (O PARANÁ, 2014).

Foi realizado trabalho de identificação dos corpos decapitados, do corpo carbonizado e das partes encontradas. Logo após o reconhecimento, o IML realizou a liberação dos corpos.

O corpo de Sergio Humberto de Melo, 35 anos, foi levado para a Paraíba de avião, na manhã de ontem. Ele foi um dos decapitados durante a rebelião da PEC, que começou no domingo e só terminou no fim da madrugada de terça-feira. Juraci Gromowski, 40 anos, morava em Cascavel, mas foi sepultado em Capitão Leônidas Marques. À tarde, mais um detento morto foi identificado. Cicero Gomes foi liberado pelo IML (Instituto Médico Legal). (JORNAL HOJE, 2014).

Com relação às mortes e as violências sofridas durante a revolta prisional da PEC, a Defensoria Pública do PR, Ministério Público e a 14ª Vara da Corregedoria dos Presídios, conhecida como VEP, desempenharam um papel importante na atuação pós-rebelião.

3.12. Da Defensoria Pública do Paraná

A instituição de Defensoria Pública do Estado é exteriorizada como o estandarte dos necessitados por representação, sendo a representação instrumental maior de inclusão democrática no campo jurídico. A defensoria Pública não possui voz própria, tampouco reproduz a voz da lei como o faz o Ministério Público. Ela fala pelos excluídos gerados pelo capitalismo, pelos necessitados de inclusão discursiva, pelos que não possuem visibilidade. A sua proximidade com as bases da sociedade e sua pretensão à universalidade dão vida e consolidam o “*ad vocare*”⁶⁹. No presente caso, dar voz aos apenados da PEC e seus familiares, bem como aos agentes penitenciários e seus familiares.

Nesse sentido, a Defensoria Pública do Paraná responsabilizou o Estado pelos fatos ocorridos durante a rebelião e pleiteia indenização para as famílias de presos e agentes que foram vítimas.

Defensoria Pública do Estado deverá pedir uma indenização do Estado as famílias de presos que foram vítimas da rebelião e também dos agentes, que permaneceram dois dias como reféns, no motim da PEC Penitenciária Estadual de Cascavel. A declaração é do coordenador de Execução Penal da Defensoria Pública do Estado Eduardo Abraão. (JORNAL HOJE, 2014).

Queremos fazer contato com as famílias e atender aos poucos (...) nosso temor é que as transferências causem impacto nas outras unidades, para onde eles foram levados. Em função disso, a Defensoria está comparecendo a todas as penitenciárias que receberam os detentos da PEC. (JORNAL HOJE, 2014).

Não é possível aceitar que o poder público seja incapaz de garantir a vida e a integridade física de pessoas sob sua custódia e de oferecer condições dignas para o cumprimento da pena.

A taxa de mortalidade intencional dentro do sistema penitenciário brasileiro segundo Ministério da Justiça, uma pessoa que está presa tem seis vezes mais chances de morrer do que uma pessoa fora das cadeias. A média nacional de morte intencional no primeiro semestre de 2014 dentro do sistema penitenciário foi de 8,6 para 10 mil presos. (BRASIL, 2015).

⁶⁹ O termo latino “*ad vocare*” significa levar a voz, dar voz a quem não é ouvido, ser a voz da dignidade vilipendiada.

O defensor público Marcelo Lucena, que trabalhou ativamente nas negociações para pôr fim à rebelião da PEC, revelou que irá exigir do Estado investigações pontuais acerca das circunstâncias das mortes e responsabilização dos ofensores, a reparação para as famílias dos mortos, feridos e torturados; e a identificação das responsabilidades dos órgãos estatais ligados à PEC, seja por ação ou por omissão. Para o defensor, situações que foram ignoradas pela gestão dos presídios permitiram o início e desenvolvimento do massacre. Ressalta ainda exigir diligências emergenciais do governo sobre a situação medieval dos presídios paranaenses. (LUCENA, 2015)

Começa amanhã nas sedes da Defensoria Pública do Paraná e se estende no próximo dia 17 às sedes das penitenciárias o Mutirão Carcerário em unidades penais de Cascavel, Foz do Iguaçu, Francisco Beltrão e Londrina. Segundo a Defensoria Pública do Paraná a previsão é de que somente em Cascavel ao menos 682 presos da PEC e da PIC tenham seus processos analisados. A ação desenvolvida pelo Colégio nacional dos defensores Públicos Federais, é chamada de Defensoria Pública Sem Fronteiras e contará com a participação de 16 profissionais do estado e 40 defensores de outros estados. (JORNAL HOJE, 2014).

Confirmando os trabalhos a serem desenvolvidos pela Defensoria Pública do Estado, em prol da comunidade atingida pela tragédia carcerária da PEC, encontramos poucas, porém pontuais reportagens mencionando a instituição:

A Defensoria Pública do Paraná começa hoje e prossegue até dia 21, uma força-tarefa para atender os presos provisórios e condenados das comarcas de Cascavel, Foz do Iguaçu e Francisco Beltrão. (...) até dia 14 o trabalho será feito na sede da Defensoria Pública do Paraná, e, entre os dias 17 e 21 os defensores públicos irão até as unidades prisionais para conversar com os presos. (...) ao todo serão 16 defensores público do Paraná e cerca de 40 defensores de outros 15 estados do país vão realizar análise processual e peticionamento para aproximadamente seis mil presos. (JORNAL HOJE, 2014).

A Defensoria está próxima da finalidade única do direito, qual seja realizar justiça social representando para as camadas mais pobres da população que não podem pagar pelo acesso à justiça, a única chance de não serem aniquiladas e engolidas pelos monstros do capitalismo.

3.13. Do Juiz e da Vara de Execução Penal

Paulo Damas, juiz titular da Vara de execuções Penais de Cascavel, por volta das 17:00 de 25/08 anunciou o fim da rebelião, mas a violência continuou. Não obtendo êxito no primeiro dia de negociações, declarou: "A noite, com o fogo, era possível sentir o cheiro de corpos carbonizados". (JORNAL HOJE, 26/08/2014. p. 14 e 15).

Passadas mais de 45 horas do início da rebelião, Damas declarou: "Chegamos a um acordo para que se entreguem em turma de 150 (cento e cinquenta) e ao final os reféns serão entregues." Cumprindo o que havia negociado com os internos e com os servidores que prestavam serviço na penitenciária, 350 (trezentos e cinquenta) alvarás de soltura foram expedidos para detentos que cumpriam pena PIC, a fim de liberar vagas para transferências da população da PEC, já que a penitenciária estava somente com 20% de sua capacidade normal. (JORNAL HOJE, 26/08/ 2014. p. 14).

Por conta das transferências pós-rebelião da PEC, a PIC, que tem capacidade para 360 presos, e na ocasião estava com 604 presos, recebeu atenção especial a fim de diminuir esse número. O Juiz expediu mais de 14 alvarás de soltura na sexta feira. Outra parte da promessa realizada durante as negociações, porém feitas aos familiares de agentes penitenciários e aos servidores da PEC, foi a que qualquer murmúrio dos presos a partir daquele momento, seria motivo para rápida intervenção; só assim se evitará novo motim. (JORNAL HOJE, 26/08/2014. p. 14).

Por volta das 17 horas, o juiz da VEP Paulo Damas, chegou a anunciar o fim da rebelião, mas ela estava longe do fim. O PCC assumiu a rebelião (...). Estima-se que em Cascavel, entre os presos da PEC e da PIC, pelo menos 256 presos em tese, completaram o requisito objetivo para a progressão de regime. (...) Para ser beneficiado pela progressão, no entanto, há também o chamado requisito subjetivo, que analisa o bom comportamento carcerário, atestado por certidão emitida pelo diretor da unidade prisional em que o sentenciado cumpre pena. (O PARANÁ, 26/08/2014. B2).

Para iniciar o processo de monitoramento eletrônico por tornozeleira dos presos em regime aberto e semiaberto, representantes de instituições ligadas a justiça e a execução penal se reuniram para acertar detalhes sobre como se desenvolveria todo o processo.

A secretária da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, Maria Tereza Uille Gomes, estará hoje em Cascavel e Francisco Beltrão. O objetivo é discutir a implantação da tornozeleira eletrônica nas duas cidades. Os encontros serão realizados nos fóruns dos dois municípios. Em cascavel, a reunião contará

com o Juiz da Vara de Execução Penal, Paulo Damas, além de promotores públicos e diretores das unidades prisionais e está marcada para as 15h. O monitoramento eletrônico no Estado foi iniciado em outubro e atende a 349 presos. Porém, o sistema, por enquanto está em funcionamento apenas em Curitiba e Londrina. “Considerando o número de presos que permanecem em Cascavel, seriam necessárias pelo menos 500 tornozeleiras eletrônicas”. A firma o juiz Paulo Damas. (JORNAL HOJE, 05/11/2014. p.16).

3.14. Do Ministério Público

Os promotores responsáveis por analisar o inquérito sobre as mortes ocorridas na rebelião da PEC, denunciaram 33 envolvidos e pediram a prisão preventiva de todos. Segundo informações repassadas pela imprensa, os apontados como líderes do motim podem pegar até 100 anos de condenação e a previsão seria que o julgamento ocorresse em dois anos.

Assinam os pedidos os promotores Eduardo Labruna, Guilherme Carneiro Rezende, e Vera Guiomar. Segundo promotor Labruna, os apontados como líderes do motim e que responderão a todos os crimes imputados poderão ser condenados a mais de 100 anos de prisão. A pena será adicionada aquela que os detidos já cumprem, ou seja, se um deles está condenado a 25 anos de prisão por homicídio, a nova acusação começara a contar do zero até o limite de 30 anos em regime fechado. Aos líderes foram imputados todos os crimes: formação de quadrilha, homicídios tentados e consumados, motim, fuga de preso, e dano ao patrimônio público. No inquérito, a polícia conseguiu apurar a culpa de cada um dos indiciados, ou seja, eles só pagar pelos crimes que cometeram. Explica Labruna. (...) De acordo com a denúncia, foram nomeados como líderes: Washington Presente de Oliveira, Marcos Cassiano da Silva, Douglas Fabiano Deodato, Anderson Cleiton da Silva e Alessandro Meneguel. (O PARANÁ, 04/02/2015. A12).

A defesa do acusado Alessandro Meneguel⁷⁰, pede liberdade, alegando papel de pacificador.

A defesa de Alessandro Meneguel pediu mais uma vez a liberdade do ruralista. O pedido de renovação da prisão preventiva foi feito no último dia 8. “Eles querem que justiça conceda ao acusado o direito de aguardar o julgamento em liberdade” (...) A defesa alega que não estão mais presentes os motivos que levaram a prisão do acusado, preso em flagrante desde o cometimento do crime. A defesa já recorreu outras vezes, mas os pedidos foram negados pela justiça. Inclusive após descobrir que o caso iria a júri popular, a defesa recorreu no Tribunal de Justiça do Paraná, que negou, e manifestou que o acusado deve ficar preso, pois representa risco à sociedade (...). (GAZETA DO PARANÁ, 11/10/2014. p.7).

⁷⁰ Entenda o caso: Alessandro Meneguel é acusado de matar a tiros o policial federal Alexandre Barbosa, em abril de 2012. O policial foi assassinado com vários tiros na Rua Paraná, em frente a uma casa noturna, no centro da cidade. O ruralista responde por homicídio qualificado e deve ir a júri no ano que vem. (Gazeta Do Paraná, 11/10/2014)

O promotor Eduardo Labruna explicou:

Eles querem que a Justiça conceda ao acusado, o direito de aguardar o julgamento em liberdade." (...) "Quem conhece o sistema carcerário sabe que um preso que sobe no telhado está participando de forma ativa da rebelião. Um preso pacificador, eu entendo, que é aquele que fica dentro da cela, enquanto os demais estão praticando o motim. (GAZETA DO PARANÁ, 114/10/2014. p.7).

A Constituição Brasileira, diferentemente de outras ao redor do mundo, incluindo países mais e menos democráticos, veda em seu artigo 5º, XLVII, b, a pena de prisão perpétua: "(...) XLVII - não haverá penas- (b) de caráter perpétuo".

Com atenção, percebemos que não se refere diretamente a prisão perpétua, mas sim toda e qualquer espécie penal que se perpetue no tempo. Explicando que isso não acarreta em impunibilidade ou leniência ao ofensor, o promotor Labruna declara:

Ninguém pode ficar preso mais de 30 anos por crime que cometeu. Mas se a pessoa já estiver há 29 anos presa, isso não permite que ela possa cometer outro crime são pagar por ele. O mesmo preso poderá ficar encarcerado mais de 30 anos. (JORNAL HOJE, 04/02/2015. p.7).

Por isso o Código Penal, no artigo 75, esclarece que:

O tempo de cumprimento das penas privativas de liberdade não pode ser superior a 30 anos. § 1º - Quando o agente for condenado a penas privativas de liberdade cuja soma seja superior a 30 anos, devem elas ser unificadas para atender ao limite máximo deste artigo. (BRASIL, 1941).

Em suma, quando alguém é condenado há mais de 30 anos, o juiz deverá somar todas essas penas e unificá-las em uma só, que deve respeitar o limite legal de 30 anos⁷¹.

Quanto ao trabalho a ser desenvolvido pela promotoria pública, que tem por função ser fiscal do Estado e garantir a adequada aplicação das leis, está a análise do Inquérito Policial que se refere ao caso da rebelião da PEC. Este documento é composto por 5 volumes e passa

⁷¹ Por que 30 anos? O legislador precisava determinar um número, e escolheu 30 anos, provavelmente, porque na década de 40, quando o Código Penal foi publicado, a expectativa de vida do brasileiro era estimada em 43 anos de idade. Hoje, quase o dobro, 77 anos. Mas, como a lei não foi atualizada, aquele número de anos, que em 1941 parecia adequado para o legislador, hoje continua sendo utilizado, ignorando todas as mudanças comportamentais, estruturais e orgânicas do ser social.

de mil páginas, nas quais estão registrados os depoimentos de mais de 150 pessoas ouvidas. E por seu teor, os indiciados que respondem por homicídio devem ir a Júri Popular.

Como objetivo de fiscalizar e controlar a situação penal, o Governo determinou inspeções mensais nas unidades prisionais do estado, incluindo penitenciárias e carceragens. Dessas inspeções resultará um relatório que deve ser encaminhado ao Conselho Nacional e Ministério Público (CNMP) até o dia 5 de cada mês.

De acordo com o publicado no Diário Oficial na terça-feira, as inspeções mensais serão realizadas pelos membros do Ministério Público, por meio da promotoria responsável em cada comarca na matéria de Execuções Penais. Segundo a SESP (Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária), as inspeções mensais nos estabelecimentos serão objetos de relatórios elaborados mediante preenchimento de formulário. (...). As condições das carceragens e das delegacias de polícia, além das penitenciárias deverão ser verificadas e registradas em formulário. Junto com o formulário deverá ser enviada uma relação dos presos que se encontram na carceragem, contendo o nome completo, filiação, data de entrada, crime praticado e em que fase está o processo. (O PARANÁ, 5/02/2015. A9).

3.15. Da Ordem dos Advogados do Brasil

Na ocasião da rebelião da PEC de 24/08/2014, o presidente da Ordem dos Advogados do Brasil-OAB⁷², responsável pela subseção de Cascavel era o advogado Juliano Murbach. Emprenhado na solução da lide, Murbach esteve à frente das negociações intermediando os conflitos que surgiam, sendo um dos primeiros a chegar na PEC, no domingo de manhã, logo que a rebelião se fez conhecida.

"Enquanto negociávamos, começaram a matar gente, empurrar preso do telhado. Eu vi um homem ser degolado na minha frente, foi uma coisa de filme de terror". (JORNAL HOJE, 27/08/2014. p. 15).

A Ordem dos Advogados do Brasil diz que houve um fator único que motivasse a rebelião, mas um conjunto de caracteres que estavam atormentando a população da PEC há alguns anos, sobrecarregando a atmosfera, já pesada da prisão.

⁷² Conceituando a OAB-Ordem dos Advogados do Brasil, baseado no Mestre Eduardo Bittar, podemos classificá-la como pessoa jurídica de direito público interno, criada por lei federal e que presta um serviço público específico, qual seja, serviço advocatício. A OAB usufrui do benefício da imunidade tributária, tendo em vista que suas rendas, serviços e bens são imunes a qualquer incidência tributária. Seus funcionários são contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, descaracterizando o regime estatutário e consequentemente não obrigando a OAB fazer concurso público para contratação de pessoa.

"Nós falamos, faz tempo, que isso ia acontecer. E não é somente a superlotação o problema. Falta gente, a comida é ruim, ou seja, uma série de fatores culminou na rebelião". (JORNAL HOJE 27/08/2014. p. 15).

Em nota aberta a OAB diz que acompanha de perto a situação das penitenciárias e espera que o sistema seja modificado. E que espera que a tragédia sirva para união de esforços entre todos os poderes e instituições, para criar soluções para a crise no sistema penitenciário. (JORNAL HOJE, 27/08/2014. p. 15).

A comissão de Direitos Humanos da OAB deve agendar reunião com os juizes das 4 Varas Criminais de Cascavel. "Temos que encontrar uma solução para o problema só na 1º, 2º e 3º Vara de Crime são 160 detentos provisórios em cada uma "totalizando mais 480 presos provisórios na comarca em data de 10/09/2014. (JORNAL HOJE,10/09/2014. p. 14).

Representantes da OAB juntamente com a SEJU se reuniram em 09/09/2014 a fim de debater sobre a transferência definitiva dos presos para suas cidades de origem. Já que esta é uma previsão legal que não estava sendo respeitada, devido a demanda de presos e escassez de vagas.

Na segunda feira a OAB fará visita a carceragem depois das 11 horas promoverão coletiva de imprensa para falar sobre problemas. (...) "Não tem onde colocar preso, e como não há segurança para atendimento dos advogados aos detentos resolvemos suspender temporariamente as visitas até a alguns alvarás de soltura sejam expedidos." (JORNAL HOJE, 2014).

O Paraná deu início ao monitoramento eletrônico de presos por meio de tornozeleiras em 22/09/2014. Na fase teste, ou seja, na primeira etapa de implantação desse sistema, foi anunciado que 250 aparelhos seriam destinados a comarca de Curitiba e Região Metropolitana. Nesse momento teriam prioridade mulheres grávidas, com filhos menores, idosos, pessoas com deficiência, detentos em cumprimento de pena no regime semiaberto, presos provisórios, que tenham praticado crimes não violentos.

A definição de quais detentos serão beneficiários por esse modelo de cumprimento de pena será tomada em conjunto pelas secretarias da Justiça e Segurança Pública Poder, Judiciário Ministério Público, Defensoria Pública, OAB e Conselho Penitenciário. (O PARANÁ, 2014).

Após a redemocratização do país, a OAB continuou atuando politicamente, muito além somente da defesa do exercício profissional. Sendo que, suas atuações mais abrangentes estão marcadas pelo ativismo no impeachment de Fernando Collor de Mello no ano de 1992,

nas reformas constitucionais e nos constantes protestos contra o abuso no uso de medidas provisórias. Comprometida com a crítica aprimorada contra a falta de ética política e nas eleições brasileiras, a instituição atua muito além da fiscalização do exercício profissional do advogado. Procurando garantir a eficácia às disposições da Constituição Federal e também da legislação infraconstitucional, a OAB levanta a bandeira da desigualdade existentes no sistemas prisional, para que haja uma maior clareza sobre os fatos reais e os paradigmas legais que envolvem nossa sociedade.

3.16. Dos Direitos Humanos e Das Comissões de Direitos Humanos

Iniciemos pela justificativa da abordagem do tema, já que ao consagrar princípios inerentes à vida humana e tutelá-los em todas as nações, os direitos humanos compreendem uma união da ordem jurídica internacional das sociedades atuais; sendo a Declaração Universal dos Direitos do Homem a expressão máxima de hierarquia no direito internacional.

No que tange a sua ligação com a rebelião da PEC, podemos afirmar que:

O direito à vida é o mais fundamental de todos os direitos, já que constitui em pré-requisito para a existência e exercício de todos os demais direitos. A Constituição Federal, é importante ressaltar, protege a vida de forma geral, inclusive a uterina. (MORAES, 2000, p.61).

Se há violação aos pré-requisitos básicos da vida, há violação clara aos direitos humanos:

Bastaria que se tivesse dito “o direito” ao invés de “a inviolabilidade do direito à vida”. Se “vida é um direito” garantido pelo Estado, este direito é inviolável, embora não “inviolado”. Se eu digo que é “inviolável” (a correspondência, a intimidade, a residência, o sigilo profissional), ‘ipso facto’, estou querendo dizer que se trata de rol de bens jurídicos dotados de inviolabilidade (inviolabilidade de correspondência, da intimidade, da residência, do sigilo profissional) ... O direito à vida é expressão que tem, no mínimo, dois sentidos, (a) o “direito a continuar vivo, embora se esteja com saúde” e (b) “o direito de subsistência”: o primeiro ligado a segurança física da pessoa humana, quanto a agentes humanos ou não, que possam ameaçar-lhe a existência; o segundo, ligado ao “direito de prover a própria existência, mediante trabalho honesto”... (CRETELLA JUNIOR, 1997, p. 182/183).

A fim de garantir esse direito consagrado na legislação pátria e internacional, seis representantes da comissão de Direito Humanos de Cascavel acompanharam as negociações

durante toda a rebelião. Porém, notícias nos informam que foram barrados a 800 metros do local, como afirma Íris Cristina: "Por se tratar de negociações deveríamos estar presentes, ligamos para o diretor da PEC e para outros colegas e mesmo assim a polícia não nos deixou falar". (JORNAL HOJE, 2014).

A Secretaria da Justiça Cidadania e Direitos Humanos confirmou a imprensa que são quatro mortos, sendo dois decapitados. Alessandro Meneguel, por telefone, disse que são de 3 a 4 mortos, e o juiz da VEP diz crer em um número aproximado entre 10 e 20 mortos. (JORNAL HOJE, 2014).

Paula Damas, juiz da Vara de Execuções Penais da comarca de Cascavel, com íntimo convívio com a rotina carcerária, acreditava que os danos causados seriam maiores tanto no aspecto material quanto no aspecto humano, dado a violência das imagens compartilhadas e das notícias que se alastraram pela imprensa local, nacional e internacional.

Para o presidente da Comissão de Direito humanos da OAB, o advogado Jefferson Kenedy Makyama, a rebelião só mudou de endereço: "é o inchaço no sistema prisional que já está falido". Para ele, não se tratava de um problema pontual, específico da PEC; mas de uma mazela com vultuosidade muito maior.

SEJU divulgou lista oficial com os números da rebelião da PEC. Segundo a secretaria: havia 1.037 quando o motim começou, 800 foram transferidos, 227 permanecem na PEC, 5 estão mortos e 7 internados. A SEJU informa ainda, que havia que 15 (quinze) agentes trabalhavam quando estourou a rebelião, já o SINDARSPEN garante que eram 9 (nove) agentes em serviço. Ao todo 178 profissionais atuam na unidade. (JORNAL HOJE, 2014).

A SEJU investiga a participação dos presos e agentes penitenciários na rebelião e como esta ocorreu. Para tanto fora estipulado prazo inicial de 15 (quinze) dias. Enquanto isso, os presos que estavam na PEC durante a rebelião não poderão receber visitas de seus familiares e advogados.

O setor de Engenharia a SEJU continuou a vistoriar a PEC. Para avaliar as partes da estrutura destruídas durante a rebelião. Segundo a secretaria, até agora foi constatado a parte das celas foi a menos afetada. Já os setores de convívio, em que os detentos faziam aula, por exemplo, ficaram destruídos. O que se sabe é que 20 das 24 galerias da unidade terão que ser reconstruídas. (JORNAL HOJE, 2014).

Esteve atento a rebelião da PEC o Auto Comissariado das Nações Unidas para Direitos Humanos. Motivo que nos faz acreditar nas notícias que revelam que Cascavel

ganhou destaque nos noticiários das maiores televisões do mundo. (GAZETA DO PARANÁ, 2014).

Nunca no Paraná um agente penitenciário foi condenado por maus tratos, tortura ou conduta desviante.

Uma realidade protegida pela inconsistência de provas ou uma série de denúncias injustas por parte de presos que buscam transferência? Versões conflitantes surgem sobre a agressão aos presos no sistema prisional de Cascavel? (...) "Para o presidente da comissão de Direitos Humanos do Brasil, Marcelo Navarro de Moraes, uma rebelião seria menos provável se física e psicologicamente, pelo Estado (Neste caso, representado pelos agentes)." (GAZETA DO PARANÁ, 2014).

Outra violação básica de direitos humanos retratada pela imprensa foi o fato de que os presos que permaneceram na PEC, ao findar da rebelião, não tiveram direito de tomar banho de sol, tiveram suspensas as visitas de parentes e advogados. Por não ter como vistoriar os internos, foram-lhes retirados cada vez mais direitos. (GAZETA DO PARANÁ, 2014).

Na tentativa de solucionar a questão da superlotação carcerária, a SEJU- Paraná realizou a contratação de tornozeleiras para monitoramento eletrônico com a intenção de liberar 5 mil vagas no sistema penal paranaense. Isso resultaria em economia aos cofres públicos, uma vez que, presos em cela custam ao estado aproximadamente R\$ 2 mil reais por mês, ao passo que com o sistema de monitoramento por tornozeleira eletrônica passam a custar R\$ 241,00. (O PARANÁ, 2014).

A Comissão de Direito Humanos da AOB agendou uma reunião com juízes das 4 (quatro) Varas Criminais de Cascavel. Temos que encontrar uma solução para o problema. Só a 1º, 2º e 3º Vara Criminal mantêm 160 presos provisórios, cada uma; no total são mais de 480 presos internados no sistema sem condenação e sem o devido julgamento processual. (JORNAL HOJE, 2014).

No Brasil, não apenas o direito a segurança, mas muitos outros direitos como: igualdade, saúde, educação moradia, etc. são garantidos por lei. Isso significa que, quando alguns desses direitos for violado, qualquer cidadão pode procurar a justiça para que eles sejam recuperados. (BALERA, 2011, p. 31)

3.17. Do Conselho Nacional de Justiça e Organizações das Nações Unidas

Quinta feira, 28/08/2014, o então presidente em exercício do CNJ ministro Ricardo Lewandowski, assinou uma portaria que determina a avaliação da unidade prisional. Conforme a portaria, o poder judiciário está preocupado com Cascavel. Diz que o estado democrático de direito não tolera violação de Direitos Humanos. A portaria determina que um juiz do CNJ verifique "com maior brevidade possível a situação do presídio para subsidiar atuação do CNJ".

Dois importantes órgãos manifestaram opiniões formais com relação à rebelião da PEC. (...) O Conselho Nacional de Justiça deve cobrar esforços para a solução de um problema. (JORNAL HOJE, 2014).

A repercussão midiática da violência do motim e as vozes caladas que começaram a se manifestar sobre os acontecimentos cotidianos dentro do sistema penal paranaense, levou até a Organização das Nações Unidas (ONU) o pedido de providências em relação às obscuridades que assolam os custodiados e os agentes penitenciários assim como também seus familiares, bem como a população como um todo.

Ontem, a ONU (Organização das Nações Unidas), por meio de escritório regional para a América do Sul do Alto Comissariado, condenou a violência na PEC. O Representante da ONU recomendou que as autoridades brasileiras adotem medidas para prevenir a violência nas unidades prisionais de todo país, cobrando apuração dos fatos com imparcialidade. (JORNAL HOJE, 2014).

Muitos fatos chegaram até a população por meio da imprensa, e que só perdeu em notícias sobre a rebelião para as redes sócias. Essa repercussão do evento rebelião proporcionou uma perceptividade das dificuldades do sistema prisional, até mesmo para as pessoas que não se interessam em estudá-lo e aprimorá-lo.

Manifestando-se sobre a privação de liberdade no Brasil, até mesmo a Organização dos Estados Americanos foi acionada.

A OEA não será o primeiro organismo internacional envolvido na questão penal do Paraná. Após o motim sangrento em Cascavel, o representante para América do Sul do Acnudh (Alto Comissariado das Nações Unidas para Direitos Humanos). Amerigo Incalcaterra, disse que o Brasil precisa rever sua política criminal baseada no uso excessivo de privação da liberdade como punição a crimes. (GAZETA DO PARANÁ, 2014).

Até então negada, a violação de direitos dos apenados da PEC culminou na elaboração de documento (minuta) que foi assinado pelo Sindarspen, OAB, Pastoral Carcerário, comissão de Direitos Humanos, entre outras entidades. Essas entidades realizaram denúncia contra o sistema carcerário do Paraná, com a intenção de fazer a OEA se manifestar sobre a rebelião da PEC. Porém, até o fechamento das edições analisadas não houve qualquer resposta sobre tal denúncia.

4. CONCLUSÃO

Concluimos pela análise dos dados estudados, que, condenar alguém a pena de prisão, na atual vigência do sistema prisional paranaense, é praticar tortura. Percebemos através desse sistema que não basta condenar, é preciso degradar, inferiorizar e até matar. A imagem do preso e a situação prisional no estado do Paraná, quiçá no Brasil, passou de figura esquecida à protagonista das manchetes de jornais. A rebelião da PEC em 24/08/2014 não foi um evento isolado ou cabeiro na história penal brasileira. O sistema prisional continuou exibindo seu descontrole. No início de 2017, logo nos primeiros 15 dias, penosamente 126 presos foram mortos em diferentes rebeliões e dezenas fugiram de casas prisionais em diversos estados da federação; no segundo final de semana do ano, 74 presos escaparam de unidades penais.

Esses dados farão parte do próximo relatório do INFOPEN que está previsto para junho de 2018, mas concluimos antemão que as rebeliões e as fugas demonstram a ineficiência de prisões estatais ou privatizadas⁷³ geradas pelo molde mercantilista vigente, que ao mesmo tempo conduz o governo para reformas previdenciárias, trabalhistas e reforma de teto de gastos públicos. A provação dessas reformas, sem o devido acolhimento das necessidades da população, vai aumentar isolamento penal, social, financeiro e cultural dos brasileiros.

Mal começou o ano de 2017 e a Umanizzare, empresa privada que gerencia o Complexo Penitenciário Anísio Jobim - Compaj, em Manaus, demonstrou a armadilha do modelo neoliberal de encarceramento privado, com 56 presos mortos e mais de 180 foragidos em apenas 17 horas de rebelião.

Nesse sentido, argumenta o professor da Universidade de São Paulo - USP Laurindo Dias Minhoto, autor do livro *Privatização dos Presídios e Criminalidade*.

As prisões privadas não são menos onerosas para estados e contribuintes nem tampouco operam em níveis minimamente aceitáveis de eficiência. Ao contrário, ao configurar um contexto institucional avesso a estratégias de reabilitação de detentos, o funcionamento concreto das prisões privadas vai desmanchando qualquer aparência de efetividade de metas e indicadores de qualidade fixados em contratos de gestão. (MINHOTO, 2000, p. 87).

⁷³ Em Ribeirão das Neves, região metropolitana de Belo Horizonte a primeira penitenciária privada do país foi inaugurada em 2013, através da Parceria Público Privada Penitenciária - PPPP. Há no mundo em torno de 200 presídios privados, metade deles nos Estados Unidos. Lá o modelo foi implementado nos anos 1980, por Ronald Reagan. Também difundido na Inglaterra por Margareth Thatcher, foi fonte de inspiração da PPP de Minas Gerais, segundo o atual governador Antônio Anastasia. Lembramos que, em Ribeirão das Neves, o contrato da PPP foi assinado em 2009, na gestão do então governador Aécio Neves.

Embora os jornais nos mostrem que certa parcela da população concorda com a privatização das unidades penais, especialistas nos ensinam que nutrir o comércio da previdência privada através da desconstrução da previdência pública, reprimir os gastos em saúde e educação e, estimular o processo de mercantilização de direitos sociais e privatização de escolas, universidades e centros de saúde; são medidas não naturais e desnecessárias para combater o desprovimento de políticas sociais eficazes.

“Desse ângulo, as chacinas recorrentes em nossos presídios e a captura do sistema penitenciário pelo crime organizado não deixam de ser também desdobramentos do que se poderia ver como “austericídio”⁷⁴ à brasileira”. (MINHOTO, 2000, p. 101).

Consta no relatório do INFOPEN, que a expansão da população prisional no Brasil é de 7% ao ano para homens e de 10,7% ao ano para mulheres. Por esses dados percebemos que o encarceramento não é capaz de produzir resultado positivo na redução da criminalidade e, que também não justifica o empenho social e financeiro em criminalizar e condenar cada vez mais pessoas.

É preciso vigiar o carcereiro que existe em cada legislador, assim como é preciso vigiar o carcereiro que existe em cada cidadão.

Aceitar a situação do sistema prisional atual, é consentir com a tortura como política de Estado é aceitar a tortura como meio legítimo para extrair informações. Uma tortura que se perfaz pela falta de assistência à saúde, à educação, a alimentação, a dignidade da família do ofensor, bem como da vítima. Isso nos conduz a máxima de que o cárcere tem reanimado a engenharia de uma sequência viciosa de violência, salvaguardando a vulnerabilidade, o crime, a prisão, a reincidência e por fim, a formação de facções criminosas, com o discurso de ser a única condição salvífica.

Por meio das matérias jornalísticas analisadas, percebemos que a ausência do poder público produz um Estado paralelo. Nesse Estado, gerido pelo crime organizado, detentos, agentes e famílias de detentos e de agentes figuram como reféns e ao mesmo tempo, moeda de troca nessa gestão. Percebemos ainda existir um paradoxo, pois as facções ajudam na comunicação e no convívio da família com presos, através de subcódigos de condutas gerados para uma subpopulação.

Desmentindo a ideia de boas novas trazidas pelas privatizações, sustentamos que a tutela de presos é dever do Estado e que a privatização prisional vivifica o crime e eterniza a

⁷⁴ O termo “austericídio” foi utilizado com o sentido de morte pela austeridade, isto é, a implementação de medidas de austeridade, como a restrição de gastos públicos, tão severas que levariam à morte de pessoas.

essência da pena como castigo, e agora, como negócio lucrativo, constituindo mais uma forma mercantilista de explorar a prisão.

Privatizar, terceirizar ou formar parcerias significa fragilizar ainda mais o sistema. As unidades prisionais deveriam ser em tese, ressocializadoras e de segurança, e essas incumbências não podem ser confiadas a terceiros.

Como nos ensina Tara Herivel: “Aqueles que lucram com as prisões compõem um variado e agressivo grupo com enorme alcance. Possuem em comum a falta de experiência na área penitenciária e um foco completo na receita: menos gastos e mais lucros.” (HERIVEL, 2013, p.11).

A retirada do Estado do comando total dos presídios acarreta em superfaturamento de contratos, concessão às empresas que fazem doações a políticos e possibilidades do crime organizado gerenciar unidades através da pejetização de facções.

Confirmando nossa fala sobre privatizações e capitalismo, a autora continua:

Muitos opositores morais da privatização das prisões asseveram que entregar a operação das prisões para organizações estruturadas sobre o propósito único de gerar lucros irá inevitavelmente produzir pressão para o aumento do encarceramento – a solitária andorinha do contrato prisional irá decidir o verão das políticas correcionais. Outros simplesmente argumentam a imoralidade da motivação financeira no contexto prisional, porque significa a priorização do lucro em relação ao bem-estar dos prisioneiros. (HERIVEL, 2013, p.29).

A concepção do mundo gerido por um sistema capitalista nos leva a obrigatoriedade de obediência ao complexo legislativo economicista, que impera sobre o complexo social humano. Por isso, afirmamos que direitos humanos não existem na esfera criminal estudada nos recortes jornalísticos e nos dados do INFOPEN.

O Estado não golpeia às cegas, o Estado organiza sua colheita de malfeitores e de excluídos. Não há cidadão que não sofra os efeitos do sistema carcerário. Para que haja um desencarceramento em massa, é preciso que o judiciário e a sociedade sejam reeducados e utilizados com enfoque restaurativo.

Acabando assim com o duplo encarceramento que se constitui: pelo encarceramento direto da pessoa do condenado, enquanto que, o encarceramento indireto abarca aqueles cidadãos que podem sair, ilusoriamente fazem uso de seu tempo e liberdade (passear, estudar, dormir, fazer compras, trabalhar, etc.) indiretamente se sentem presos, com medo da vida social, por saberem que correm riscos em função da profissão que exercem, como no caso dos

policias e agentes penitenciários ou em função do lugar onde moram, da posição social que ocupam, da descendência que possuem etc.

Se os presos não se rebelam e não lutam por seus direitos para recuperar a própria cidadania; se a imprensa, mesmo que equivocadamente, não der voz a esses banidos e desprezados no cárcere, o governo fica em situação privilegiada; pois se trata de placitude, que consegue mascarar a confusão do sistema carcerário e esconder sua incompetência em gerir as misérias dos cidadãos que possuem apenas liberdade meramente formal e não real, impedindo a possibilidade do crescimento genuíno próprio do ser humano.

Defendemos a ideia de abolicionismo penal, até mesmo para APAC's, mesmo reconhecendo que no cenário atual estas representam grande avanço ao empreender esforços para atenuar a brutalidade dos efeitos da pena privativa de liberdade.

O modelo penal que atualmente saboreamos a malgrado nos é apresentado desde o berço. Culturalmente somos acostumados a aplicar estratégias de dor para conseguir mudanças de comportamento, até mesmo entre nossa sociedade de afeto, ou seja, punimos pessoas com as quais convivemos e mantemos uma relação continuada, sob a justificativa do amor. Quem ama corrige⁷⁵.

Castigo é um mecanismo de repressão, uma estratégia punitiva para garantir a autoridade; a conciliação e a mediação passiva dos conflitos sociológicos pode não garantir essa autoridade desejada pelo Estado e pelo capitalismo. Nos rompimentos de paz, em qualquer relação humana vislumbramos sempre a presença da disputa do poder.

A estrutura de uma sociedade punitiva nos leva ao último estágio de entendimento social que é o judiciário, que por sua vez, reproduz essa violência através de condenações penais. As prisões se mostram como locais físicos de maior organização da criminalidade, contrários do que prega a lei, as reportagens jornalísticas nos mostram que enquanto mais se prende, mais cresce o crime organizado, mais aumenta a exclusão social, reproduz-se mais a marginalidade e a vergonha reintegrativa, que passa a gerir a vida não só do apenado durante e após cumprimento da pena, mas também de todos os seus familiares.

Marx dizia que é preciso trazer a violência para o estudo da consciência, é preciso mergulhar no problema e não se afastar dele. Hoje o judiciário se afasta do problema penal, assim como na metáfora “O bêbado e as chaves”⁷⁶.

⁷⁵ Filho fez bagunça, pai e mãe sentenciam: não vai jogar videogame por uma semana. Filho não fez a tarefa da escola, punição: não passear nas férias.

⁷⁶ Certo dia um homem visivelmente bêbado tenta abrir a porta de sua casa, não conseguindo, acaba por perder as chaves. Passado algum tempo embaixo do poste de luz a procura das chaves um policial se aproxima e oferece ajuda. Policial então pergunta o que o homem está a fazer, o bêbado prontamente responde: estou

“Todos os presídios deveriam ter muros e paredes de vidro”⁷⁷, para que fosse possível análise sem equívoco dos fatos ocorridos em seu interior, bem como acompanhamento em tempo real de atos processuais, pelos maiores interessados (réus e familiares), como também permitir aos internos a harmonização social com o mundo extra cárcere; para que se pudesse ter uma visão clara de dentro para fora e também de fora para dentro. De modo que, não fosse possível alegar desconhecimento das atrocidades e da mitigação da dignidade humana que ocorre nas unidades prisionais brasileiras.

Sobre a resolução 225/2016 do CNJ que regularizou aplicação da justiça restaurativa no Brasil, destacamos que, restaurar é um processo social e pedagógico. Não somos capazes de gerar novos alunos e novas famílias, mas podemos gerar novos seres sociais, novos políticos, novos destinos, novas sociedades, novas políticas, novos governos, novas realidades e novas liberdades.

Fazer justiça é um poder social que delegamos ao Estado, o qual devemos resgatar para aperfeiçoar a restauração individual e social. A Ministra presidente do Supremo Tribunal Federal-STF, Carmem Lúcia, se mostrou favorável a Justiça Restaurativa, quebrando seu silêncio sobre o tema em 25/05/2017, momento em que comentou no portal do CNJ, “a resolução 225 CNJ é um empoderamento para os facilitadores judiciais e extrajudiciais, essa resolução precisa ser usada como escudo para ações restaurativas, e não usada para engessar ações que tendem a limitar o poder punitivo do estado. ”

O bem-estar social não é dependente apenas do Estado, o bem-estar social inter-relaciona-se com todas as formas humanas sociáveis, mas sem dúvidas, é ao Estado que cabe garantir meios para que se possa gozar e usufruir dele.

Popularizar a justiça restaurativa não significa leniência com o ofensor. Vivemos um momento de populismo penal, no qual em diversas partes do mundo observamos figuras como Ronald Trump, Datena, Bolsonaro, etc. que disseminam o ódio e a discórdia social através de seus discursos. Esquecem que em alguns crimes não é possível identificar o ofensor como estupros, furtos, crimes de internet, etc.; em outros, não é possível identificar a vítima como no caso de tráfico de entorpecentes, delitos ambientais, conflitos raciais múltiplos, etc.

procurando as chaves da minha casa. Então o policial pergunta se ele perdeu as chaves ali naquele exato local, e ele com razão responde imponente: não, perdi perto da porta, mas lá está muito escuro, então, vim procurar aqui onde está mais claro.

⁷⁷ Este termo foi utilizado por Heitor Chicarelli, estudante do 5º ano do ensino fundamental, interessado em questões prisionais e adepto aos noticiários, em conversa pessoal em 2017.

A justiça restaurativa minimiza o foco do fato para vislumbrar as emoções e as relações sociais, pois acredita que entendendo as causas do dano poderá repará-lo de maneira mais eficaz e duradoura.

As demandas sociais são complexas e cultuam o litígio bélico em detrimento das formas auto compositivas de solução de conflitos. Na contramão do que pregavam Carnelutti e Calamandrey com o positivismo jurídico que afirmava “o que não está no processo não está no mundo”, certificamos através das reportagens analisadas que o sistema jurídico é mais complexo que só o processo judicial, é mais complexo que só a investigação policial e é mais complexo que o mundo subjetivo individual.

Ainda, contrariando Luigi Ferrajoli, outro defensor do garantismo jurídico, em que pese todas as suas contribuições, discordamos da ideia de que a pena é necessária para se evitar a vingança privada; pois esta visão nos trouxe de presente o que conhecemos como garantismo hiperbólico monocular, uma visão jurídica que se preocupa somente com a vítima ou somente com a aplicação da lei, ou ainda, somente com o fato ocorrido, desumanizando o sentido da vida de todas as partes envolvidas, dirimindo a correlação existencial que as liga.

Translaborando o conceito de autopoiese⁷⁸ de Humberto Maturana, com o propósito de fazer do judiciário um ambiente que se desenvolva a partir das adaptações das adversidades, a Justiça Restaurativa chega como uma ideia disruptiva para alterar o ciclo processual do judiciário e o ciclo evolutivo do processo penal, priorizando a lide sociológica em detrimento da lide essencialmente jurídica.

Não há justa causa para se manter a situação judicial como se apresenta, sobretudo na esfera criminal. É preciso entender que o acontece e o que aconteceu, é preciso participar da formação das decisões e só então, através do envolvimento, do esclarecimento e do amadurecimento acerca dos fatos sociais, as partes poderão ter suas expectativas realizadas.

Somos a nossa própria criação, negar o caos do sistema carcerário atual é negar a incerteza do futuro e os erros cometidos no passado. Negar a brutalidade das rebeliões prisionais é o mesmo que negar a necessidade de mudança dos paradigmas sociais, negar a urgência de renovação e de restauração.

Refletimos a rebelião da PEC e as situações retratadas pela imprensa local de Cascavel no tocante a violação de direitos humanos, com as sábias e atormentantes palavras de Loïc Wacquant:

⁷⁸ Capacidade dos seres vivos de produzir a si próprios.

O que se conclui de tudo isso é que é política e penalmente aberrante separar, deliberadamente, a política da “insegurança” criminal da escalada da insegurança social que a alimenta, tanto na realidade quanto nas representações coletivas. É também totalmente absurdo pretender tratar os ilícitos menores com um instrumento tão grosseiro e ineficaz como a prisão. É urgente levar plenamente em consideração os efeitos judiciários perversos e os danos sociais causados pelo reforço indiferenciado da repressão penal e pela expansão descontrolada de um aparelho carcerário já sobrecarregado, que, no seu funcionamento cotidiano, desacredita os ideais de justiça e de igualdade que supostamente deve defender. (WACQUANT, 2007, p. 463-464).

Logo, enfatizamos mais uma vez o importante instrumento judicial e social que é a Justiça Restaurativa, sendo utilizada para recuperar o que há de mais humano na sociedade, no ofensor e na vítima. Aproximando-se do modelo Victim-Offender Reconciliation Program - VORP, o que seria para nós em uma tradução aproximativa, Programa de Reconciliação Vítima-Ofensor, consistente em encontros presenciais entre vítima e ofensor quando já existiu a propositura da ação penal e o ofensor se considera o aturo do dano.

Nesses encontros são enfatizados 3 elementos: os fatos, os sentimentos e os acordos. (...) os encontros são realizados por facilitadores que permitem aos participantes determinar os resultados. (...) A vítima tem a oportunidade de ter os danos ressarcidos e também de contribuir para a decisão de como isso será realizado. O VORP oferece, assim, uma oportunidade para expressão de sentimentos, troca de informações, e recuperação de perdas, além de fortalecer a vítima. (...) nos casos encaminhados pelas cortes, os ofensores ficam em liberdade condicional durante o cumprimento do contrato assinado. (...) os crimes não patrimoniais estão sendo tratados pelo VORP em número crescente. Programas criados em Batavia, EUA e Langley, Canadá, por exemplo, foram desenhados especificamente para trabalhar com casos de violência grave. Evidentemente tais casos exigem precauções especiais. Alguns buscam explicitamente promover oportunidades de cura ao invés de uma pena alternativa⁷⁹. Um programa implementado na prisão de Gratefors exige como condição de participação que o ofensor não o utilize em procedimentos legais ou de comutação de pena. Como demonstrado pelo estudo de um programa britânico, a gravidade do crime não determina a eficácia do projeto. (ZEHR, 2008, p. 151-154).

Acreditando na Justiça Restaurativa como única solução atualmente possível para minimizar os efeitos danosos causados pela política carcerária, ratificamos os ensinamentos e validamos os métodos desenvolvidos por Zher e Pranis⁸⁰.

⁷⁹ Sobre mediação em casos de violência grave, ver, por ex. Mark S Umbreit, *Mediating Interpersonal Conflicts: A Pathway to Peace* (West Concord: CPI Publishing, 1995), pp. 148 ss.

⁸⁰ Kay Pranis é pesquisadora sobre Justiça Restaurativa, notável autora de inúmeras obras sobre o tema, entre elas “Processos Circulares” e “No Coração da Esperança”. Foi planejadora de Justiça Restaurativa no Departamento Correccional de Minnesota entre os anos de 1994-2003. Com a abordagem inovadora dos Processos Circulares

Cientes de que não basta uma crítica abolicionista, e sim o levantamento de novas possibilidades que sustentem um modelo eficaz para a solução de conflitos. Reformando o poder punitivo de forma significativamente real, e não, meramente formal. O momento exato para aplicação dos princípios, valores e práticas restaurativas está diretamente ligada a maturidade emocional e social do envolvido na solução de conflitos.

Vislumbramos a expansão do método de Justiça Restaurativa no Brasil de forma positiva, podendo inclusive suggestionar sua utilização na substituição do exame criminológico, que hoje é requisito objetivo para progressão de regime.

Assim, por meio da Justiça Restaurativa, seria possível ao ofensor retornar ao convívio social, já superada a vergonha reintegrativa⁸¹ que este momento causa, compromissado com a reparação do dano perante toda sociedade ofendida e também da sua sociedade de afeto, bem como da sociedade afetiva da vítima. Este se mostra como possível caminho a ser trilhado para retirar a sobrecarga do sistema prisional, ao ponto de aprimorar a sociedade para acolhimento das necessidades diferenciadas de cada grupo social, vislumbrando o que hoje nos parece utópico: o “abolicionismo penal”.

como ferramenta para restauração individual e social, desde 1998 ela vem conduzindo treinamentos em Processos Circulares nas mais variadas esferas sociais: de escolas a presídios, de empresas a igrejas, em comunidades rurais a cidades industriais, etc. mostrando a eficácia e maleabilidade do método a qualquer espécie de conflito.

⁸¹ Tomkins afirma que a vergonha reintegrativa é um tipo básico de emoção, que ocorre espontaneamente em todos os seres humanos quando confrontados com as transgressões que cometeram. John Braithwaite, em *Crime, Shame and Reintegration* (1989), recomenda que a experiência de lidar com avergonha seja reintegrativa, e não estigmatizante. A teoria sociológica de Braithwaite sobre “vergonha reintegrativa” sugere que as estratégias atuais da sociedade ocidental, de reação a crimes e transgressões, podem estar causando mais malefícios que benefícios. As escolas e a justiça punem e humilham os infratores sem oferecer-lhes nenhuma chance de ressarcimento, de reparação dos erros ou de libertarem-se do rótulo de “infrator”. Em vez disso, os infratores são estigmatizados, isolados e compelidos a ingressar nas crescentes subculturas negativas da sociedade. Eles unem-se a outros membros da escola ou da comunidade que sentem-se excluídos dos grupos sociais predominantes, tornando-se uma fonte contínua de problemas. (International Institute For Restorative Practices. Bethelhem, Pensilvânia, EUA)

REFERÊNCIAS

BALERA, Wagner. **Comentários a Declaração Universal dos Direitos Humanos**. São Paulo. Conceito editorial, 2011. 198p.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **A Falência da Pena de Prisão: Causas e alternativas**. 3ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

BRASIL. **Justiça e Segurança pública**. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/sua-seguranca/seguranca-publica>> Acesso em: 13 jun. 2015.

_____, **Lei nº 10.210**, de 11 de julho de 1.984. Lei de Execuções Penais. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/LEIS/L7210.htm>> Acesso em: 10 mar. 2016.

_____, **Lei nº 10.792**, de 1º de dezembro de 2003. Altera Lei de Execuções Penais. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/LEIS/2003/L10.792.htm>> Acesso em: 20 mar. 2016.

_____, Ministério da Justiça. INFOPEN. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**. 2014

CADERNOS DO DEPEN. Departamento Penitenciário do Paraná. **Práticas de segurança nas unidades penais do Paraná** / organizador José Roberto Rodrigues Santos. Curitiba, PR: Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, 2011. 156p.; 21 cm. Cadernos do Departamento Penitenciário do Paraná

CARTACAPITAL. **Sociedade sem igualdade racial não há democracia**. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/sociedade/sem-igualdade-racial-nao-ha-democracia>> Acesso em 18 mai. 2017

CHICARELLI, Heitor. Conversa pessoal, 2017.

COMPARATO, Fabio Konder. **A Afirmação História dos Direitos Humanos**. 7ª edição. São Paulo: Saraiva, 2010.

DEMO, Pedro. **Política social, educação e cidadania**. 2. ed. São Paulo: Papirus, 1996. p.42.
FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: Nau, 1999.
Microfísica do poder. 15. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

_____, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão.** Tradução de Raquel Ramallete. Petrópolis: Vozes, 1987.

GARLAND, David. **A Cultura do Controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea.** Rio de Janeiro: Revan, 2014.

GUIMARÃES, Alberto Passos. **As classes perigosas: banditismo urbano e rural. 1908-1993;** apresentação José Paulo Netto. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2008. (Revisando o Brasil, v.1)

HARENDT, Hanah. **A Condição Humana.** Tradução de Roberto Raposo. Posfácio de Celso Lafer. 10ª edição. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007.

HERIVEL, Tara. **Quem lucra com as prisões: o negócio do grande encarceramento.** Tradução: Lívia Maria Silva Machado, Renato Gomes de Araujo, Vitor Caldeira Medeiros. 1 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2013.

JORGE, Wilson Edson. Projetos Prisionais no estado de São Paulo. **Revista do Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo**, São Paulo, n. 12, p. 100-117, dez. 2002.

KRELL, Andreas J. **Direito Sociais e Controle Judicial no Brasil e na Alemanha: os (des) caminhos de um Direito Constitucional “comparado”.** Porto Alegre: Fabris, 2002.

KUCINSKI, Bernardo et. al. **Bala perdida: a violência policial no Brasil e os desafios para a superação.** 1. ed. São Paulo. Editora Boi Tempo, 2015. p. 7 e 11.

LOPES JÚNIOR, Dalmir. O contrato como intertextualidade: o papel do direito privado em face da policontextualidade. p. 147-169. In: SCHWARTZ, Germano (org.). **Juridicização das esferas sociais e fragmentação do direito na sociedade contemporânea.** Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2012.

LUCENA, Marcelo. Defensor Público do Paraná. Conversa pessoal, 2015.

MÉSZÁROS, Isteván. **A educação para além do capital.** Tradução de Isa Tavares. São Paulo: Boitempo, 2005.

MINHOTO, Laurindo Dias, **Privatização de presídios e criminalidade.** São Paulo: Max Limonad, 2000.

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional**. 13^a. ed. – São Paulo: Atlas, 2003, página 202.

MORAES, Bismael. B. **Estado e segurança: diante do direito**. São Paulo: Editora dos Tribunais, 2008.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Prisão e Liberdade: de acordo com a Lei 12.403/2011**. 3^a Ed. **Rev. atual. e ampl. São Paulo**. Editora Revista dos Tribunais 2013.

PAINHAS, A. P. **Estudo sobre a profissionalização do preso no sistema penitenciário do estado do Paraná**. Universidade Federal do Paraná. Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes. Pós-Graduação. Curitiba, 2007.

PARANÁ, Secretaria de Estado da Justiça. **Check-up do sistema penitenciário paranaense**. Curitiba, 1975. 165 p.

_____, Secretaria de Estado da Justiça. **Humanização e Modernização Técnico-Administrativa do Sistema Penitenciário Paranaense**. Curitiba, 1978.

_____, Secretaria da Justiça, Trabalho e Ação Social. **Serviço Social no Sistema Penitenciário**. Curitiba, 1990.

_____, Secretaria da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos – SEJU. **Organograma DEASE**. Disponível em: <<http://www.dease.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=18>> Acesso em: 18 mai. 2017.

_____, Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania. **Estatuto Penitenciário do Estado do Paraná: Decreto nº 1276 de 31-10-1995**. Curitiba, Imprensa Oficial, 1995.

_____, Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania. Departamento Penitenciário. **Manual de Procedimentos do Assistente Social**. Curitiba, 2005.

PARANÁ ONLINE. **Presos mais perigosos do Rio chegam a Catanduvas**. Disponível em: <<http://www.parana-online.com.br/editoria/policia/news/218023/>> Acesso em: 12 jun. 2016.

PERROT, Michelle. **Os excluídos da história: operários, mulheres e prisioneiros**. Tradução: Denise Bottman- 7^a Ed. Rio de Janeiro. São Paulo: Paz e Terra, 2017.

PIAIA, Vander. **Terra, sangue e ambição - a gênese de Cascavel**. Cascavel: Edunioeste, 2013.269 p.

PORTAL VERMELHO. Modelo de sistema prisional aumenta criminalidade e ataca direitos. Disponível em: <<http://www.vermelho.org.br/noticia/292958-1>> Acesso em: 08 jun. 2017.

PRÁ, Alcione. **História do Sistema Penitenciário: das cadeias públicas às penitenciárias, 1667 – 2004**. Curitiba, 2004.

SÁ, Alvino Augusto de. **Arquitetura Carcerária e Tratamento Penal**. Revista dos Tribunais, São Paulo, v. 79, n. 651, p. 247-257, jan.1990.

SALES, Mione Apolinário. **(In)visibilidade perversa: adolescentes infratores como metáfora da violência**. São Paulo, Editora Cortez. 360p. 2007.

SERRANO, Maílo, Alfonso. **Introdução a Criminologia**. Tradução de Luiz Regis Prado. 1.ed. São Paulo. Editora revista dos Tribunais. 2007.

SILVA, Roberto; SOUZA NETO, João C; MOURA, Rogério. Áreas prioritárias para atuação da pedagogia social no Brasil. In: SILVA, Roberto; SOUZA NETO, João C; MOURA, Rogério (Org.). **Pedagogia Social**. São Paulo: Expressão e Arte, 2009.

SIQUEIRA, R. J. O trabalho e a assistência social na reintegração do preso à sociedade. **Revista Serviço Social e Sociedade**. Ano XXII, especial. 53-75 set. 2001.

SOARES, L. B. (2010). Roubando a cena: a (in)visibilidade perversa de adolescentes infratores. *Psicologia & Sociedade*, 22(1), 189-190.

SPERANÇA, Alceu A. Regina Sperança. **Cascavel A História**. Cascavel: Gráfica Positiva, 2007. 364 p.

_____, **Pequena História de Cascavel e do Oeste**. Cascavel: J.S. Impressora LTDA., 1980.

STERMAN, Sonia. **Responsabilidade do Estado**. 2 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011

STOCO, Rui. **Tratado de Responsabilidade Civil**. 8ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004, p. 1319-1321

VARELLA, Dráuzio. **Estação Carandiru**. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

ZEHR, Howard. **Trocando as lentes**: um novo foco sobre o crime e a justiça. São Paulo: Palas Athena, 2008.